



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3266

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A PRORROGAR OS
CONTRATOS POR TEMPO
DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais cento e vinte e dias, o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado para os cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro de que trata a Lei Municipal nº 3006 de 24 de Maio de 2022, que “Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado Para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá Outras Providências, e suas posteriores alterações, do Edital nº 001/SEMSAU/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem nº 3066/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3266, de 29 de outubro de 2024, que **“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado oriundos da Lei nº 3.006 de 24 de maio de 2022, e do Edital nº 001/SEMSAU/2022.

Através da Lei Municipal nº 3.006 de 24 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a contratar cargo de técnico em enfermagem e cargo enfermeiro, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Especificamente, os contratos para a atividade de técnico em enfermagem e enfermeiros, foram prorrogados, tendo validade até 31 de outubro de 2024.

Contudo, tendo sido iniciados os trabalhos para a realização do Concurso Público Municipal do Edital nº 01/2024, que recentemente foi publicado a classificação final dos candidatos aprovados no dia 23.10.2024, verificou-se não haver tempo hábil para sua convocação/contratação neste exíguo prazo, sendo necessária a prorrogação das contratações temporárias por mais um período, até que efetivamente seja possível a admissão dos novos cargos aprovados no concurso.

Além disso, vale ressaltar que no artigo 73 do Código Eleitoral estabelece que durante os três meses que antecedem o primeiro turno das eleições até a data da posse dos eleitos fica proibida a nomeação dos aprovados em concurso dos poderes legislativo e executivo. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(....)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

(.....)

Dessa forma, as nomeações desses casos em ano eleitoral só podem ser efetuadas até o meio do ano. Após esse prazo, se você for aprovado só será nomeado e iniciará suas atividades após primeiro de janeiro.

Diante desse cenário, a dilação de prazo da vigência dos contratos por tempo determinado para os cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem de que trata a Lei Municipal nº 3006 de 24 de maio de 2022, e do Edital nº 001/SEMSAU/2022, é indispensável para que os serviços públicos prestados não sejam afetados ou comprometidos até a finalização do processo seletivo público.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei aos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 29 de outubro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 287/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3266, de 29 de outubro de 2024, que **“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3266	29/10/2024

ID:	1036472	Processo	Documento
CRC:	78992B25		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	29/10/2024 11:55:09	Finalização:	29/10/2024 11:57:17

MD5:	E580EB92FC42307640307A1675A33D04
SHA256:	4B7D4FD13C6BEB60D4D0FD12EBFE3BFD4E5EBA14E1D65E48D092F0B11F2ED6D2

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3266 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/10/2024 11:55:09
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	29/10/2024 11:55:09
-------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3749	29/10/2024	1036714
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/10/2024 12:14:26
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1036472 e o CRC 78992B25.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3749/2024

Abertura: 18 de outubro de 2024 (sexta-feira) às 13:43:30 hs
Interessado: SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: SOLICITAÇÃO
Unidade: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Súmula/Objeto:
PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE CELETISTAS (POR 04 MESES) - SEMSAU

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	GABINETE DO PREFEITO	21/10/2024 07:51:12	21/10/2024 09:17:04
2	GABINETE DO PREFEITO	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	21/10/2024 09:19:13	21/10/2024 10:11:48
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	21/10/2024 10:12:22	21/10/2024 10:20:55
4	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	21/10/2024 10:20:59	23/10/2024 10:41:46
5	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	23/10/2024 10:46:23	23/10/2024 10:48:10
6	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	23/10/2024 10:54:03	24/10/2024 11:58:14
7	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	24/10/2024 12:00:04	24/10/2024 13:21:24
8	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	24/10/2024 13:21:28	24/10/2024 13:22:56
9	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	24/10/2024 13:23:03	24/10/2024 13:40:05
10	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	24/10/2024 13:41:52	24/10/2024 13:54:59
11	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	24/10/2024 13:57:25	25/10/2024 11:12:16
12	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	25/10/2024 11:38:37	29/10/2024 11:38:26

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3749	18/10/2024	1	3	1028367
2	Lei nº 9.504/1997	21/10/2024	46	4	1028494
3	Documento TCE-RO	08/11/2023	19	50	722538
4	Cronograma EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024	21/10/2024	106	69	1028495
5	Memorando 1336	21/10/2024	3	175	1028496
6	Justificativa 141	21/10/2024	3	178	1028506
7	Despacho Integrado 1	21/10/2024	1	181	1028547
8	Despacho Integrado 2	21/10/2024	1	182	1028797
9	Despacho Integrado 3	21/10/2024	1	183	1028922
10	Despacho Integrado 4	21/10/2024	1	184	1028941
11	Despacho Integrado 5	23/10/2024	1	185	1031529
12	Lei 3006	24/05/2022	14	186	316720
13	Edital de Processo Seletivo nº 001/SEMSAU/2022	04/07/2022	43	200	345976
14	Retificação Cronograma - EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022	20/07/2022	4	243	357876
15	Retificação Data para Entrevista - Assistente Social - HM	26/07/2022	3	247	360054



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
16	Errata Pontuação - Prova Prática	08/08/2022	3	250	370077
17	Despacho Integrado 6	23/10/2024	1	253	1031577
18	Planilha DE VALORES PARA PRORROG CONTRATOS	24/10/2024	3	254	1033164
19	Despacho Integrado 7	24/10/2024	1	257	1033170
20	Despacho Integrado 8	24/10/2024	1	258	1033378
21	Despacho Integrado 9	24/10/2024	1	259	1033396
22	Planilha DE VALORES PARA PRORROG. DE CONTRATOS CLT	24/10/2024	3	260	1033402
23	Despacho Integrado 10	24/10/2024	1	263	1033403
24	Parecer 600	24/10/2024	2	264	1033412
25	Despacho Integrado 11	24/10/2024	1	266	1033413
26	Parecer Controle Interno 294	25/10/2024	2	267	1035274
27	Despacho Integrado 12	25/10/2024	1	269	1035312
28	Projeto de Lei 3266	29/10/2024	5	270	1036472



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3749/2024

No dia 18 de outubro de 2024 às 13:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3749/2024 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a SOLICITAÇÃO (1) com a finalidade de:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE CELETISTAS (POR 03 MESES) - SEMSAU

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/10/2024 às 13:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028367** e o código verificador **BDC34FB9**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028367 v1





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

[Texto compilado](#)
[Mensagem de veto](#)
[\(Vide Decreto nº 7.791, de 2012\)](#)
[Vide Emenda Constitucional nº 97, de 2017](#)

Estabelece normas para as eleições.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

~~Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.~~

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#).

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

~~Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.~~

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária. [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#)

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos e a compõem, podendo nomear até:



ID: 1028794 e CRC: 33306720

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#).

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#).

Das Federações [\(Incluído pela Lei nº 14.208, de 2021\)](#)

Art. 6º-A Aplicam-se à federação de partidos de que trata o art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes. [\(Incluído pela Lei nº 14.208, de 2021\)](#).

Parágrafo único. É vedada a formação de federação de partidos após o prazo de realização das convenções partidárias. [\(Incluído pela Lei nº 14.208, de 2021\)](#) [\(Vide ADI Nº 7021\)](#).

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

~~§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.~~

§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 3º Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos, observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 4º e 3º do art. 13.~~

§ 3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#).

§ 4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#).~~

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#).

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. [\(Vide ADIN - 2.530-9\)](#).

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

~~Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.~~

~~Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#).~~

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#).

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

~~Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.~~

~~Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#).~~

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#).



~~I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

~~II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

II - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

~~§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

~~§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

~~§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.~~

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

~~§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.~~

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.211, de 2021)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.211, de 2021)

~~Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.~~

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.~~

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

~~§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.~~

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e



não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que: [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~III - o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites; [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 12. (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 13. Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 14. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 15. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

~~§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.~~

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.



~~§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.~~

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o [§ 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

~~§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.~~

§ 3º Os candidatos de coligações majoritárias serão registrados com o número de legenda do respectivo partido. [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#)

~~Art. 16. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.~~

Art. 16. Até vinte dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 1º Até a data prevista no caput, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias, e publicadas as decisões a eles relativas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 1º Até a data prevista no **caput**, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento do prazo previsto no § 1º, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide ADI nº 4542\)](#) [\(Vide ADI nº 4513\)](#)

Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, aplica-se igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

[\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

~~II - a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II de § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)~~

II - ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual. [\(Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

§ 2º O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito. [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

§ 3º Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral: [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

II - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)



§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente. [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

§ 8º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 9º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 10. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 12. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 13. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 14. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 15. O percentual dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo. [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\).](#)

§ 16. Os partidos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1º (primeiro) dia útil do mês de junho a renúncia ao FEFC, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 2º Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

~~Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem.~~

~~Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

~~Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

Art. 18. Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.~~

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.~~

§ 2º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 18-A. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de



interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 18-B. O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 18-C. O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir. [\(Incluído pela Lei nº 13.878, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite previsto no **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.878, de 2019\)](#)

~~Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. [\(Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 1º Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição. [\(Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal. [\(Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos. [\(Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.~~

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.~~

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

~~§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.~~

~~§ 1º Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 1º Os bancos são obrigados a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~I - acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

~~I - acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~II - identificar, nos extratos bancários das contas correntes a que se refere o **caput**, o CPF ou o CNPJ do doador. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

~~III - encerrar a conta bancária no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma prevista no art. 31, e informar o fato à Justiça Eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o **caput** deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

~~§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

~~Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

Art. 22-A. Os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

~~§ 2º Cumprido o disposto no § 4º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

~~§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

~~§ 3º Desde o dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)~~



§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, se não for efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~Art. 23-A. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.~~

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide ADIN 5970\)](#)

~~§ 4º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:~~

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;~~

~~I - (revogado);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.~~

~~II - (revogado);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 4º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.~~ [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) [\(Revogado pela lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 1º-B - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do [Anexo](#).

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante do [Anexo](#), dispensada a assinatura do doador. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 28. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 2º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. [\(Incluído pela Lei nº 13.878, de 2019\)](#)

~~§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.~~

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.~~

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#) [\(Vide ADIN 5970\)](#)

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

II - depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

III - mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

a) identificação do doador; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

IV - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, que deverão atender aos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

b) identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

c) disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

d) emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

e) ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

f) não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

g) observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2º do art. 22-A desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

h) observância dos dispositivos desta Lei relacionados à propaganda na internet; [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

V - comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#) [\(Vide ADIN 5970\)](#)



§ 4º-A Na prestação de contas das doações mencionadas no § 4º deste artigo, é dispensada a apresentação de recibo eleitoral, e sua comprovação deverá ser realizada por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 4º-B As doações realizadas por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do § 4º deste artigo devem ser informadas à Justiça Eleitoral pelos candidatos e partidos no prazo previsto no inciso I do § 4º do art. 28 desta Lei, contado a partir do momento em que os recursos arrecadados forem depositados nas contas bancárias dos candidatos, partidos ou coligações. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do § 4º deste artigo, fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

~~§ 7º O limite previsto no § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

§ 7º O limite previsto no § 1º deste artigo não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 8º Ficam autorizadas a participar das transações relativas às modalidades de doações previstas nos incisos III e IV do § 4º deste artigo todas as instituições que atendam, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central, aos critérios para operar arranjos de pagamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 9º As instituições financeiras e de pagamento não poderão recusar a utilização de cartões de débito e de crédito como meio de doações eleitorais de pessoas físicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 10. O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: [\(Vide ADPF Nº 548\)](#)

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- VIII - entidades beneficentes e religiosas; [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)
- ~~IX - entidades esportivas que recebam recursos públicos; [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~
- IX - entidades esportivas; [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)
- X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)
- XI - organizações da sociedade civil de interesse público. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)
- XII - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~Parágrafo único - Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 1º Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 4º O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 24-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 24-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1º do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)



§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado, considerando: [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - as prestações de contas anuais dos partidos políticos, entregues à Justiça Eleitoral até 30 de abril do ano subsequente ao da apuração, nos termos do [art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

II - as prestações de contas dos candidatos às eleições ordinárias ou suplementares que tenham ocorrido no exercício financeiro a ser apurado. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, encaminhá-las-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:~~

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;~~

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

~~IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;~~

~~IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas, observadas as exceções previstas no § 3º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e semelhantes;

~~IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;~~

IX - a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

~~XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;~~

XI - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

~~XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;~~

XIII - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;~~

XIV - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;~~

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País; [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.~~

~~XVII - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha: [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha: [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento); [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento). [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)



§ 2º Para os fins desta Lei, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 3º Não são consideradas gastos eleitorais nem se sujeitam a prestação de contas as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

- a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)
- b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)
- c) alimentação e hospedagem própria; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)
- d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 4º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 5º Para fins de pagamento das despesas de que trata este artigo, inclusive as do § 4º deste artigo, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do fundo partidário ou do FEFC. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 6º Os recursos originados do fundo de que trata o art. 16-C desta Lei utilizados para pagamento das despesas previstas no § 4º deste artigo serão informados em anexo à prestação de contas dos candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

§ 1º Fica excluído do limite previsto no **caput** deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 2º Para fins do previsto no § 1º deste artigo, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas será feita:

- I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;
- II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do [Anexo desta Lei](#).

~~§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.~~

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas pelo próprio candidato, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.~~

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

~~§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

~~§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet): [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento; [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

II - no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 6º Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas: [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

III - a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)



§ 7º As informações sobre os recursos recebidos a que se refere o § 4º deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 9º A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 10. O sistema simplificado referido no § 9º deverá conter, pelo menos: [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - identificação das doações recebidas, com os nomes, o CPF ou CNPJ dos doadores e os respectivos valores recebidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

II - identificação das despesas realizadas, com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados; [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

III - registro das eventuais sobras ou dívidas de campanha. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 11. Nas eleições para Prefeito e Vereador de Municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas será feita sempre pelo sistema simplificado a que se referem os §§ 9º e 10. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 12. Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos, sem individualização dos doadores. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) (Vide ADIN nº 5.394)~~

§ 12. Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas anual dos partidos, como transferência aos candidatos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

~~I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;~~

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;~~

II - resumir as informações contidas na prestação de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

~~IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior à sua realização;~~

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas, referente aos 2 (dois) turnos, até o vigésimo dia posterior à sua realização. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 1º Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do caput.~~

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º No caso do disposto no § 3º, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.~~

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

I - pela aprovação, quando estiverem regulares; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.~~

~~§ 4º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.



§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#).

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

~~§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.~~

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar do candidato as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#).

~~§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos [incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos processos judiciais pendentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 107, de 2020\)](#)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), no que couber. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.~~

~~Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - no caso de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - no caso de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - no caso de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

IV - o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.~~

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 32. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;



IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

~~VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.~~

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

~~§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.~~

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

~~Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#) [\(Vide ADIN 3.741-2\)](#)

Da Propaganda Eleitoral em Geral

~~Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.~~

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

~~§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.~~

§ 2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. [\(Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

~~§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.~~

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)



~~I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~V - a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do **caput**, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.~~

~~Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) [\(Vide ADPF Nº 548\)](#)

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições:

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)



§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.~~

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º Os adesivos de que trata o **caput** deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. [\(Vide ADIN 5970\)](#)

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

~~§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.~~

~~§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

~~II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;~~

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, boches ou dísticos em vestuário. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~



III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#) [\(Vide ADIN 5970\)](#)

~~§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRs. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 9º-A. Considera-se carro de som, além do previsto no § 12, qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando **jingles** ou mensagens de candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 10. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se: [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

I - carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts; [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 40-A. **(VETADO)**. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.~~

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da



candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999\)](#)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Da Propaganda Eleitoral mediante *outdoors*

~~Art. 42. A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~I – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~II – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~III – quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 6º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 8º Os *outdoors* não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 9º Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

~~§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.~~ [\(Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

~~Art. 43. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide.~~

~~Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.~~

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

§ 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:~~

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)



I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

~~§ 1º A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.~~

~~§ 4º - A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)~~

§ 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

~~§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado. [\(Revogado pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

§ 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

§ 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide ADIN 4.451\)](#)

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:~~

~~Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

~~II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;~~

~~II - nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021\)](#)~~

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#)

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56.

§ 4º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~§ 5º - Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

~~§ 5º - Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois~~



terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. ~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definirem o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. ~~(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)~~

~~Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.~~

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. ~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

§ 1º A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

~~a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;~~

a) das sete horas às sete horas e doze minutos e trinta segundos e das doze horas às doze horas e doze minutos e trinta segundos, no rádio;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;~~

b) das treze horas às treze horas e doze minutos e trinta segundos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos, na televisão;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

~~a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;~~

a) das sete horas e doze minutos e trinta segundos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e doze minutos e trinta segundos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte horas e cinquenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;~~

b) das treze horas e doze minutos e trinta segundos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:~~

III - nas eleições para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras: ~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;~~

~~a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~
~~(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

a) das sete horas às sete horas e cinco minutos e das doze horas às doze horas e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão;~~

~~b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~
~~(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

b) das treze horas às treze horas e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e trinta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~
~~(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

c) das sete horas às sete horas e sete minutos e das doze horas às doze horas e sete minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~
~~(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

d) das treze horas às treze horas e sete minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e sete minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

~~a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio;~~

~~a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~
~~(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

a) das sete horas e cinco minutos às sete horas e quinze minutos e das doze horas e cinco minutos às doze horas e quinze minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão;~~

~~b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~
~~(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

b) das treze horas e cinco minutos às treze horas e quinze minutos e das vinte horas e trinta e cinco minutos às vinte horas e quarenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~
~~(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

c) das sete horas e sete minutos às sete horas e dezesseis minutos e das doze horas e sete minutos às doze horas e dezesseis minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços;
~~(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~



~~d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

d) das treze horas e sete minutos às treze horas e dezesseis minutos e das vinte horas e trinta e sete minutos às vinte horas e quarenta e seis minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:~~

V - na eleição para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;~~

~~a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

a) das sete horas e quinze minutos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e quinze minutos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;~~

~~b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

b) das treze horas e quinze minutos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e cinco minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por um terço; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

c) das sete horas e dezesseis minutos às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas e dezesseis minutos às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

d) das treze horas e dezesseis minutos às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e seis minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por dois terços; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:~~

~~a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;~~

~~b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;~~

VI - nas eleições para Prefeito, de segunda a sábado: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

a) das sete horas às sete horas e dez minutos e das doze horas às doze horas e dez minutos, no rádio; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

b) das treze horas às treze horas e dez minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, na televisão; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior:~~

VII - ainda nas eleições para Prefeito, e também nas de Vereador, mediante inserções de trinta e sessenta segundos, no rádio e na televisão, totalizando setenta minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para Prefeito e 40% (quarenta por cento) para Vereador. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 1º-A Somente serão exibidas as inserções de televisão a que se refere o inciso VII do § 1º nos Municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:~~

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#) [\(Vide ADI-5105\)](#)

~~I - um terço, igualmente;~~

~~I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#) [\(Vide ADI-5105\)](#)

~~I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integram e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos 6 (seis) maiores partidos que a integram; [\(Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021\)](#)

~~II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.~~

~~II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualmente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013\)](#) [\(Vide ADI-5105\)](#)

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso:~~

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.



§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no *caput*, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

~~§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses, ressalvado o disposto no § 6º do art. 29 da Lei nº 9.096, de 10 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 12.875, de 2013) (Vide ADI-5105)~~

§ 7º Para efeito do disposto no § 2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015)

§ 8º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 9º As emissoras de rádio sob responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados instaladas em localidades fora do Distrito Federal são dispensadas da veiculação da propaganda eleitoral gratuita dos pleitos referidos nos incisos II a VI do § 1º. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

~~Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos desses Municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem.~~

Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.~~

~~§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições. (Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

~~Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.~~

Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividida em dois blocos diários de dez minutos para cada eleição, e os blocos terão início às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciará imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

Art. 50. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

~~Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:~~

~~Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

Art. 51. Durante o período previsto no art. 47 desta Lei, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47 desta Lei, obedecido o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compõem a coligação, quando for o caso;

~~II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

~~III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;~~

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as cinco e as onze horas, as onze e as dezoito horas, e as dezoito e as vinte e quatro horas; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

~~IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;~~

IV - na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

Parágrafo único. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)



§ 2º Durante o período previsto no art. 49 desta Lei, onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão, por cada cargo em disputa, vinte e cinco minutos para serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, observadas as disposições deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

~~Art. 52. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.~~

Art. 52. A partir do dia 15 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 53. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

~~Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.~~

~~Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.~~

Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, cliques com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 1º No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha: [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

- I - realizações de governo ou da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)
- II - falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral; [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)
- III - atos parlamentares e debates legislativos. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.~~

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 56. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.



~~Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 5 de julho do ano da eleição. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 15 de agosto do ano da eleição (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Vide Lei nº 12.034, de 2009)

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

~~Art. 57-C. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 57-F. Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 57-G. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 2º Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sites da internet que deixarem de cumprir as disposições desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)~~

Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 desta Lei, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 57-J. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nos arts. 57-A a 57-I desta Lei de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral e promoverá, para os veículos, partidos e demais entidades interessadas, a formulação e a ampla divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

Do Direito de Resposta

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

IV - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet, ou em 72 (setenta e duas) horas, após a sua retirada. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

I - em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

e) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do [art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;



b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III - no horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

IV - em propaganda eleitoral na internet: [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\).](#)

~~a) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido;~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

a) deferido o pedido, o usuário ofensor deverá divulgar a resposta do ofendido em até quarenta e oito horas após sua entrega em mídia física, e deverá empregar nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado nos termos referidos no art. 57-C desta Lei e o mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa; [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

b) a resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva; [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

c) os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar réplica.

§ 5º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 6º A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas *d* e *e* do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 7º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no [art. 345 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

§ 8º O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no [art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

§ 9º Caso a decisão de que trata o § 2º não seja prolatada em 72 (setenta e duas) horas da data da formulação do pedido, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará a alocação de Juiz auxiliar. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 58-A. Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

~~§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.~~

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem: [\(Redação dada pela Lei nº 12.976, de 2014\)](#)

I - para as eleições de que trata o [inciso I do parágrafo único do art. 1º](#), Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República; [\(Incluído pela Lei nº 12.976, de 2014\)](#)

II - para as eleições de que trata o [inciso II do parágrafo único do art. 1º](#), Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito. [\(Incluído pela Lei nº 12.976, de 2014\)](#)

~~§ 4º A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)



§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor. [\(Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003\)](#)

~~§ 5º Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no art. 82 desta Lei.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º. [\(Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003\)](#)

~~§ 6º Na véspera do dia da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada zona eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por Município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. [\(Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003\)](#)

~~§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo juiz eleitoral, que também decidirá sobre a conferência de outras urnas.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. [\(Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003\)](#)

~~§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)

~~Art. 59-A. (VETADO).~~ [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.~~ [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) ~~(Promulgação de partes veto)~~ [\(Declarado inconstitucional pela ADI Nº 5.889\)](#)

~~Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.~~ [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#) ~~(Promulgação de partes veto)~~ [\(Declarado inconstitucional pela ADI Nº 5.889\)](#)

Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art. 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

~~Art. 61-A. Os tribunais eleitorais somente proclamarão o resultado das eleições depois de procedida a conferência a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 59.~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#) [\(Revogada pela Lei nº 10.740, de 2003\)](#)

Art. 62. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o [art. 148, § 1º Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

Das Mesas Receptoras

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art. 64. É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 65. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

§ 4º Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

~~Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.~~

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. [\(Redação dada pela Lei nº 10.408, de 2002\)](#)

~~§ 1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.~~



~~§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por si ou sob encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para o processo de votação e apuração, serão apresentados para análise dos partidos e coligações, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 2002)~~

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)

~~§ 2º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.~~

~~§ 2º A compilação dos programas das urnas eletrônicas, referidos no § 1º, será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 2002)~~

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)

~~§ 3º No prazo de cinco dias, a contar da sessão referida no § 2º, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)~~

§ 3º No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2º, o partido político e a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)

~~§ 4º Havendo necessidade de modificação dos programas, a sessão referida no § 3º realizar-se-á, novamente, para este efeito. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)~~

§ 4º Havendo a necessidade de qualquer alteração nos programas, após a apresentação de que trata o § 3º, dar-se-á conhecimento do fato aos representantes dos partidos políticos e das coligações, para que sejam novamente analisados e lacrados. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)

§ 5º A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações para a assistirem e procederem aos atos de fiscalização, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados na sessão referida no § 2º deste artigo, após o que as urnas serão lacradas. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)

§ 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)

§ 7º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização. (Incluído pela Lei nº 10.408, de 2002)

Art. 67. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 69. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 70. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

Art. 71. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

~~VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.~~

~~VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\);](#)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; [\(Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022\)](#) [\(Vide ADI 7178\)](#) [\(Vide ADI 7182\)](#)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

~~§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.~~

~~§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999\)](#)

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o [art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.



§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário ([Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#)), oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. ([Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006](#))

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. ([Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022](#))

~~Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), a infringência do disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.~~

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), a infringência do disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

~~Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.~~

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.~~

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Disposições Transitórias

Art. 79. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinada em lei específica.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

~~Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações. ([Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015](#))~~

~~§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição. ([Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015](#))~~

~~§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. ([Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015](#))~~

~~§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa. ([Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015](#))~~

~~§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#)) ([Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015](#))~~

Art. 82. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 83 a 89 desta Lei e as pertinentes da [Lei 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

Art. 83. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa.



§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo o sorteio verificar-se até quarenta e oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo da cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 84. No momento da votação, o eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e a segunda para o preenchimento da cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 85. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 86. No sistema de votação convencional considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim .

§ 1º O não-atendimento ao disposto no *caput* enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

§ 5º O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 88. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral.

Art. 89. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Disposições Finais

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos [arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 90-A. (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#) [\(Vide ADIN 4467\)](#)

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correção das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

~~Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.~~



Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral a que se refere o art. 36 e nos três dias anteriores à data do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

~~Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)~~

~~Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)~~

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

§ 5º Nos Tribunais Eleitorais, os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão intimados para os feitos que não versem sobre a cassação do registro ou do diploma de que trata esta Lei por meio da publicação de edital eletrônico publicado na página do respectivo Tribunal na internet, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte ao da divulgação. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais: [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

I - fornecer informações na área de sua competência; [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 94-B. (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Art. 95. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado.

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I - aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;

II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º Os Tribunais Eleitorais designarão três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

~~§ 6º Tratando-se de reclamação ou representação contra candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença. [\(Revogado pela Lei nº 9.840, de 1999\)](#)~~

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

§ 11. As sanções aplicadas a candidato em razão do descumprimento de disposições desta Lei não se estendem ao respectivo partido, mesmo na hipótese de esse ter se beneficiado da conduta, salvo quando comprovada a sua participação. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Art. 96-A. Durante o período eleitoral, as intimações via fac-símile encaminhadas pela Justiça Eleitoral a candidato deverão ser exclusivamente realizadas linha telefônica por ele previamente cadastrada, por ocasião do preenchimento do requerimento de registro de candidatura. [\(Incluído pela Lei nº](#)



[12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da determinação prevista no caput é de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do fac-símile.
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.
(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º O ajuizamento de ação eleitoral por candidato ou partido político não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido.
(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão ainda não transitou em julgado, será ela apensada ao processo anterior na instância em que ele se encontrar, figurando a parte como litisconsorte no feito principal.
(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADI 5507)

§ 3º Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão já tenha transitado em julgado, não será ela conhecida pelo juiz, ressalvada a apresentação de outras ou novas provas.
(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 97. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

~~Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.~~

§ 1º É obrigatório, para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos juízes e promotores eleitorais das instâncias inferiores, determinando, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem.
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.
(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 99. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.
[Regulamento](#) [Regulamento](#)

~~§ 1º O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, e neste artigo, pela cedência do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitoral, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:~~
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:
(Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

I – (VETADO);
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~II – o valor apurado na forma do inciso I poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.~~
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II – a compensação fiscal consiste na apuração do valor correspondente a 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respectivamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço do espaço comercializável comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade, atendidas as disposições regulamentares e as condições de que trata o § 2º-A;
(Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

III – o valor apurado na forma do inciso II poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.
(Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 2º (VETADO)
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º-A. A aplicação das tabelas públicas de preços de veiculação de publicidade, para fins de compensação fiscal, deverá atender ao seguinte:
(Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I – deverá ser apurada mensalmente a variação percentual entre a soma dos preços efetivamente praticados, assim considerados os valores devidos às emissoras de rádio e televisão pelas veiculações comerciais locais, e o correspondente a 0,8 (oito décimos) da soma dos respectivos preços constantes da tabela pública de veiculação de publicidade;
(Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II – a variação percentual apurada no inciso I deverá ser deduzida dos preços constantes da tabela pública a que se refere o inciso II do § 1º.
(Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

~~§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso I do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – GGSN.~~
(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso II do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições



federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

(Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

~~Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.~~

Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na [alínea h do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. Não se aplica aos partidos políticos, para fins da contratação de que trata o **caput**, o disposto no parágrafo único do [art. 15 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - em Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - nos demais Municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º As contratações observarão ainda os seguintes limites nas candidaturas aos cargos a: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - Presidente da República e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o Município com o maior número de eleitores; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - Governador de Estado e do Distrito Federal: no Estado, o dobro do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do **caput**; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - Deputado Federal: na circunscrição, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do **caput**, considerado o eleitorado da maior região administrativa; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

IV - Deputado Estadual ou Distrital: na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - Prefeito: nos limites previstos nos incisos I e II do **caput**; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

VI - Vereador: 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do **caput**, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Estaduais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 2º Nos cálculos previstos nos incisos I e II do **caput** e no § 1º, a fração será desprezada, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 3º A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Suplente de Senador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular, e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

~~§ 4º Na prestação de contas a que estão sujeitos na forma desta Lei, os candidatos são obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013) (Revogado pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

§ 5º O descumprimento dos limites previstos nesta Lei sujeitará o candidato às penas previstas no [art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 6º São excluídos dos limites fixados por esta Lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 101. (VETADO)

Art. 102. O parágrafo único do art. 145 da [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 145.....

Parágrafo único.....

IX - os policiais militares em serviço."

Art. 103. O art. 19, *caput*, da [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#) - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

....."

Art. 104. O art. 44 da [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 44.....

.....

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)."

~~Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.~~

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, delegados ou representantes dos partidos políticos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)



§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Revogam-se os [arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333](#) e o [parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral; o [§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#); o [§ 2º do art. 50](#) e o [§ 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995](#); e o [§ 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967](#).

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Iris Rezende

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.10.1997

Anexo

Sigla e nº do Partido/série	nome do partido
Recebemos de	Recibo Eleitoral
Endereço:	U.F. R\$
Mun._CEP	Município UFIR
CPF ou CGC nº	Valor por extenso
a quantia de R\$	em moeda corrente
correspondente a_UFIR	doação para campanha eleitoral das eleições municipais
Data / /	Data / /
Nome do Responsável	(Assinatura do responsável)
CPF nº	Nome do Resp.
	CPF Nº
	Série: sigla e nº do partido/ numeração seqüencial

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Modelo 1)

Nome: _____ Nº _____

Nº do
CPF: _____ Nº
da
Identidade: _____ Órgão
Expedidor: _____

Endereço
Residencial: _____ Telefone: _____

Endereço
Comercial: _____ Telefone: _____

Partido
Político: _____
Comitê
Financeiro: _____

Eleição: _____ Circunscrição: _____

Conta Bancária nº: _____
Banco: _____ Agência: _____

Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO
RESPONSÁVEL PELA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA
CAMPANHA



ID: 1028794 e CRC: 33906720

Nome: _____ N° _____

N° _____ do
CPF: _____ N° _____
da
Identidade: _____ Órgão
Expedidor: _____

Endereço
Residencial: _____ Telefone: _____

Endereço
Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

1 - **Nome** - informar o nome completo do candidato;

2 - **N°** - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;

3 - **N° do CPF** - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;

4 - **N ° da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do candidato;

5 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;

6 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do candidato;

7 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;

8 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do candidato;

9 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;

10 - **Partido Político** - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;

11 - **Comitê Financeiro** - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;

12 - **Eleição** - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);

13 - **Circunscrição** - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;

14 - **Conta Bancária N°** - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;

15 - **Banco** - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;

16 - **Agência** - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;

17 - **Limite de Gastos em REAL** - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;



b) DADOS DO RESPONSÁVEL
PELA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DA CAMPANHA

1 - **Nome** - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;

2 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;

3 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do Responsável;

4 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do Responsável;

6 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;

7 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do Responsável;

8 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;

9 - indicar local e data do preenchimento;

10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS RECEBIDOS

(Modelo 2)

Direção Nacional/Estadual do
Partido/Comitê
Financeiro/Candidato _____

Eleição: _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	RECEBIDOS DE

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO
PARTIDO/COMITÊ
FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o
nome de quem está apresentando a
Demonstração: se Direção Nacional do
partido político, Direção Estadual, Comitê
Financeiro ou Candidato;

2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se
trata (cargo eletivo);

3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da
Federação e Município;



- 4 - DATA - informar a data em que os Recibos Eleitorais foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NUMERAÇÃO - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais Recebidos;
- 6 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Recebidos;
- 7 - RECEBIDOS DE - informar o nome do Órgão repassador dos Recibos;
- 8 - indicar local e data do preenchimento;
- 9 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

(Modelo 3)

Direção Nacional do
Partido/Estadual/Comitê/Candidato

Eleição _____ UF/MUNICÍPIO

DATA	NÚMERO DOS RECIBOS	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR/CONTRIBUINTE	CGC/CPF	VALORES	
					UFIR	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR						

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - Direção Nacional do Partido/Comitê Financeiro/Candidato - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do partido político, Comitê ou Candidato;
- 2 - Eleição - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NÚMERO DOS RECIBOS - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
- 6 - ESPÉCIE DO RECURSO - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro;
- 7 - DOADOR/CONTRIBUINTE - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios do candidato;
- 8 - CGC/CPF - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 9 - VALORES
- 9-a - UFIR - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação em moeda corrente;
- 9-b - R\$ - informar o valor da doação em moeda corrente;
- 10 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em UFIR e R\$ dos valores arrecadados;
- 11 - indicar local e data do preenchimento;
- 12 - assinatura dos responsáveis.

RELAÇÃO DE CHEQUES RECEBIDOS

(Modelo 4)



Direção Nacional/Estadual do
Partido/Comitê/Candidato

Eleição UF/MUNICÍPIO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO EMITENTE/DOADOR		IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE				VALORES
	NOME	CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO	Nº BCO	Nº AG.	Nº CHEQUE	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR							

LOCAL DATA / /

ASSINATURA ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ
FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político, Comitê ou Candidato;

2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;

4 - DATA DO RECEBIMENTO - informar a data em que os cheques foram recebidos, no formato dia, mês e ano;

5 - IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE/DOADOR

5-a - NOME - informar o nome do emitente do cheque;

5-b - CGC/CPF - informar o número do CGC ou CPF do emitente do cheque, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;

6 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE

6-a - DATA DA EMISSÃO - informar a data em que o cheque foi emitido pelo doador, no formato dia, mês e ano;

6-b - Nº DO BANCO - informar o número do Banco sacado;

6-c - Nº DA AGÊNCIA - informar o número da Agência;

6-d - Nº DO CHEQUE - informar o número do cheque;

7 - VALORES - R\$ - informar o valor dos cheques em moeda corrente;

8 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em R\$ dos Cheques recebidos.

9 - indicar local e data do preenchimento;

10 - assinatura dos responsáveis.

MODELO 5

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO:	
ELEIÇÃO:	UF/MUNICÍPIO
TÍTULO DA CONTA	TOTAL -R\$
1 - RECEITAS	
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
Recursos Próprios	
Recursos de Pessoas Físicas	
Recursos de Pessoas Jurídicas	
Transferências Financeiras Recebidas	
FUNDO PARTIDÁRIO	



ID: 1028494 e CRC: 38906740

Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendas de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
	F.PARTIDÁRIO	O. RECURSOS	TOTAL - R\$
2 - DESPESAS			
Despesas com Pessoal			
Encargos Sociais			
Impostos			
Aluguéis			
Despesas de Viagens			
Honorários Profissionais			
Locações de Bens Móveis			
Despesas Postais			
Materiais de Expediente			
Despesas com Veículos			
Propagandas e Publicidade			
Serviços Prestados por Terceiros			
Cachês de Artistas ou Animadores			
Materiais Impressos			
Lanches e Refeições			
Energia Elétrica			
Despesas de Manutenção e Reparo			
Montagem de Palanques e Equipamentos			
Despesas com Pesquisas ou Testes Eleitorais			
Despesas de Eventos Promocionais			
Despesas Financeiras			
Produção Audiovisuais			
Outras Despesas			
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS			
4- IMOBILIZAÇÕES - TOTAL			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
SALDO (+1-2-3-4=5) TOTAL			
Saldo em Caixa			
Saldo em Banco			
Banco (...)			

Obs.: As Obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (Modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO

(MODELO 6)

Partido: _____

Direção/Comitê
Financeiro/Candidato: _____ Único?

Sim: _____ Não: _____

Eleição: _____
UF/Município: _____

Número da Conta
Bancária: _____ Banco: _____ Agência

Endereço: _____

NOME DOS MEMBROS

FUNÇÕES



ID: 1028794 e CRC: 33906720

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;

2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/Comitê Financeiro ou Candidato;

2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;

3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;

5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;

6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;

7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária;

8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;

9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;

10 - indicar local e data do preenchimento;

11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS

(Modelo 7)

Nome do Partido: _____

Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

ELEIÇÃO

CANDIDATO		LIMITE EM R\$
NOME	NÚMERO	
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;

2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se da direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;

3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

4 - CANDIDATO

4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;

4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;

5 - LIMITE EM R\$ - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;

6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;

7 - indicar o local e a data do preenchimento;

8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS

(Modelo 8)

Direção Nacional/Estadual/Comitê
Financeiro: _____

Eleição: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUÍDO A

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político ou Comitê Financeiro;

2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

3 - DATA - informar a data da entrega dos Recibos Eleitorais, no formato dia, mês e ano;

4 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, inclusive com a sua série;

5 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Distribuídos, separados por valor de face;

6 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome da Direção (Nacional/Estadual) ou do Comitê ou Candidato que recebeu os Recibos Eleitorais;

7 - indicar local e data do preenchimento;

8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

(Modelo 9)

Direção Nacional/Estadual do Partido /
Comitê
Financeiro: _____



DATA	NOME DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO BENEFICIÁRIO	VALORES R\$
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;

2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;

3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO -informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;

4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;

5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;

6 - indicar local e data do preenchimento;

7 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

(Modelo 10)

Nome _____ do
Partido: _____

Direção
Nacional: _____

COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS	VALORES R\$		
	ARRECADADOS	APLICADOS	SALDOS
TOTAIS/TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;

2 - COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS - informar o nome da Direção Estadual ou Comitês Estadual ou







Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 9.504/1997	21/10/2024

ID:	1028494	Processo	Documento
CRC:	33BD6724		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	21/10/2024 07:19:05	Finalização:	21/10/2024 07:19:05

MD5: F060DED9437997A871E5FCB12F52C870

SHA256: D77D5EF7E93E1041CBDDDB0E5C3C5B958153102C1A46475A6E0B94F066FB63E59

Súmula/Objeto:

nº 9.504/1997

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/10/2024 07:19:05
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	21/10/2024 07:19:05
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	21/10/2024 07:19:23
--	-------------------------------	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1028494 e o CRC 33BD6724.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA - D2ªC-SPJ

Ofício n. 0274/23-D2ªC-SPJ Porto Velho, 30 de outubro de 2023

À Senhora

TÂNIA LEAL MOREIRA

Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/SEMSAU/2022

Av. Daniel Comboni, 1156 - União

CEP 76.920-000 - Ouro Preto do Oeste/RO

Assunto: Processo n. 01600/22-TCE-RO - AC2-TC n. 0346/23

Senhora Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão Virtual realizada no período de 18 a 22.9.2023, julgou o Processo-e n. 01600/22/TCE-RO, que trata de Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o AC2-TC n. 0346/23, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO (www.tce.ro.gov.br).

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente das determinações contidas nos itens II e III, do referido Acórdão, devendo, para tanto, observar o prazo nele estabelecido.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n.303/2019/TCE-RO, a documentação solicitada deverá ser protocolada diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceror.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6277 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FRANCISCA DE OLIVEIRA

do Departamento da 2ªCâmara

Direto

mat. 215





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA - D2ªC-SPJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76.801-327 Telefone: (69) 3211-9001

Ofício emitido e assinado eletronicamente por ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA por delegação do chefe de seu setor em 30/10/2023 16:38

Assinatura: 2dd1742c1d5a4cf7b0166831cfc42560. Obs.: o aviso de recebimento relativo a esse ofício ainda não foi recebido.





Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO: 01600/2022 - TCERO
CATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
SUBCATEGORIA: Edital de Processo Simplificado
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022
RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal - CPF nº ***.400.012-**, Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/SEMSAU/2022 - CPF nº ***.975.132-**, Andreia Vida Leal Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.242.298-**, Francielli Luiza Silva Malaquias - Membro de Comissão - CPF nº ***.063.402-**, Jéssica Mayara Alves Pinto - Membro de Comissão - CPF nº ***.711.782-**, Paula Regina Mendes - Membro de Comissão - CPF nº ***.388.539-**, Maria Alice Nicácio - Membro de Comissão - CPF nº ***.049.002-**, Debora Ribeiro de Souza - Membro de Comissão - CPF nº ***.820.252-**, Gizelli Pezzin Simões - Membro de Comissão - CPF nº ***.650.572-**, Keny Abreu dos Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.423.322-**
SUSPEITO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 14ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de setembro de 2023

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise preliminar da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II – Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituam legalmente, que evitem as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituam legalmente, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

- a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados, na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;
- b) Encaminhe, anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO;
- c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88);

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 14



Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

f) Utilize critério de desempate do Estatuto do Idoso, também, critérios técnicos e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final.

IV – Notificar, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis, o senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou aqueles que os substituírem legalmente, sobre as determinações contidas nos itens II e III, cientificando-os que a notificação se refere apenas ao cumprimento desses itens, e que não está relacionada ao prazo para a eventual interposição de recurso, uma vez que este prazo é contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 749, de 16 de dezembro de 2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial eletrônico, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749, de 2013;

VI – Intimar o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão, na forma regimental;

VII – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a adoção das medidas administrativas e legais necessárias para o cumprimento desta Decisão e, após a certificação do trânsito em julgado, os presentes autos sejam arquivados.

Participaram do julgamento o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, o Presidente da 2ª Câmara Jailson Viana de Almeida, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, declarou-se suspeito.

Porto Velho, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Relator

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da Segunda Câmara

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 14



Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

PROCESSO: 01600/2022 - TCERO
CATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
SUBCATEGORIA: Edital de Processo Simplificado
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022
RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal - CPF nº ***.400.012-**, Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/SEMSAU/2022 - CPF nº ***.975.132-**, Andreia Vida Leal Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.242.298-**, Francielli Luiza Silva Malaquias - Membro de Comissão - CPF nº ***.063.402-**, Jéssica Mayara Alves Pinto - Membro de Comissão - CPF nº ***.711.782-**, Paula Regina Mendes - Membro de Comissão - CPF nº ***.388.539-**, Maria Alice Nicácio - Membro de Comissão - CPF nº ***.049.002-**, Debora Ribeiro de Souza - Membro de Comissão - CPF nº ***.820.252-**, Gizelli Pezzin Simões - Membro de Comissão - CPF nº ***.650.572-**, Keny Abreu dos Santos - Membro de Comissão - CPF nº ***.423.322-**
SUSPEITO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 14ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 18 a 22 de setembro de 2023

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise preliminar da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022¹, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, tendo por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da CF), por prazo determinado de 12 (doze) meses, de profissionais da área da saúde², para atuarem junto a Secretária Municipal de Saúde.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na análise inaugural³, constatou impropriedades como o não encaminhamento do edital a este Tribunal de Contas para análise nos termos da IN nº 041/2014/TCE-RO, não encaminhamento de cópia da lei que regulamenta as hipóteses de contratação temporária, ausência de informação acerca da data de homologação das inscrições, ausência de informação acerca dos critérios de classificação e excesso de prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho. Propôs a realização de diligência, oportunizando a manifestação do responsável, conforme trecho a seguir transcrito:

¹ ID=1260961.

² Assistente Social (02), Bioquímico (03), Enfermeiro (09), Odontólogo (03), Técnico de Enfermagem (21), Técnico em Higiene Bucal (03) e Agente Administrativo (04), conforme subitem 2.1 do edital e Quadro de distribuição de vagas, Anexo A, ID=1260961.

³ ID=1349084.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

(…)

9. Conclusão

40. Analisada a documentação relativa ao Edital de Procedimento Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022 (ID=1260973), da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, sob as disposições da Constituição Federal e das Instruções Normativas 41/2014/TCE-RO e 013/TCER- 2004, foram detectadas impropriedades que impedem este corpo técnico pugnar pela regularidade do edital, quais sejam:

De responsabilidade da senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão (CPF xxx.835.562-xx):

9.1. Não encaminhar o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021 na mesma data de sua publicação, caracterizando violação ao art. 1º, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO;

9.2. Não encaminhar cópia da lei que regulamentou o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, indicando as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizando violação ao art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como, ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;

9.3. Por não constar no edital informações acerca da data para homologação das inscrições, caracterizando violação ao art. 21, XI, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;

9.4. Pela ausência de informações acerca dos critérios de classificação, caracterizando violação ao Art. 21, XVII, da IN nº 013/TCER-2004;

9.5. Constar no edital prazo de vigência do certame e dos contratos de trabalho excessivamente longo, caracterizando violação ao princípio constitucional da razoabilidade e à regra imperativa do concurso público (art. 37, II, da CF).

10. Proposta de encaminhamento

41. Isto posto, e, considerando não haver mais tempo hábil para a promoção de quaisquer alterações no edital, pois os seus atos já foram todos concluídos, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 353 da IN 013/2004-TCER, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de modo que seja oportunizado ao jurisdicionado se manifestar nos autos acerca dos apontamentos feitos no presente relatório, dispostas no **item 9**.

3. Esta Relatoria proferiu a DM nº 0025/2023/GCFCS-TC (ID=1355353), por meio da qual determinou a audiência da senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/SEMSAU/2022, concedendo-lhe prazo para que apresentasse justificativas acerca das irregularidades indicadas na conclusão do Relatório Técnico (ID=1349084)

4. Devidamente notificada, a senhora Tânia Leal Moreira, Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, encaminhou documentações protocolizadas nesta Corte sob o nº 01320/23⁴.

5. O Corpo Técnico (ID=1413883), após da análise das justificativas e documentos apresentados, entendeu remanescer algumas impropriedades, que, todavia, não maculam o certame, sugerindo, ao final, que seja considerado legal o edital, nos seguintes termos:

⁴ Localizada na aba de Juntados/Apenados do PCe.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

4. Conclusão

24. Analisados os documentos apresentados pela senhora Tânia Leal Moreira – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, em atendimento à Decisão Monocrática 0025/2023/GCFCS (ID=1355353), infere-se que restou comprovado o cumprimento das determinações desta Corte, concernentes ao item I, subitens 9.1, 9.2, 9.3, remanescendo, no entanto, a dos subitens 9.4 e 9.5, todavia, elas não tiveram o condão de macular a lisura do certame.

5. Proposta de encaminhamento

25. Isto posto, propõe-se:

5.1 Julgar LEGAL o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, bem como determinar o seu ARQUIVAMENTO, na forma do art. 35, da IN 13/TCER-2004.

5.2. Recomendar à Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste que em futuros certames:

5.2.1. Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade de maneira efetiva dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital;

5.2.2. Encaminhe anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;

5.2.3. Conste nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

5.2.4. Conste os critérios de classificação no procedimento seletivo simplificado em análise, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;

5.2.5. Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em intervalo de tempo razoável, não superior a aquele necessário à deflagração e ulatimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

6. O Ministério Público de Contas divergiu parcialmente do entendimento técnico, pelo Parecer nº 0120/2023-GPEPSO (ID=1433350), lavrado pela ilustre Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira. Opinou que seja considerado ilegal o Edital, sem pronúncia de nulidade, com determinações ao gestor para que não reincida nas impropriedades apontadas nestes autos, bem como deflagrar concurso público. Vejamos:

Ex positis, o Ministério Público de Contas opina seja(m):

I – Considerado ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMSAU/2022, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, tendo em vista a presença de critérios subjetivos na segunda etapa do certame, em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, que devem reger os recrutamentos de pessoal na esfera pública, a teor do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

D2ªC-SPJ

II – Determinada à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, sob pena de imposição de sanção aos agentes responsáveis por eventual descumprimento, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;

b) Encaminhe anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da IN nº 041/2014/TCE-RO;

c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa 13/TCER-2004;

e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ulatimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, caput, da CF/88);

f) Aprimore a redação do dispositivo relativo ao critério de desempate, relativamente às pessoas com 60 anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso, e explicitado neste parecer, de modo a fazer valer o direito das pessoas protegidas pelo referido diploma legal.

III – Determinado ao ente jurisdicionado que deflagre e conclua o devido concurso público voltado à satisfação da demanda de pessoal da Administração no prazo de até 12 meses, de forma a evitar novas contratações temporárias, devendo fazer comprovação das medidas adotadas perante a Corte de Contas;

É o resumo dos fatos.

VOTO**CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

7. Como visto, tratam estes autos de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022⁵, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Ouro

⁵ ID=1260961.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

Preto do Oeste, tendo por objeto a contratação temporária de profissionais da área da saúde⁶, para atuarem junto a Secretária Municipal de Saúde.

8. O Corpo Técnico, no exame inaugural (ID=1349084), trouxe a indicação de descumprimentos das disposições insertas na IN nº 041/2014/TCE-RO, tais como o encaminhamento intempestivo do edital, ausência de cópia da lei que regulamenta no âmbito do município a contratação temporária de excepcional interesse público, ausência de informações acerca da data de homologação das inscrições, bem como de critérios de classificação e excesso de prazo de validade do certame e dos contratos de trabalho.

9. Em prestígio às garantias do contraditório e da ampla defesa, foi expedida a DM nº 0025/2023/GCFCS-TC (ID=1355353), pela audiência da responsável pelo certame, resultando na apresentação de razões de justificativas e documentos⁷, que foram submetidos ao crivo da Unidade Técnica.

10. A conclusão técnica (ID=1413883) evidenciou que foram sanadas parte das irregularidades apontadas, remanescendo a inadequação dos critérios de classificação e o excesso de prazo de validade do certame e contrato de trabalho, as quais, todavia, não maculam o certame, pugnando ao fim pela legalidade do edital e consequente arquivamento, com determinação ao gestor para não reincidência das irregularidades nos editais futuros.

11. O Ministério Público de Contas observou que embora o edital preveja alguns critérios objetivos de classificação, padecem de elevada carga de subjetividade, que confere ao avaliador grau de discricionariedade incompatível com os princípios que norteiam o recrutamento de pessoal no âmbito da Administração Pública, razão pela qual, divergindo do proposto pelo Corpo Técnico, opinou pela ilegalidade do edital, sem pronuncia de nulidade, com determinação ao atual gestor para editais futuros.

12. Pois bem. O processo seletivo simplificado é exceção à regra do artigo 37, inciso II, da CF/88 - obrigatoriedade de concurso público - sendo requisitos para sua realização a edição de lei regulamentando a matéria e demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX).

13. Consta do autos cópia da Lei nº 1434/2009⁸, que regulamenta as situações emergenciais de excepcional interesse público no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste.

14. A unidade jurisdicionada justificou a necessidade temporária de excepcional interesse público com base na insuficiência de profissionais de saúde e no encerramento do concurso público realizado, que não resultou no preenchimento total das vagas ofertadas, conforme documento acostado ao ID=1260971.

15. Entendo que os motivos apresentados pela unidade jurisdicionada são suficientes para comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público, dada a falta de

⁶ Assistente Social (02), Bioquímico (03), Enfermeiro (09), Odontólogo (03), Técnico de Enfermagem (21), Técnico em Higiene Bucal (03) e Agente Administrativo (04), conforme subitem 2.1 do edital e Quadro de distribuição de vagas, Anexo A, ID=1260961.

⁷ Documento nº 01320/23, localizado na aba de Juntados/Apensados do PCe.

⁸ID=1363358.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

preenchimento das vagas em concursos anteriores. Isso justifica a contratação temporária, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, um dever constitucional do Poder Público, conforme o artigo 196 da CF/88. Contudo, cabe determinação para abertura de um concurso público para substituir os contratos de trabalho resultantes deste processo seletivo simplificado.

16. Em relação às inadequações nos critérios de classificação e desempate, bem como ao excesso de prazo, concordo com o Corpo Técnico. Estas irregularidades não prejudicaram o certame, pois não houve prejuízo aos interessados, como tem sido o entendimento deste Tribunal em casos similares. No entanto, neste ponto, também cabe determinação aos gestores para que, nos próximos editais, corrijam os erros observados neste certame, especialmente em relação ao prazo de duração do procedimento e à vigência dos contratos, a fim de que a natureza transitória e excepcional das contratações temporárias seja mantida e que critérios adequados para classificação e desempate sejam estabelecidos. Nesse sentido, cito:

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 016/SEMAD/2020, de 1º.5.2020, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 016/SEMAD/2020, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente, devido a urgência na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

II – Determinar ao Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***.531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, que disponibilize a este Tribunal os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva, tendo em vista que a disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências no decorrer da análise do edital;

III – Determinar ao Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***.531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, que disponha no edital informação acerca das atribuições dos cargos ofertados no certame,

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 14



Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIASecretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

em atendimento ao art. 21, V (primeira parte), da Instrução Normativa 13/TCER-2004, sob pena de aplicação de multa coercitiva;

IV – Cientificar o Senhor **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF nº ***,531.342-**) – Secretário Municipal de Administração de Porto Velho, ou a quem vier substituí-lo, do teor das determinações contidas nos itens II e III, informando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(AC2-TC 00114/20 - 2ª Câmara, exarado no Processo nº 936/20)

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES. NÃO COMPROMETIMENTO DA LEGALIDADE DO EDITAL. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/GCP/SEGEP/2018, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 24/GCP/SEGEP/2018, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II – Determinar ao atual Superintendente da SEGEPE, que evite as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal do Estado, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao atual Superintendente da SEGEPE que observe o prazo de envio de edital de Processo Seletivo Simplificado a este Tribunal, bem como estabeleça prazo de validade dos contratos de trabalho não superior aquele necessário à deflagração e ulatimação de concurso público, e nos próximos certames utilize critério de desempate

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

do Estatuto do Idoso, também, critérios técnico e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final dos participantes, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – Cientificar o atual Superintendente da SEGEP do teor das determinações contidas nos itens II e III, cientificando-o que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(Acórdão AC2-TC 00857/18 – 2ª Câmara, exarado no Processo nº 02530/18)

EMENTA: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANÁLISE DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÕES. Reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público e, no caso de as falhas evidenciadas não comprometerem a regularidade do edital, poderá a Corte de Contas considerar o certame legal, com determinações para que a Administração Pública não incorra nas mesmas impropriedades em atos posteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/2021, da Prefeitura do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar Legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 024/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro⁹, por Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto nos termos constantes do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente, devido a urgência na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

II – Determinar ao Senhor **Ivair José Fernandes**, CPF nº ***.527.309-**, Prefeito Municipal de Monte Negro, e as Senhoras **Alcione Baieta da Silva Bohrer**, CPF nº ***.755.302-**, Secretária Municipal de Saúde, e **Eliana Pinheiro da Silva**, CPF nº ***.338.962-**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 753/GAB/2021), ou quem vier a substituí-los, que nos certames vindouros:

a - disponibilizem eletronicamente a este Tribunal, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva, tendo em vista que a disponibilização em atraso pode

⁹ ID=1053506.



Proc.: 01600/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle de legalidade dos referidos procedimentos, de forma a obstar a realização de possíveis diligências no decorrer da análise do edital;

b - quando se tratar de processos seletivos simplificados, não deixe de encaminhar cópia da lei que previu, de maneira abstrata e genérica, as situações passíveis de contratação emergencial naquele município, em atendimento ao art. 3º, II, “b”, Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de aplicação de multa coercitiva;

c - façam constar os “requisitos para investidura”, em atendimento ao artigo 21, inciso VII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, sob pena de ser considerado ilegal e sujeitar os responsáveis a multa, prevista no art. 55, VIII, da LC n. 154/96

III – Notificar, pelos meios eletrônicos disponíveis, o Senhor ao Senhor **Ivair José Fernandes**, CPF nº ***.527.309-**, Prefeito Municipal de Monte Negro, e as Senhoras **Alcione Baieta da Silva Bohrer**, CPF nº ***.755.302-**, Secretária Municipal de Saúde, e **Eliana Pinheiro da Silva**, CPF nº ***.338.962-**, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 753/GAB/2021), ou a quem vier substituí-los, do teor das determinações contidas alíneas do item II, informando-os que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem de prazo para eventual interposição de recurso, uma vez que este se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

V – Intimar, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta Decisão;

VI – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que, adotadas as medidas de praxe, archive-se.

(Acórdão AC2-TC 00348/21 – 2ª Câmara, exarado no Processo nº 01304/21)

17. Posto isso, o edital, ora em análise, guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por isso deve ser considerado legal, cabendo determinação para que a Secretaria Municipal de Administração de Ouro Preto do Oeste adote providências nos editais futuros.

DISPOSITIVO

18. Assim, diante de todo o exposto, convergindo com o proposto pela Unidade Técnica e parcialmente como o Ministério Público de Contas, submeto a esta egrégia Câmara o seguinte **VOTO**:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2022, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, tendo em vista que restou comprovado, no presente caso, o excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

12 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

II – Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, que evitem as contratações temporárias, posto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal pela Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público e, no caso de ausência de aprovados, deflagrem novo concurso público em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

III - Determinar ao senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou àqueles que os substituírem legalmente, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais, que em editais vindouros, seja de concurso público ou processo seletivo simplificado:

- a) Disponibilize eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, todos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados, na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso pode prejudicar, por falta de tempo hábil, o controle preventivo de legalidade, capaz de assegurar a eficiência da atuação do controle externo;
- b) Encaminhe, anexo ao edital, cópia da lei regulamentadora do art. 37, IX, da Constituição Federal, que indique as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao art. 3º, II, “b” da Instrução Normativa nº 041/2014/TCE-RO;
- c) Faça constar nos editais a data para homologação das inscrições, em observância ao art. 21, inciso XI, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- d) Faça constar dos editais os critérios de classificação, evitando-se a utilização de meios subjetivos de avaliação dos candidatos, conforme disposição do artigo 21, XVII, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- e) Fixe o prazo de duração do certame e dos contratos de trabalho em no máximo 12 meses, evitando-se sua prorrogação, não superior aquele necessário à deflagração e ultimação de concurso público, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e razoabilidade (art. 37, *caput*, da CF/88);
- f) Utilize critério de desempate do Estatuto do Idoso, também, critérios técnicos e, logo em seguida, não técnicos de desempate na classificação final.

IV – Notificar, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis, o senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste e a senhora **Tânia Leal Moreira**, CPF nº ***.975.132-**, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ou aqueles que os substituírem legalmente, sobre as determinações contidas nos itens II e III, cientificando-os que a notificação se refere apenas ao cumprimento desses itens, e que não está relacionada ao prazo para a eventual interposição de recurso, uma vez que este prazo é contado a partir

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

13 de 14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ

da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 749, de 16 de dezembro de 2013;

V – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749, de 2013;

VI – Intimar o Ministério Público de Contas acerca do teor desta Decisão, na forma regimental;

VII – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, após a adoção das medidas administrativas e legais necessárias para o cumprimento desta Decisão e após a certificação do trânsito em julgado, os presentes autos sejam arquivados.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Dadas as peculiaridades do caso concreto, sobretudo quanto à existência de prévia lei autorizativa de contratação temporária e excepcional e declaração de interesse público, aliado o prazo de duração dos contratos e a determinação de realização de concurso público despida das irregularidades verificadas, acompanho o substancioso voto do Relator.

CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Considerando que esta matéria já foi objeto de análise e manifestação por este *Parquet* de Contas, relacionados a outros processos da mesma natureza, conforme decisões transcritas nos autos, e zelando pela uniformidade, estabilidade e coerência das decisões deste tribunal, acompanho o voto de eminente relator.

Acórdão AC2-TC 00346/23 referente ao processo 01600/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 14

Em 18 de Setembro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILSON VIANA DE ALMEIDA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	108	07/11/2023

ID: **721160**

CRC: **BD814368**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Tânia Leal Moreira**

Criação: **07/11/2023 11:12:45** Finalização: **07/11/2023 11:13:08**

Processo



Documento



MD5: **B41367D524574E6762BAA8E0287BBA4E**

SHA256: **BD8112258F03F199F5482EB1703E494CF4DED481FF08BF1DB21A462AB7AA2555**

Súmula/Objeto:

Resposta do TCE - referente ao Processo Seletivo

INTERESSADOS

PREFETURA MUN.DE OPO/SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/11/2023 11:12:45
-----------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

INFORMAÇÃO	07/11/2023 11:12:45
------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 108	07/11/2023	721071
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 721160 e o CRC BD814368.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento	TCE-RO	08/11/2023

ID: 722538	Processo	Documento
CRC: DA01D2E2		
Processo: 1-3075/2023		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 08/11/2023 10:35:46	Finalização: 08/11/2023 10:36:00	

MD5: 5403BE6C2CEE504D48D69113B93D562C
SHA256: 32BD5A244A126979E5F3FE9C54D4AB4304F43EE1A70B45DF267BB877A7C24A48

Súmula/Objeto:
para conhecimento

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/11/2023 10:35:46
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO	08/11/2023 10:35:46
---	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1725	08/11/2023	722375
----------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	21/10/2024 07:21:07
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 722538 e o CRC DA01D2E2.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PETOPO/RO, DE 27 DE MARÇO DE 2024.
ATUALIZADO CONFORME RETIFICAÇÕES Nº 01, Nº 02, Nº 03 E Nº 04

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ, Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ.
- 1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.3. Este Concurso Público terá validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.
- 1.4. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas via *Internet*, conforme especificado no item 4.
- 1.5. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no site www.ibade.org.br.
- 1.6. Os resultados serão publicados no site: www.ibade.org.br.
- 1.7. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Concurso Público no site citado no subitem 1.6, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.
- 1.8. Os conteúdos programáticos para todos os cargos estão disponíveis no **ANEXO III**.
- 1.9. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de servidores públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e serão contratados sob o Regime Jurídico Estatutário, e reger-se-ão pela Lei Municipal nº 2435/2018 e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais, exceto os cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS que são contratado pelo regime Celetista -CLT.
- 1.10. Os cargos, requisitos, carga horária, quantitativo de vagas e remuneração são os estabelecidos no **ANEXO I**.
- 1.11. O número de vagas ofertadas no Concurso Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.
- 1.12. As atribuições dos cargos constam no **ANEXO IV**.
- 1.13. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no site www.ibade.org.br para consulta e impressão.
- 1.14 A lotação dos cargos deste concurso público será a critério da Administração Municipal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os requisitos básicos para investidura ou contratação nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:
 - a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
 - c) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



- d) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- g) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;
- h) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;
- j) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;
- k) apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
- l) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Concurso Público;
- n) apresentar declaração de bens.

2.2. DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

2.2.1. O candidato ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde** deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- a) ter ensino Ensino Médio Completo;
- b) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público;**

c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, que será fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

2.2.1.1. O candidato para concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá optar, no ato da inscrição, pela **VAGA que corresponde a UBS** a que deseja concorrer, de acordo com a localidade em que reside em obediência a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.

2.2.1.2. De acordo com as Leis em vigor, é imprescindível que o Agente Comunitário de Saúde resida na área em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.

2.2.1.3. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações contidas quanto ao local de moradia.

2.2.1.4. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, quando de sua convocação para a contratação, o endereço de sua residência, sob pena de ser eliminado do Concurso Público, caso não comprove residir na área para a qual prestou o Concurso Público.

2.2.1.5. Obedecendo-se a ordem de classificação, outros candidatos poderão ser chamados para suprir as vagas não preenchidas.

2.2.1.6. As **VAGAS/ UBS** são as constantes no Quadro de Vagas - **ANEXO I**.

2.3. O candidato, se aprovado, por ocasião da nomeação, deverá provar que possui todas as condições para a investidura no cargo para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se, então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

2.3.1. O Candidato deverá apresentar, cópia e original, da seguinte documentação no momento da posse:

- a) título de eleitor;
- b) carteira de identidade;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



- c) CPF;
- d) 01 (uma) fotos 3x4;
- e) comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo – **ANEXO I**;
- f) certificado de reservista (para o sexo masculino);
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) CPF e RG do Cônjuge;
- i) certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- j) certidão de quitação eleitoral;
- k) certidão civil e criminal;
- l) PIS/PASEP;
- m) ser considerado APTO no exame de saúde para admissão, conforme rotina estabelecida pela administração municipal, devendo o candidato se submeter aos exames psicológicos, clínicos e laboratoriais julgados necessários;
- n) carteira de trabalho – CTPS (página da foto - verso);
- o) comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal - CEF;
- p) prova de quitação com a fazenda pública do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO;
- q) prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- r) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- s) declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
- t) declaração de grau de Parentesco;
- u) comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
- v) comprovante de endereço;
- w) curriculum atualizado.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:

1ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

2ª Etapa: Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, somente para os cargos do **Ensino Superior:** Advogado e Procurador do Município;

3ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório, somente para os cargos do **Ensino Superior**;

4ª Etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, somente para os cargos do **Ensino Fundamental Incompleto:** Cozinheira, Merendeira, Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados e para os cargos do **Ensino Fundamental Completo:** Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ônibus, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira.

3.2. Todas as etapas serão realizadas no Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

3.2.1. A critério exclusivo do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ e do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, havendo necessidade, os candidatos poderão ser alocados para municípios adjacentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Concurso Público, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

4.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo.

4.2. A inscrição no Concurso Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



estabelecidas neste Edital.

4.3. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas pela *Internet*: no site www.ibade.org.br, no prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

4.4.1. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de cargo, sendo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde deve escolher também a UBS/bairros de abrangência. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

4.5. Será facultado ao candidato, inscrever-se para mais de um cargo, desde que não haja coincidência nos turnos de aplicação da Prova Objetiva, a saber:

MANHÃ	TARDE
ENSINO MÉDIO ENSINO MÉDIO TÉCNICO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ENSINO SUPERIOR

4.6. Para se inscrever para mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e pagar o valor da inscrição correspondente a cada opção. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

4.6.1. O candidato que efetuar mais de uma inscrição, cujas provas forem aplicadas no mesmo dia e turno, terá somente a última inscrição validada, sendo as demais inscrições pagas ou isentas automaticamente canceladas, não havendo ressarcimento do valor pago, referente às inscrições canceladas.

4.6.1.1. Não sendo possível identificar a última inscrição paga ou isenta, será considerado o número gerado no ato da inscrição, validando-se a última inscrição gerada.

4.7. O valor da inscrição será de:

R\$ 60,00 (sessenta reais), para os cargos do Ensino Fundamental Incompleto;

R\$ 60,00 (sessenta reais), para os cargos do Ensino Fundamental Completo;

R\$ 90,00 (noventa reais), para os cargos do Ensino Médio/Ensino Médio Técnico;

R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os cargos do Ensino Superior, exceto Médicos;

R\$ 200,00 (duzentos reais), para os cargos de Médicos.

4.7.1. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

4.8. Não será concedida isenção total ou parcial do valor da inscrição, ressalvado o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, ambos nos termos do Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, conforme procedimentos descritos a seguir:

4.8.1. Candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, todos nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.8.1.1. A comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais será feita pelo Número de Identificação Social – NIS, além dos dados informados no momento da inscrição.

4.8.1.1.1. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



CadÚnico, na data da sua inscrição.

4.8.1.2. O Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.8.1.3. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

4.8.2. A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas constantes no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, a partir das 11h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observando o horário do Estado de Rondônia.

4.8.3. A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

4.8.3.1. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.8.3.2. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá gerar o boleto para pagamento somente após a divulgação do resultado final dos pedidos de isenção.

4.8.3.3. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.8.4. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.8.5. Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar informação ou documentação;
- c) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

4.8.6. Não será permitida, após o envio do pedido de isenção, a complementação da informação.

4.8.7. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor da inscrição via postal, fax, correio eletrônico ou similar.

4.8.8. Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

4.8.9. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não gerar o boleto no prazo estabelecido nos subitens **4.8.3.2** e **4.9.3** e efetuar o pagamento, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

4.8.10. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo ou para outro cargo cujas provas forem aplicadas no mesmo dia e turno terá a isenção cancelada.

4.8.11. Fica reservado à Comissão Especial do Concurso Público ou ao IBADÉ, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.9. Da inscrição pela Internet

4.9.1. Para se inscrever pela *internet*, o candidato deverá acessar o site www.ibade.org.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 11 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

4.9.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



4.9.3. Ao efetuar a inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor da inscrição até a data do seu vencimento. A 2ª via do boleto bancário estará disponível no site para impressão até as 15 horas do último dia de pagamento, considerando-se o Horário de Rondônia. A data limite de vencimento do boleto bancário será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

4.9.4. As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito por meio de depósito bancário, DOC's ou similares.

4.9.5. Caso o valor pago seja inferior ao valor da inscrição, a inscrição não será confirmada.

4.9.6. O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores. Boletos pagos em casas lotéricas poderão demorar mais tempo para compensação.

4.9.7. Os candidatos deverão verificar a confirmação de sua inscrição no site www.ibade.org.br a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

4.9.8. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo, com juntamente com o boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento.

4.9.9. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9.10. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site www.ibade.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.9.11. O IBADE não será responsável por problemas na inscrição ou emissão de boletos via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição e pagamento, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

4.9.12. A homologação preliminar das inscrições será disponibilizada no site www.ibade.org.br, na data prevista no cronograma – **ANEXO II**.

4.9.13. O candidato disporá de 02(dois) dias úteis para contestar a homologação preliminar dos inscritos, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo previsto no Cronograma – **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados 10% (dez por cento) das vagas existentes e futuras, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 144/2002.

5.1.1. No caso do cargo em que não tenha reserva imediata para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas, o candidato com deficiência poderá se inscrever para o cadastro de reserva, já que o Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO pode, dentro da validade do Concurso Público, alterar o seu quadro criando novas vagas.

5.1.2. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

5.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos arts. 3º e 4º da





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



Lei Complementar Estadual nº 114/2002; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com suas alterações; no § 1º c/c § 2º todos do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009 e Lei Estadual nº 11.554/2021 (Pessoa com Fibromialgia).

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

5.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral.

5.5. O candidato classificado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverá submeter-se à avaliação médica promovida pelo Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, munido de Laudo Médico emitido no máximo há 6 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), que verificará sua qualificação conforme disposto no subitem **5.2.1**. Caso o candidato não tenha sido considerado pessoa com deficiência figurará na classificação de ampla concorrência. Neste caso o candidato continua inserido na classificação de ampla concorrência, se tiver classificação para tanto, conforme subitem 9.6 deste Edital.

5.5.1. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica, na data indicada na convocação, munidos de documento de identidade original e de laudo médico, emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO (original ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.5.1.1. A entrega do laudo médico previsto no subitem **5.5.1** não afasta a obrigatoriedade do envio do referido laudo na inscrição do candidato, conforme disposto no subitem **6.3**.

5.5.1.2. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, por ocasião da realização da Perícia Médica Oficial.

5.5.2. Os candidatos convocados para a Perícia Médica Oficial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

5.5.3. Perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato que por ocasião da Perícia Médica Oficial, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 06(seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica Oficial como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.5.4. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Concurso Público.

5.5.5. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à Perícia Médica na data, local e horário determinados na convocação, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência, se tiver classificação para tanto.

5.6. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na Perícia Médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.





5.7. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

6. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

6.2. A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

6.3. O candidato com deficiência deverá enviar imagem legível dos seguintes documentos: cópia simples da carteira de identidade ou CPF, e o laudo médico emitido nos últimos 06(seis) meses da data de inscrição, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

6.3.1. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar também cópia da justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no subitem 6.3 deste Edital.

6.3.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

6.4. O candidato que necessita de utilização de aparelho auditivo deverá solicitar atendimento especial, no termo do **item 7** deste Edital, para que possa utilizá-lo durante a realização da prova, a fim de que não incorra na proibição prevista no subitem 8.18 deste Edital.

6.5. O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem 6.2, ou deixar de entregar o laudo médico ou entregá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

6.5.1. O envio do laudo médico previsto no subitem 6.3, não afasta a obrigatoriedade de apresentação do referido laudo quando da convocação dos aprovados no Certame, mencionada no subitem 5.5.

6.6. A relação das pessoas que se declararam com deficiência estará disponível no site www.ibade.org.br, na data indicada no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

6.6.1. O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das pessoas que se declararam com deficiência nas datas indicadas no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, das 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observado o horário do Estado de Rondônia.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

7.1. Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter às etapas, o candidato deverá solicitá-las no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

7.1.1. O candidato deverá enviar imagem legível do laudo médico que ateste a necessidade de condição especial, via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento da inscrição e no período de inscrição indicado no Anexo II – Cronograma Previsto.

7.1.1.1. A candidata Lactante deverá enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança que comprove que a criança terá até seis meses de idade no dia de realização das etapas. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

7.1.1.2. Fica reservado à Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público ou ao IBADE, o





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



direito de exigir, a seu critério e a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.1.1.3. O candidato que deixar de enviar o laudo médico/certidão de nascimento que justifique a necessidade do atendimento especial, não terá o pedido atendido.

7.1.2. Os recursos especiais que serão disponibilizados aos candidatos mediante solicitação nos termos do subitem acima são: Tempo Adicional de Horário de Prova, Ledor, Prova Ampliada, Sala de Mais Fácil Acesso, Lactantes - Local para Acompanhante e Bebê, Intérprete de Libras, Auxílio para Transcrição, Prova em Braille, dentre outros.

7.1.2.1. As provas ampliadas serão exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

7.1.2.2. As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

7.1.2.3. A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.2.2, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.

7.1.2.4. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.

7.1.2.5. A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.

7.1.3. No atendimento às condições especiais, não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

7.1.4. O candidato que, por causas transitórias ocorridas após o período de inscrição, necessitar de condições especiais para realizar a Prova Objetiva deverá, em até 2 dias úteis antes da realização das provas, requerê-las ao IBADÉ por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br.

7.2. A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação do IBADÉ, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.2.1. A relação dos candidatos que tiverem a condição especial deferida para a realização das provas será divulgada no site www.ibade.org.br.

7.2.1.1. O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento da condição especial, exclusivamente, mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site www.ibade.org.br, a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo no Cronograma - **ANEXO II**, considerando-se o horário do Estado de Rondônia. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

8.1. As informações sobre os locais e os horários de aplicação das etapas serão divulgadas no site www.ibade.org.br na data indicada no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

8.2. Os candidatos deverão acessar e imprimir o Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), constando data, horário e local de realização da Prova Objetiva, disponível no site www.ibade.org.br.

8.2.1. É importante que o candidato tenha em mãos, no dia de realização da Prova Objetiva, o seu Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), para facilitar a localização de sua sala, sendo imprescindível que esteja de posse do documento oficial de identidade, observando o especificado nos subitens 8.7 e 8.7.1.

8.2.2. Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, por meio das formas descritas nos subitens 8.1 e 8.2.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da Prova Objetiva, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



8.3.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

8.4. Os horários referir-se-ão ao horário do Estado de Rondônia.

8.5. Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **fabricada em material transparente**, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

8.5.1. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva, portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

8.6. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que da Prova Objetiva será iniciada 20 (vinte) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

8.7. Serão considerados documentos oficiais de identidade (original, com foto e em meio físico):

- Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo expedido com foto e em papel, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade:

- Certidão de nascimento ou Casamento;
- CPF;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto e digital – modelo eletrônico);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.7.1.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

8.7.1.2. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de prova como também durante a realização da prova e, em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato da Carteira Nacional de Habilitação (CNHe) ou qualquer outra Carteira de Identidade em meio eletrônico. Para fins de identificação civil, o candidato **obrigatoriamente deverá apresentar documento original com foto, e em meio físico**, dentre aqueles admitidos no subitem 8.7 deste Edital.

8.7.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

8.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.9. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou de Local, antes do acesso à sala ou ao local de prova.

8.9.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



de estar aguardando que alguém o traga.

8.9.2. Após identificação e entrada em sala, o candidato se dirigirá à carteira e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início das provas.

8.10. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. **Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, nem mesmo com a alegação de aguardar o próximo turno, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.**

8.10.1. É vedada a permanência de acompanhantes no local das provas, ressalvado o contido no subitem 7.1.2.2.

8.11. As Provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais e no COCP. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificção de falta, sendo considerado eliminado do Concurso Público o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

8.12. Será realizada coleta de digital de todos os candidatos, em qualquer etapa, a critério do IBADÉ e da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para contratação.

8.13. Poderá ser utilizado detector de metais nos locais de realização da etapa.

8.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão de Respostas e Folha de Resposta até o início efetivo das provas e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

8.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

8.16. Será automaticamente eliminado do Concurso Público, o candidato que durante a realização das etapas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização da etapa;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) ausentar-se do recinto da prova ou do teste sem permissão;
- e) deixar de assinar lista de presença;
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) não permitir a coleta da impressão digital ou o uso do detector de metais;
- i) não atender as determinações deste Edital;
- j) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- k) recusar-se a devolver o Cartão de Respostas e/ou a Folha de Respostas ao término das Provas, antes de sair da sala;
- l) ausentar-se do local da prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma;
- m) for surpreendido portando celular durante a realização da Prova Objetiva. Celulares deverão ser desligados, retiradas as baterias, e guardados dentro do envelope fornecido pelo IBADÉ ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização da prova;
- n) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular fora do envelope fornecido ou portando o celular no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido pelo IBADÉ;
- o) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;
- p) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



q) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem 8.21.3.

8.17. Não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, além do Caderno de Questões, do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito.

8.17.1. O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do Certame.

8.18. Após entrar em sala, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive, BIP, *walkman*, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, *notebook*, *palmtop*, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, nem marcadores de tempo de qualquer modalidade, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc, nem acessório avulso que cubra parte ou todo corpo, tais como: cobertores, mantas, etc, também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

8.18.1. O IBADÉ recomenda que, no dia de realização da Prova Objetiva, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

8.18.2. O IBADÉ não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

8.18.3. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.19. É proibido o porte de armas nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as mesmas.

8.20. É expressamente proibido fumar no local de realização das provas.

8.21. O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 3h, exceto para os cargos de Procurador do Município e Advogado que será de 4h, em virtude da Prova Discursiva.

8.21.1. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas.

8.21.2. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após **1 (uma) hora**, contada do seu efetivo início.

8.21.3. O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se deixar a sala a partir de **1 (uma) hora** para o término do horário da prova.

8.21.4. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

8.21.4.1. No caso de haver candidatos que concluam a prova ao mesmo tempo, sendo um ou dois desses necessários para cumprir o subitem 8.21.4, a seleção dos candidatos será feita mediante sorteio.

8.22. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

8.23. Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões, **devendo ser observado o estabelecido no subitem 8.17.**

8.24. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, bem como o Cartão de Respostas e a Folha de Respostas, e todo e qualquer material cedido para a execução da prova.

8.25. No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o IBADÉ





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do **boleto bancário**, com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, original e uma cópia, com o preenchimento e assinatura do formulário de Solicitação de Inclusão. A cópia do comprovante será retida pelo IBADÉ. O candidato que não levar a cópia terá o comprovante original retido para que possa ser efetivada a sua inclusão.

8.25.1. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo IBADÉ, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.25.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.26. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal ou representante do IBADÉ, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

8.26.1. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

8.27. Demais informações a respeito da realização das etapas constarão no respectivo Edital de Convocação e/ou COCP.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e deverá ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado no subitem **8.21** deste Edital.

9.1.1. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o Quadro de Provas, subitem **9.5**.

9.1.1.1. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2. Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

9.3. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

9.3.1. As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e no Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IBADÉ durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

9.4. Antes de iniciar a Prova Objetiva, o candidato deverá transcrever a frase que se encontra na capa do Caderno de Questões para o quadro "Exame Grafotécnico" do Cartão de Respostas.

9.5. A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

ENSINO SUPERIOR			
Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	1,5	15
Raciocínio Lógico	10	1,5	15
Noções de Informática	5	2,0	10
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60
TOTAIS	40	-	100

ENSINO MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	3,0	30
Raciocínio Lógico	5	2,0	10
Noções de Informática	5	2,0	10
Conhecimentos Específicos	10	5,0	50
TOTAIS	30	-	100

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	5,0	50
Raciocínio Lógico	10	5,0	50
TOTAIS	20	-	100

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	5,0	50
Raciocínio Lógico	10	5,0	50
TOTAIS	20	-	100

9.6. Será eliminado do presente Concurso Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

9.7. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

9.8. A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e a sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão de Respostas, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no COCP e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão de Respostas.

9.8.1. Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato marcar o TIPO DE PROVA em seu Cartão de Respostas correspondente ao do Caderno de Questões recebido. Caso o candidato não marque o tipo de prova, o cartão de respostas não será lido e o candidato estará automaticamente eliminado do Concurso Público. Após a aplicação da Prova Objetiva não poderá haver mudança no tipo de prova indicado pelo candidato no Cartão de Respostas.

9.9. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

9.10. O gabarito oficial será disponibilizado no site www.ibade.org.br no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 16 horas (horário do Estado de Rondônia), conforme Cronograma Previsto – ANEXO II.

9.11. Os cartões de respostas estarão disponíveis no site www.ibade.org.br até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da Prova Objetiva.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



10. DA PROVA DISCURSIVA

10.1. A etapa será aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, sendo realizada dentro das 4 horas previstas no subitem 8.21, somente para os cargos do **Ensino Superior**: Advogado e Procurador do Município.

10.1.1. A Prova Discursiva será uma Peça Processual e valerá 20,00 pontos e deverá ser desenvolvida em formulário específico (Folha de Resposta), personalizado, fornecido junto com o Cartão de Respostas no dia da Prova Objetiva, sendo desidentificada pelo candidato, que deverá destacar o canhoto que contém seus dados cadastrais, sendo a Folha de Respostas o único documento válido para correção.

10.1.2. A Prova Discursiva deverá ser feita com caneta esferográfica azul ou preta, **fabricada em material transparente**. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem apontador, lápis, lapiseira ou “caneta borracha”, sendo eliminado do Concurso o candidato que não obedecer ao descrito neste subitem.

10.1.3. A Folha de Resposta da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos **textos definitivos acarretará nota ZERO na Prova Discursiva**.

10.1.3.1. Não será permitido exceder o limite de linhas contidas no formulário de resposta e/ou escrever no verso do formulário de resposta.

10.2. Se a Prova Discursiva não atender a proposta da prova (tema ou estrutura) será desconsiderada; e a prova absolutamente ilegível também será desconsiderada. Nesses casos, a Prova Discursiva receberá a nota ZERO.

10.3. Para efeito de avaliação da Prova Discursiva serão considerados os elementos de avaliação descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1) ASPECTO FORMAL	Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.	5
2) ASPECTO TEXTUAL	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	5
3) ASPECTO TÉCNICO	Atendimento à proposta temática, seleção e organização de argumentos consistentes que fundamentem a tese, demonstração do conhecimento jurídico, progressão temática coerente, propriedade vocabular, clareza, apropriação produtiva e autoral do recorte temático.	10
TOTAL		20

10.3.1. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapasse a extensão máxima fixada na Folha de Resposta.

10.3.2. Ao terminar a Prova Discursiva, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta ao Fiscal de sala, juntamente com o Cartão de Respostas.

10.4. Somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 10(dez) vezes o número de vagas para o cargo.

10.4.1. Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição definida acima, todos os empatados nesta posição terão a Prova Discursiva corrigida.

10.4.2. Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas a pessoas com deficiência aprovados na Prova Objetiva terão a Prova Discursiva corrigida, mesmo que não alcancem





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



posicionamento definido no subitem 10.4.

10.4.2.1. Os candidatos com deficiência que tiverem a Prova Discursiva corrigida e que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem 10.4, se aprovados no Concurso Público, constarão somente na classificação à parte e estarão concorrendo apenas às vagas destinadas a pessoas com deficiência, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

10.5. O candidato que não tiver a Prova Discursiva corrigida estará eliminado do Concurso, não tendo classificação alguma no Certame.

10.6. O resultado da Prova Discursiva será registrado pelo avaliador no formulário específico, e as notas serão divulgadas no site **www.ibade.org.br**.

10.7. Será aprovado na Prova Discursiva o candidato que obtiver, no mínimo, 10 (dez) pontos.

10.8. A Folha de Resposta da Prova Discursiva poderá ser visualizada no site **www.ibade.org.br** após a divulgação do resultado preliminar da etapa e estará disponível até 15(quinze) dias após a divulgação da mesma.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. Participarão desta etapa os candidatos aos cargos **Ensino Fundamental Incompleto:** Cozinheira, Merendeira, Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados e para os cargos **do Ensino Fundamental Completo:** Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ônibus, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira, aprovados na Prova Objetiva **dentro do quantitativo de 10(dez) vezes o número de vagas da ampla concorrência para o cargo.**

11.2. Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição definida acima, todos os empatados nesta posição serão convocados.

11.2.1. Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas a pessoas com deficiência aprovados na Prova Objetiva serão convocados, mesmo que não alcancem posicionamento definido no subitem 11.1.

11.2.2. Os candidatos com deficiência que forem convocados e que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem 11.1, se aprovados no Concurso Público, constarão somente na classificação à parte e estarão concorrendo apenas às vagas destinadas a pessoas com deficiência, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

11.3. A Prova Prática será realizada em data, horário e local a serem definidos na Convocação para a etapa.

11.3.1. A convocação será divulgada na *Internet*, no site **www.ibade.org.br**, conforme constante no **ANEXO II – Cronograma Previsto**.

11.4. A Prova Prática poderá ser realizada em qualquer dia da semana (útil ou não), sendo a chamada por ordem alfabética.

11.4.1. Dependendo do número de candidatos a serem avaliados, a ordem alfabética poderá fazer com que alguns candidatos que contenham as letras iniciais do nome sendo as finais do alfabeto esperem por mais tempo para serem avaliados.

11.5. A Prova Prática será de caráter eliminatório e classificatório.

11.6. A Prova Prática valerá 50 (cinquenta) pontos, sendo a pontuação obtida considerada na nota final do candidato.

11.6.1. Será considerado eliminado do Concurso Público o candidato que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Prática.

11.7. A Prova Prática consistirá de verificação da prática de direção/operação/tarefa, ou seja, na execução de atividades inerentes ao cargo, em percurso ou tarefa a ser determinada por ocasião da realização da prova.

11.7.1. O tempo de duração da prova prática de direção/operação não deverá exceder a 30





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



minutos, contados a partir da entrada do candidato e dos examinadores no veículo/ou local e para o caso de veículo, até o desligamento do veículo pelo candidato, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, forcem a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

11.7.2. Na Prova Prática o candidato deverá realizar a direção/operação/tarefa no(s) veículo/máquina/local.

11.7.2.1. Os veículos que serão utilizados para a prova prática dos cargos: Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Ônibus serão:

- a) Motorista de Veículos Leves: Veículo 5 passageiros Yaris.
- b) Motorista de Veículos Pesados: (Caminhão Tipo Basculante Truk).
- c) Motorista para transporte de escolar/ônibus: (Veículo ônibus 15.190 MAM ORE 3).

11.7.3. Os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, munidos da CNH, conforme requisito para o cargo pleiteado – **ANEXO I**, original e dentro do prazo de validade, sem a qual não poderão fazer a prova. Não será aceito protocolo desse documento. Durante a realização da prova, o candidato será avaliado nos quesitos e critérios que constarão na ficha de avaliação do candidato, conforme disposto abaixo.

11.7.4. Será eliminado o candidato que:

- a) não apresentar a carteira nacional de habilitação válida da categoria exigida para o cargo pleiteado;
- b) não realizar a tarefa determinada para a etapa;
- c) não obter a pontuação mínima exigida no Edital (25 pontos);
- d) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- e) avançar sobre o meio fio;
- f) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- g) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- h) transitar em contramão de direção;
- i) avançar a via preferencial;
- j) provocar acidente durante a realização da prova;
- k) exceder a velocidade regulamentada para a via; e
- l) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

11.8. A Prova Prática para os cargos de: **Cozinheira e Merendeira** consistirá na preparação de alimentos que serão entregues para os candidatos no momento da prova.

11.8.1. Os critérios para avaliação serão:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª Etapa: Higiene Pessoal (15 pontos) – Tempo 5 minutos	
Roupa clara e adequada	2,5
Ausência de adornos	2,5
Unhas curtas e sem esmalte	2,5
Sapato fechado	2,5
Cabelos protegidos	2,5
Aparência pessoal	2,5
2ª Etapa: Pré-preparo (7,5 pontos) – Tempo 5 minutos	
Lavagem das mãos adequada	2,5
Descascamento adequado das hortaliças	2,5
Corte adequado das hortaliças	2,5
3ª Etapa: Preparo (7,5 pontos) – Tempo 5 minutos	
Hortaliças colocadas em água fervente adequadamente	2,5





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



Habilidade para escorrer as hortaliças	2,5
Ausência de ações que favoreçam a contaminação cruzada	2,5
4ª Etapa: Lavagem de utensílios (10 pontos) - Tempo 2 minutos	
Utensílios lavados adequadamente e guardados emborcados	5,0
Ausência de desperdício de água e detergente	5,0
5ª Etapa: Distribuição (10 pontos) - Tempo 2 minutos	
Respeito e educação ao servir	5,0
Promoção de educação nutricional	5,0

11.9. A pontuação na Prova Prática para os cargos de: Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Ônibus.

11.9.1. A pontuação na Prova Prática dar-se-á da seguinte forma:

I - FALTAS GRAVES	
ITEM	PONTUAÇÃO
a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; d) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;	7,5 - nenhuma falta 3,5 - 1 ou 2 falta(s) 0,0 - 3 ou 4 faltas
e) não sinalizar com antecedência à manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; f) não usar devidamente o cinto de segurança; g) perder o controle da direção do veículo em movimento; h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.	7,5 - nenhuma falta 3,5 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
II - FALTAS MÉDIAS	
ITEM	PONTUAÇÃO
a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre; b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima; c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; d) fazer conversão incorretamente;	5,0 - nenhuma falta 2,5 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido; f) desengrenar o veículo nos declives; g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;	5,0 - nenhuma falta 2,5 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.	5,0 - nenhuma falta 2,5 - 1 falta 0,0 - 2 ou 3 faltas
III - FALTAS LEVES	
ITEM	PONTUAÇÃO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta
h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.	2,5 - nenhuma falta 1,0 - falta parcial 0,0 - 1 falta

11.7.6. Na Prova Prática para os cargos de: Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira será avaliado o desempenho do candidato na operação **da máquina conforme cargo inscrito.**

11.7.6.1. A pontuação na Prova Prática dar-se-á da seguinte forma:

a) item não realizado b) item realizado parcialmente c) item realizado

ITEM	PONTUAÇÃO		
Manuseio e interpretação do painel de controle e instrumentos	a) 0	b) 2,5	c) 5,0
Manuseio de marcha e direção	a) 0	b) 3,75	c) 7,5
Conhecimento dos principais pontos de lubrificação da máquina	a) 0	b) 2,5	c) 5,0
Avaliação do nível de óleo do motor	a) 0	b) 2,5	c) 5,0
Habilidade nas manobras – condução da máquina em operação pré-definida, saída e estacionamento	a) 0	b) 7,5	c) 15,0
Conhecimento das normas de trânsito e de segurança	a) 0	b) 6,25	c) 12,5

11.8. O resultado de cada teste será registrado pelo avaliador na Ficha de Avaliação do Candidato e assinado pelo candidato dando a ciência do resultado no término da Prova.

11.8.1. Em caso de recusa, o documento será assinado pelo avaliador, coordenador e duas testemunhas.

11.8.2. O candidato ao tomar conhecimento do resultado/notas, poderá solicitar revisão do resultado diretamente à banca examinadora, que analisará os argumentos e motivos apresentados pelo candidato, dando no mesmo momento a resposta ao pedido de revisão e o resultado final da





etapa.

11.8.3. Não será admitido pedido de revisão ou recurso das Provas Práticas posteriormente a sua aplicação.

11.9. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, sendo automaticamente excluídos do Concurso Público os candidatos convocados que não comparecerem, seja qual for o motivo alegado.

11.10. O resultado da Prova Prática será divulgado no site www.ibade.org.br, na data constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1. Participarão desta etapa todos os candidatos inscritos nos cargos de Ensino Superior.

12.1.1. Somente serão divulgadas as notas dos Títulos:

a) dos candidatos aos cargos de Advogado e Procurador do Município que terão a Prova Discursiva corrigida.

b) dos candidatos dos demais cargos do Ensino Superior não mencionados na alínea "a" aprovados na Prova Objetiva.

12.2. Os títulos deverão ser entregues no dia da realização da Prova Objetiva, em local e horário indicados na convocação para a Etapa, por meio de **cópias autenticadas em cartório, EM ENVELOPE LACRADO**, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a **CAPA DE IDENTIFICAÇÃO**, disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.

12.3. O candidato deverá anexar à frente dos documentos o **FORMULÁRIO DE TÍTULOS** (disponível no site www.ibade.org.br), **informar, para cada documento, o nº de ordem e o item a que o título se refere no quadro de pontuação** (A, B e C) **e descrever** todos os documentos que estão sendo entregues.

12.3.1. CADA DOCUMENTO, dentro do envelope, deverá ser identificado pelo número de ordem e o item do quadro de pontuação (A, B, C) **conforme descrito no formulário de títulos.**

Modelo explicativo será disponibilizado no site www.ibade.org.br no momento da convocação.

12.3.2. O candidato deverá também **ASSINAR A DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** constante na capa de identificação.

12.4. Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.

12.4.1. Não serão aceitos documentos após o prazo de entrega. O candidato deverá guardar consigo o protocolo de entrega para fim de comprovação em eventual necessidade.

12.4.2. Após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação.

12.5. O candidato deverá:

a) encaminhar o formulário de títulos devidamente preenchido;

b) apresentar os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e/ou não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C);

c) assinar a Declaração de Veracidade, contida na capa de identificação;

d) apresentar a Capa de Identificação fixada na parte externa do envelope;

e) entregar os títulos por meio de cópias autenticadas em cartório.

12.5.1. Não serão pontuados e/ou analisados títulos que estiverem em cópia simples e não estiverem autenticados em cartório.

12.5.1.1. Recomenda-se não enviar títulos originais, eis que nenhum dos documentos apresentados poderá ser devolvido posteriormente.

12.6. Fica reservado à Comissão do Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

12.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de convocação para entrega dos títulos.

12.8. Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

12.9. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso Público:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO TÍTULO
A	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	5,0 pontos
B	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	3,5 pontos
C	Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado. PARA MÉDICOS: Residência (Reconhecido pelo CFM/AMB/CNRM), na área de atuação para a qual concorre.	1,5 ponto

12.10. Somente será pontuado um título em cada item.

12.10.1. Para fim de pontuação no presente Concurso Público, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.

12.10.1.1. Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade dos diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.

12.10.2. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do subitem **12.9**, não serão pontuados.

12.11. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o diploma, acompanhado do histórico.

12.11.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações ou certidões de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado se o curso for concluído a partir de 01/01/2018, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese e o respectivo histórico. O envio de somente a ata de defesa de tese, não acompanhada da declaração da instituição de ensino e histórico, não será considerado para fim de pontuação no presente concurso público.

12.11.2. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

12.12. Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhados do respectivo histórico.

12.12.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização *lato sensu* se o curso for concluído a partir de 01/01/2018, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.

12.12.2. Os cursos de especialização *lato sensu* expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação





reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

12.12.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização *lato sensu* iniciados após a conclusão da graduação.

12.12.3.1. Em caso de impossibilidade de verificação do subitem **12.12.3**, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando as datas de início e término dos cursos. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional. Caso contrário, os documentos NÃO serão pontuados.

12.12.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, caso contrário não serão pontuados.

12.12.5. A comprovação da graduação apenas se faz necessária para fim de confirmação da banca quanto à conformidade da pós-graduação, não dizendo respeito à análise de requisito.

12.12.6. Para os cargos que têm pós-graduação *lato sensu* como requisito (Especialização ou Residência), caso o candidato possua mais de uma pós-graduação, deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação) e ambos deverão estar concluídos. Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados ou algum deles não esteja concluído, a pós-graduação, qualquer que seja o curso, não será pontuada. O mesmo se aplica aos cargos que tenham habilitação como requisito.

12.13. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.

12.14. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.

12.15. O resultado da Prova de Títulos será divulgado no site **www.ibade.org.br**, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

12.16. O IBADÉ ou o Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via *Internet*, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.

13. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

13.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito e quanto a chave de correção da Peça Processual para os cargos de Procurador do Município e Advogado.

13.2. O recurso será dirigido ao IBADÉ e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito oficial e da chave de correção.

13.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível na área do candidato no site www.ibade.org.br, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o horário do Estado de Rondônia.

13.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

13.3. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

13.3.1. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

13.3.2. As Provas Objetiva e Discursiva (Peça Processual) serão corrigidas de acordo com o novo





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO



gabarito oficial e a chave de correção final, após o resultado dos recursos.

13.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Prova Objetiva, da Prova Discursiva, da Prova de Títulos e da classificação preliminar do Concurso Público.

13.4.1. O pedido de revisão do resultado da Prova Prática deverá ser realizado no mesmo dia logo após o final da prova, conforme indicado no subitem **11.8.2**.

13.4.2. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar das etapas acima citadas.

13.4.3. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.

13.5. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado ao IBADÉ, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO II**, no horário compreendido entre 08h do primeiro dia até as 23h59 do último dia (horário do Estado de Rondônia), no site www.ibade.org.br, na área do candidato.

13.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADÉ e/ou à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

13.7. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

13.8. As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer por meio da *Internet*, no site www.ibade.org.br, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

14.1. A nota final do Concurso Público será:

a) para os cargos do Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio e Ensino Médio Técnico será a nota final da Prova Objetiva, exceto para os cargos do **Ensino Fundamental Incompleto**: Cozinheira, Merendeira, Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados e para os cargos **do Ensino Fundamental Completo**: Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ônibus, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira;

b) para os cargos do **Ensino Fundamental Incompleto**: Cozinheira, Merendeira, Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados e para os cargos **do Ensino Fundamental Completo**: Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ônibus, Operador de Escavadeira, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira será a soma das notas finais das Provas Objetiva e Prática;

c) para os cargos do Ensino Superior será a soma das notas finais das Provas Objetiva e Títulos; exceto para os cargos: Advogado e Procurador do Município; e

d) para os cargos do Ensino Superior: Advogado e Procurador do Município será a soma das notas finais das Provas Objetiva, Discursiva e Títulos.

14.2. Os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes da nota final no Certame, observados os critérios de desempate deste edital.

14.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva para o cargo, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

PARA OS CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimento Específicos;

b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



- c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico;
- e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
- f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

PARA OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO

- a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimento Específicos;
- b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
- c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico;
- e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
- f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

- a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de **Língua Portuguesa**;
- b) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de **Língua Portuguesa**;
- b) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

14.3.1. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado em alíneas do subitem **14.3** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

14.3.1.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem **14.3.1**, (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **Anexo II Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico www.ibade.org.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio do telefone (21) 3674-9190 ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

15.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Concurso Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

15.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

15.1.3. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e o IBADÉ não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

15.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Concurso Público, durante todos o período de validade do mesmo.

15.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao IBADÉ, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE / RO



não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

15.4. Os resultados finais serão divulgados na *Internet* nos sites www.ibade.org.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br.

15.5. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

15.6. Acarretará a eliminação do candidato no Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Concurso Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

15.7. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao IBADÉ por meio do e-mail: atendimento@ibade.org.br, até a publicação do resultado final do Certame e após, junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, sob sua responsabilidade.

15.8. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do presente Concurso Público.

15.9. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público e do IBADÉ.

15.10. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no **ANEXO I** deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

15.11. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e o IBADÉ não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Concurso Público.

15.12. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Concurso Público são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

15.13. O IBADÉ e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

15.14. Os candidatos aprovados que não atingiram a classificação necessária ao número de vagas previstas neste edital, integram o cadastro de reserva.

15.15. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Concurso Público e a apresentação para exames pré-admissionais serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.

15.16. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

15.17. Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS;

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO;

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO; e

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2024.

Marcio Rozano de Brito
Assessor Especial de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Legendas: ¹ AC= Ampla concorrência / ² PCD = Pessoa com deficiência / ³ UBS = Unidade Básica de Saúde / ⁴ CR = Cadastro de Reserva

⁵ A remuneração inferior ao salário mínimo nacional será complementada até 01(um) salário mínimo nacional vigente à época.

Adic. Esp.P. G. = Adicional Especialização Pós-Graduação

Ad. Insal. = Adicional de Insalubridade

Ad. Pós Grad. = Adicional Pós-Graduação

Grat. = Gratificação

Grat. Prod. = Gratificação Produtividade

Sal. Mín. Nac. Vig. = Salário Mínimo Nacional Vigente

Vant. = Vantagem

Vant. Especi. = Vantagem Especialidade

ENSINO SUPERIOR									
CÓD	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO /VENCIMENTOS, conforme Lei 2435/2018	REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA
S01	Advogado	Ensino Superior em Direito e registro na OAB.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 2.194,37
S02	Arquiteto	Ensino Superior em Arquitetura e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	01	01	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 2.194,37
S03	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe.	30h	05	01	26	32	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 750,00 Vant. III, IV e V R\$ 750,00 Grat. Conselho R\$ 199,49



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



									TOTAL	R\$ 3.694,37
S04	Auditor Fiscal	Ensino Superior, (Direito, ou Contabilidade, ou Administração ou Economia).	40h	01	CR ⁴	02	03	R\$ 1.994,88	Remuneração TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 1.994,88
S05	Biólogo	Ensino Superior em Biologia e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49 R\$ 2.194,37
S06	Controlador Interno	Ensino Superior em Direito, Administração ou Contabilidade.	40h	CR ⁴	CR ⁴	01	01	R\$ 1.994,88	Remuneração TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 1.994,88
S07	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	40h	07	01	43	51	R\$ 1.994,88 + ADICIONAL SALARIAL COMPLEMENTAR	Remuneração Comp. Piso Sal. Vant. I e II Vant. III, IV e V Ad. Insal. Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 2.323,30 R\$ 550,00 R\$ 550,00 R\$ 282,40 R\$ 199,49 R\$ 5.900,07
S08	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior em Engenharia Agrônômica e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49 R\$ 2.194,37
S09	Engenheiro Ambiental	Ensino Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49 R\$ 2.194,37
S10	Engenheiro com Espec. Segurança do Trabalho	Ensino Superior em Engenharia com	40h	CR ⁴	CR ⁴	03	03	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		Especialidade em Segurança do Trabalho e Registro no Conselho de Classe.							TOTAL	R\$ 2.194,37
S11	Engenheiro Florestal	Ensino Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49 R\$ 2.194,37
S12	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	08	08	R\$ 1.994,88	Remuneração Vant. I e II Vant. III, IV e V Ad. Insal. Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 505,00 R\$ 505,00 R\$ 282,40 R\$ 199,49 R\$ 3.486,77
S13	Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe.	30h	03	CR ⁴	08	11	R\$ 1.994,88	Remuneração Vant. I e II Vant. III, IV e V Ad. Insal. Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 650,00 R\$ 650,00 R\$ 282,40 R\$ 199,49 R\$ 3.776,77
S14	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.	40h	02	CR ⁴	08	10	R\$ 1.994,88	Remuneração Vant. I e II Vant. III, IV e V Ad. Insal. Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 650,00 R\$ 650,00 R\$ 282,40 R\$ 199,49 R\$ 3.776,77
S15	Gestor Ambiental	Ensino Superior em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração Grat. Conselho TOTAL	R\$ 1.994,88 R\$ 199,49 R\$ 2.194,37



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		e/ou Gestão Ambiental e Registro no Conselho de Classe de Classe.							
S16	Médico Anestesiologista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	40h	01	CR ⁴	04	05	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17
S17	Médico Cardiologista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro	40h	01	CR ⁴	03	04	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		Profissional no Conselho Regional da Classe.							
S18	Médico Cirurgião Geral	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	40h	01	CR ⁴	02	03	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17
S19	Médico Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe.	40h	02	CR ⁴	06	08	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 TOTAL R\$ 11.059,68
S20	Médico do Trabalho	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo	40h	01	CR ⁴	05	06	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.							
S21	Médico Ginecologista/Obstetra	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	40h	02	CR ⁴	02	04	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17
S22	Médico Ortopedista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da	40h	02	CR ⁴	05	07	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



		Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.							
S23	Médico Pediatra	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	04	04	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17
S24	Médico Pneumologista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e	40h	CR ⁴	CR ⁴	01	01	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.							
S25	Médico Psiquiatra	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17
S26	Médico Ultrassonografista	Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e especialização em área	40h	01	CR ⁴	01	02	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 5.500,00 Vant. III, IV e V R\$ 3.000,00 Vant. Especi. R\$ 4.000,00 Ad. Insal. R\$ 564,80 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 15.259,17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE/RO**



		específica. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.							
S27	Médico Veterinário	Ensino Superior em Medicina Veterinária e Registro no Conselho de Classe.	20h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 997,44	Remuneração R\$ 1.412,00 Ad. Insal R\$ 282,40 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 1.893,89
S28	Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho de Classe.	40h	01	CR ⁴	08	09	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 650,00 Vant. III, IV e V R\$ 650,00 Ad. Insal. R\$ 282,40 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 3.776,77
S29	Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe.	30h	03	01	13	17	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 1.000,00 Vant. III, IV e V R\$ 1.000,00 Ad. Insal. R\$ 282,40 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 4.476,77
S30	Orientador Escolar (Pedagogo)	Ensino Superior Licenciatura em Pedagogia, com Especialização ou Habilitação em Orientação Educacional ou Licenciado em Pedagogia, Portador de Diploma ou Certificado de	40h	CR ⁴	CR ⁴	13	13	R\$ 4.420,55	Piso Salarial R\$ 5.038,63 Adic. Esp.P. G. R\$ 1.007,73 TOTAL R\$ 6.046,36



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



		Orientador Educacional.							
S31	Pedagogo	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	40h	02	CR ⁴	06	08	R\$ 1.994,88	Piso Salarial R\$ 5.038,63 Adic. Esp.P. G. R\$ 1.007,73 TOTAL R\$ 6.046,36
S32	Procurador do Município	Ensino Superior em Direito e OAB.	30h	CR ⁴	CR ⁴	03	03	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Grat. Conselho R\$ 199,49 Ad. Pós Grad. R\$ 398,98 TOTAL R\$ 2.593,35
S33	Professor N II (Pedagogo) 40h	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	40h	09	01	23	33	R\$ 4.420,55	Piso Salarial R\$ 5.038,63 Adic. Esp.P. G. R\$ 1.007,73 TOTAL R\$ 6.046,36
S34	Professor N II (Pedagogo) 30h	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia.	30h	14	01	45	60	R\$ 3.315,41	Piso Salarial R\$ 3.778,97 Adic. Esp.P. G. R\$ 755,79 TOTAL R\$ 4.534,76
S35	Professor N II (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho de Classe.	40h	01	CR ⁴	03	04	R\$ 4.420,55	Piso Salarial R\$ 5.038,63 Adic. Esp.P. G. R\$ 1.007,73 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 6.245,85
S36	Profissional de Educação Física	Bacharelado em Educação Física com respectivo registro no Conselho de Classe.	40h	CR ⁴	CR ⁴	08	08	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 2.194,37
S37	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.	30h	04	01	21	26	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Vant. I e II R\$ 750,00 Vant. III, IV e V R\$ 750,00 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 3.694,37
S38	Psicopedagogo	Licenciatura em	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.994,88	Piso Salarial R\$ 5.038,63



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



		Pedagogia com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia.							Adic. Esp.P. G. TOTAL R\$ 1.007,73 R\$ 6.046,36
S39	Supervisor Escolar (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização ou Habilitação em Supervisão Escolar.	40h	CR ⁴	CR ⁴	13	13	R\$ 4.420,55	Piso Salarial R\$ 5.038,63 Adic. Esp.P. G. R\$ 1.007,73 TOTAL R\$ 6.046,36
S40	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapeuta Ocupacional e Registro no Conselho de Classe.	40h	01	CR ⁴	06	07	R\$ 1.994,88	Remuneração R\$ 1.994,88 Grat. Conselho R\$ 199,49 TOTAL R\$ 2.194,37

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CÓD	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	VAGAS/CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA
M01	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	40h	07	01	62	70	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
M02	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo.	40h	02	CR ⁴	18	20	R\$ 2.824,00	Piso Salarial R\$ 2.824,00 Grat. R\$ 200,00 Ad. Ins 20% Base R\$ 564,80 TOTAL R\$ 3.588,80
M03	Agente de Controle Fiscalização	Ensino Médio Completo.	40h	01	CR ⁴	05	06	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Grat. Prod. 60% R\$ 847,20 TOTAL R\$ 2.259,20



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



M04	Agente de Trânsito	Ensino Médio Completo + CNH AB.	40h	CR ⁴	CR ⁴	05	05	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
M05	Fiscal Ambiental	Ensino Médio Completo.	40h	CR ⁴	CR ⁴	03	03	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
M06	Orientador Social	Ensino Médio Completo.	40h	01	CR ⁴	09	10	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: M07 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITO: Ensino Médio completo.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.824,00

REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA: R\$ 2.824,00 + Grat. R\$ 200,00 + Adicional de Insalubridade 20% Base R\$ 564,80 TOTAL R\$ 3.588,80

UBS ³	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	VAGAS/CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS
UBS INDUSTRIAL - ZONA RURAL	LH 210 E LH 153.	02	CR ⁴	CR ⁴	02
UBS BELA FLORESTA - ZONA RURAL	LH 81 - KM 20; LH 81 - KM 16; LH 81 - KM 12 e LH 81 - KM 08.	04	01	CR ⁴	05
UBS RONDONIAS - ZONA RURAL	LH 205; LH 204; LH 203 e Assentamento.	04	CR ⁴	CR ⁴	04
UBS BOA ESPERANÇA - ZONA RURAL	Bairro: Aeroporto II - Setor Chacareiro.	01	CR ⁴	CR ⁴	01
UBS GRANDE OURO PRETO - ZONA RURAL	LH 81 - KM 08 e LH 63 - KM 04. BR 364 sentido Ji-paraná. Km 379 a 360 e LH 31 - KM 02, LH 22 - KM 04; LH 81 - KM 04 (Direita) e LH 81 - KM 06. LH 62 - KM 04, LH 210 - KM 08, LH 211 - KM 12 e LH 212 - KM 16.	04	CR ⁴	CR ⁴	04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



UBS Industrial - ZONA URBANA	Bairro: Alvorada.	01	CR ⁴	CR ⁴	01
UBS CARLOS CHAGAS - ZONA URBANA	Bairro: Parque Amazonas, Bairro: Liberdade.	02	CR ⁴	CR ⁴	02
UBS COHAB - ZONA URBANA	Bairro: Jardim Novo Horizonte.	02	CR ⁴	CR ⁴	02
UBS BELA FLORESTA - ZONA URBANA	Bairro: Bela Floresta.	01	CR ⁴	CR ⁴	01
UBS ANA NERY - ZONA URBANA	Bairro: Jardim Aeroporto I.	02	CR ⁴	CR ⁴	02
UBS BOA ESPERANÇA - ZONA URBANA	Bairro: Aeroporto II.	02	CR ⁴	CR ⁴	02
UBS JARDIM TROPICAL - ZONA URBANA	Bairro: Jardim Tropical, Bairro: Incra.	02	CR ⁴	CR ⁴	02

ENSINO MÉDIO TÉCNICO

CÓD	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	VAGAS/CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA
T01	Técnico Educacional	Ensino Médio Completo.	40h	CR ⁴	CR ⁴	03	03	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
T02	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e curso técnico na área correlata e registro ativo no Conselho de Classe.	40h	08	CR ⁴	26	35	R\$ 1.216,69 + Adicional Salarial Complementar	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Compl. Piso R\$ 1.610,73 Ad. Ins.20% R\$ 282,40 Grat. Conselho R\$ 282,40 TOTAL R\$ 3.587,53
T03	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio Completo.	40h	04	CR ⁴	13	17	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Grat. R\$ 250,00 Ad. Ins.20% R\$ 282,40



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



									TOTAL	R\$ 1.944,40
T04	Técnico em Informática – TI	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Informática.	40h	02	CR ⁴	12	14	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig.	R\$ 1.412,00
									Ad. Ins.20%	R\$ 282,40
									TOTAL	R\$ 1.694,40
T05	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e curso técnico na área correlata e registro ativo no Conselho de Classe.	24h	01	CR ⁴	05	06	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig.	R\$ 1.412,00
									Ad. Ins.40%	R\$ 564,80
									Gratíf. Conselho	R\$ 282,40
									TOTAL	R\$ 2.541,60
T06	Técnico Florestal	Ensino Médio Completo.	40h	CR ⁴	CR ⁴	02	02	R\$ 1.216,39	Sal. Mín. Nac. Vig.	R\$ 1.412,00

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CÓD	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	VAGAS/CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA
F01	Artesão	Ensino Fundamental completo.	40h	CR ⁴	CR ⁴	03	03	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
F02	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo.	40h	02	CR ⁴	16	18	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
F03	Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental completo + CNH D + curso específico para condutor de veículos de emergência.	40h	01	CR ⁴	04	05	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Gratificação R\$ 700,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 2.394,40
F04	Motorista de	Ensino Fundamental	40h	03	CR ⁴	15	18	R\$ 1.086,06	Sal. Mínimo vigente R\$ 1.412,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



	Transporte Escolar	CNH – Cat. D + curso específico para condutores de veículos de transporte escolar.							Gratificação R\$ 800,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 2.494,40
F05	Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo + CNH D.	40h	02	CR ⁴	08	10	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Gratificação R\$ 800,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 2.494,40
F06	Operador de Escavadeira Hidráulica	Ensino Fundamental Completo e CNH D.	40h	02	CR ⁴	05	07	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 1.010,00 TOTAL R\$ 2.704,40
F07	Operador de Motoniveladora	Ensino Fundamental Completo e CNH D.	40h	03	CR ⁴	08	11	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 1.010,00 TOTAL R\$ 2.704,40
F08	Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Completo e CNH D.	40h	01	CR ⁴	03	04	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 1.010,00 TOTAL R\$ 2.704,40
F09	Operador de Retroescavadeira	Ensino Fundamental Completo e CNH D.	40h	02	CR ⁴	08	10	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 1.010,00 TOTAL R\$ 2.704,40
F10	Recepcionista	Ensino Fundamental Completo.	40h	01	CR ⁴	06	07	R\$ 1.086,06	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



CÓD	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA AC ¹	VAGA PCD ²	VAGAS/CAD. RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PAGA
G01	Agente de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	02	CR ⁴	40	42	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00
G02	Agente de Portaria e Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	03	CR ⁴	15	18	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Periculosidade 30% R\$ 423,60 Ad. Noturno R\$ 282,40 TOTAL R\$ 2.118,00
G03	Agente de Limpeza e Conservação	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	08	01	80	89	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 1.694,40
G04	Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	01	CR ⁴	05	06	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 1.694,40
G05	Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	02	CR ⁴	14	16	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 1.694,40
G06	Eletricista de Veículos	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	01	CR ⁴	02	03	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Periculosidade 30% R\$ 423,60 TOTAL R\$ 1.835,60
G07	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	01	CR ⁴	05	06	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 812,50 TOTAL R\$ 2.506,90
G08	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	04	01	39	44	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Auxílio apoio R\$ 200,00 TOTAL R\$ 1.894,40



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



G09	Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fundamental Incompleto e carteira nacional de habilitação categoria mínima D.	40h	04	CR ⁴	15	19	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 Gratificação especial R\$ 1.010,00 TOTAL R\$ 2.704,40
G10	Motorista de Veículos Leves	Ensino Fundamental Incompleto carteira nacional de habilitação categoria mínima B.	40h	04	CR ⁴	19	23	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Gratificação R\$ 600,00 TOTAL R\$ 2.012,00
G11	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	01	CR ⁴	03	04	R\$ 969,70	Sal. Mín. Nac. Vig. R\$ 1.412,00 Insalubridade 20% R\$ 282,40 TOTAL R\$ 1.694,40





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO



ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	01/04 a 05/06/2024
Solicitação de isenção do valor da inscrição	08/04 a 09/04/2024
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	07/05/2024
Recurso contra o indeferimento da isenção	08/05 e 09/05/2024
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	22/05/2024
Último dia para pagamento do boleto bancário	06/06/2024
- Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos - Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD - Divulgação preliminar das inscrições	18/06/2024
- Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD - Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	19/06 e 20/06/2024
- Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD - Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares - Divulgação da homologação das inscrições - Divulgação do quantitativo inscrito por cargo	28/06/2024
Divulgação dos locais das Provas Objetiva, Discursiva e Títulos	09/07/2024
Realização das Provas Objetiva e Discursiva e entrega dos Títulos	14/07/2024
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual (a partir das 16 horas)	16/07/2024
Período para entrega dos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual	17/07 e 18/07/2024
- Respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva e chave de correção da Peça Processual - Divulgação do gabarito definitivo e da chave de correção definitiva da Peça Processual - Resultado preliminar da Prova Objetiva	21/08/2024
Pedido de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	22/08 e 23/08/2024
- Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva - Resultado final da Prova Objetiva	04/09/2024
Convocação para a Prova Prática	11/09/2024





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE / RO**



• Resultado preliminar da Prova Discursiva • Resultado preliminar da Prova de Títulos	
Pedido de revisão contra os resultados preliminares das Provas Discursiva e Títulos	12/09 e 13/09/2024
Realização da Prova Prática	21/09 e/ou 22/09/2024
• Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova Discursiva • Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova de Títulos • Resultado final da Prova Prática	02/10/2024
Classificação preliminar do Concurso Público	08/10/2024
Pedido de revisão contra a classificação preliminar do Concurso Público	09/10 e 10/10/2024
Respostas aos pedidos de revisão e resultado final do Concurso Público	23/10/2024

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO: TODA A LEGISLAÇÃO CITADA NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, LEVANDO-SE EM CONTA AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Processo de formação das palavras. Coesão. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Figuras de Linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Proposições e conectivos; Operações lógicas sobre proposições; Equivalência lógica e implicação lógica; Álgebra das proposições; Argumentos; Sentenças abertas; Operações lógicas sobre sentenças abertas; Quantificadores. Raciocínio quantitativo: conjuntos, subconjuntos e operações básicas de conjunto; Conjuntos de números e desigualdade; Expressões e equações algébricas; Sequências e séries; Estatística e probabilidades e Matemática Financeira.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Hardware e Software. Navegadores web (Google Chrome e Firefox). Conceitos de proteção e segurança. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.) Windows 8 e 10. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas,





pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ARQUITETO

Metodologia do projeto de arquitetura: pré-dimensionamento; técnicas de layout e racionalização de espaços edilícios; racionalização na interação entre elementos estruturais, instalações prediais e partido arquitetônico; relações entre partido e decisões formais e funcionamento da edificação. Técnicas e etapas de projeto de arquitetura: elementos componentes, implicações e aplicações de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Noções de ergonomia e programação visual: projeto do mobiliário e elementos agregados da edificação, composição visual, rudimentos de projeto de programação visual para edificações. Projeto urbanístico: elementos de análise do parcelamento urbanístico; eficiência econômica do traçado urbanístico em planta; densidades, custo de urbanização e projeto urbanístico; interação entre desenho urbano, acessibilidade, mobilidade urbana, redes e sistemas de infraestrutura urbana. Noções de paisagismo: aplicações em projetos arquitetônicos e urbanísticos; criação de áreas de uso comum, aplicações de caráter ambiental. Conforto ambiental aplicado ao projeto de arquitetura e urbanismo: elementos básicos sobre insolação, ventilação, iluminação e acústica em ambientes edilícios e urbanos, com ênfase no perfil climatológico do Estado de Rondônia. Noções e elementos de preservação, conservação e restauração do patrimônio construído: posturas técnico-metodológicas de análise e intervenção e diagnóstico. Instalações prediais; redes de infraestrutura urbana; especificação e aplicação de materiais de construção e urbanização; noções de pré-dimensionamento estrutural. Acessibilidade universal em edificações e espaços urbanos. Noções de gerenciamento de obras e orçamento de obras civis. Conhecimentos gerais sobre a Lei de Licitações e implicações sobre projetos e obras civis contratados pelo setor público.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da Administração: poderes e deveres do administrador público. Abuso de poder. Direito administrativo: conceito e objeto. Abrangência de aplicação. Fontes do Direito Administrativo. Organização administrativa. Noções gerais. Princípios da Administração Direta e Indireta. Entidades administrativas. Poderes específicos da Administração Pública. Entidades da administração indireta e fundacional. Tipologia, finalidades e características. Regimes jurídicos aplicáveis. Entes privados de cooperação. Ato administrativo. Noções gerais. Características. Validade. Vício. Nulidades. Desfazimento: anulação, revogação e convalidação. Espécies e classificação dos atos administrativos. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento licitatório. Sanção administrativa e tutela judicial. Revogação. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Terceirização de serviços. Hipóteses. Princípios aplicáveis. Vedações. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime jurídico dos bens públicos, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura. Normas de registro público. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Modalidades. Sanções administrativas. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos e tipos constitucionais. Competências. Objeto. Retrocessão. Gestão financeira.





Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Competência. Controle de legalidade e economicidade. Processos e procedimentos administrativos. Natureza e princípios constitucionais. Direito de informação e de certidão. Responsabilidade do Estado por atos da Administração. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Sindicância e inquérito. Função Pública. Servidores públicos e empregados dos entes privados da Administração. Regimes jurídicos aplicáveis. Normas e institutos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Aspectos e institutos específicos do regime jurídico do servidor público. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Meios específicos do controle jurisdicional. Garantias constitucionais e seus instrumentos de controle. Mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Direito de petição aos Poderes Públicos. Direito Administrativo Municipal. Competência Legislativa e Executiva. Organização e Autonomia municipais. Prescrição do ato administrativo. Improbidade Administrativa. Agências Reguladoras. Terceiro Setor. Direito Civil: Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio Público. Bens: classificação. Bens públicos. Bens fora do comércio. Atos jurídicos: Conceito. Defeitos. Modalidades; formas dos atos jurídicos e sua prova; nulidades. Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da Administração: poderes e deveres do administrador público. Abuso de poder. Direito administrativo: conceito e objeto. Abrangência de aplicação. Fontes do Direito Administrativo. Organização administrativa. Noções gerais. Princípios da Administração Direta e Indireta. Entidades administrativas. Poderes específicos da Administração Pública. Entidades da administração indireta e fundacional. Tipologia, finalidades e características. Regimes jurídicos aplicáveis. Entes privados de cooperação. Ato administrativo. Noções gerais. Características. Validade. Vício. Nulidades. Desfazimento: anulação, revogação e convalidação. Espécies e classificação dos atos administrativos. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento licitatório. Sanção administrativa e tutela judicial. Revogação. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Terceirização de serviços. Hipóteses. Princípios aplicáveis. Vedações. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime jurídico dos bens públicos, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura. Normas de registro público. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Modalidades. Sanções administrativas. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos e tipos constitucionais. Competências. Objeto. Retrocessão. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Competência. Controle de legalidade e economicidade. Processos e procedimentos administrativos. Natureza e princípios constitucionais. Direito de informação e de certidão. Responsabilidade do Estado por atos da Administração. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Sindicância e inquérito. Função Pública. Servidores públicos e empregados dos entes privados da Administração. Regimes jurídicos aplicáveis. Normas e institutos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Aspectos e institutos específicos do regime jurídico do servidor público. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Meios específicos do controle jurisdicional. Garantias constitucionais e seus instrumentos de controle. Mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Direito de petição





aos Poderes Públicos. Direito Administrativo Municipal. Competência Legislativa e Executiva. Organização e Autonomia municipais. Prescrição do ato administrativo. Improbidade Administrativa. Agências Reguladoras. Terceiro Setor. Direito Civil: Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio Público. Bens: classificação. Bens públicos. Bens fora do comércio. Atos jurídicos: Conceito. Defeitos. Modalidades; formas dos atos jurídicos e sua prova; nulidades. Insalubridade. Acidente de Trabalho e Moléstia Profissional. Trabalho Proibido. Trabalho do Menor. Trabalho da Mulher, Estabilidade Gestante. Mediação e Arbitragem. Serviços Essenciais. Justiça do Trabalho. Organização e Competência. Ministério Público do Trabalho. Competência. Princípios Gerais que informam o processo trabalhista. Prescrição e Decadência. Substituição e representação processuais, assistência judiciária e honorários de advogado. Dissídios individuais e coletivos. Nulidades do Processo Trabalhista. Recursos no processo trabalhista. Execução no processo trabalhista. Embargos à execução no processo trabalhista. Processos Especiais e Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Contrato de Trabalho: sujeitos, caracterização, modalidades; Duração do Trabalho: jornada do trabalho, dos períodos de descanso, do trabalho noturno; Das Férias Anuais; Das Atividades Insalubres e Perigosas; Da Remuneração e do Salário: salário por unidade de tempo, por unidade de obra, e forma mista (tarefa); Parcelas Integrativas do Salário; Gratificação Natalina; Salário Mínimo; Salário Maternidade; Da Alteração Contratual; Da Suspensão e Interrupção do Contrato; Causas de Dissolução do Contrato de Trabalho; Aviso Prévio, Garantia de Emprego; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho; Estabilidade Sindical; Greve. Direito Tributário e Financeiro: Tributo. Espécies tributárias. Sistema Constitucional Tributário. Competências tributárias. Imunidades Tributárias. Princípios Constitucionais tributários. Legislação tributária. Norma jurídica tributária. Relação jurídica tributária. Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Fato gerador. Sujeito ativo. Sujeito passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Administração Tributária. Tributos Municipais. Direito financeiro. Conceito e objeto. Orçamento público. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Lei de responsabilidade fiscal.

ENGENHEIRO COM ESPEC. SEGURANÇA DO TRABALHO

A Segurança e a Saúde no Trabalho nos diplomas legais vigentes no país: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Lei no 6.514 de 22 de dezembro de 1977, capítulo V - da Segurança e da Medicina do Trabalho. Portaria no 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores. Ênfase nas seguintes NR: NR1, NR2, NR3, NR4, NR5, NR6, NR7, NR8, NR9, NR15 (anexos 1, 11, 13, 13A, 14, com também, utilização de instrumentos e técnicas aplicadas na medição dos riscos ambientais), NR17 com foco na ergonomia no setor bancário, NR18, NR23, NR24, NR26 e NR28. Código Civil. Normas internacionais: OSHA, NIOSH, ACGIH. Ergonomia no setor bancário: Principais conceitos e abordagens da ergonomia. Influência na ergonomia dos itens de conforto. Antropometria. Biomecânica: Estudo de postos de trabalho. Noções de atividade e carga física e mental do trabalho. Elaboração de laudo ergonômico. Regime Geral da Previdência Social: Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. O Perfil Previdenciário Profissional (PPP) através das IN pertinentes. Investigação e análise dos acidentes de trabalho: Conceito de acidentes de trabalho. Medidas técnicas e administrativas de prevenção. Métodos de investigação de acidentes. Comunicação e registro de acidentes. Sistema de Gestão de Segurança do Trabalho. Prevenção e controle de riscos de acidente de trabalho. Sistemas de prevenção e combate a incêndios. Propriedades físico-químicas do fogo. O incêndio e suas causas. Classes de incêndio. Métodos de extinção. Agentes e aparelhos extintores. Brigadas de incêndio. Planos de emergência e auxílio mútuo. Primeiros socorros. Órgãos e instituições relacionados à segurança e à saúde do trabalhador: siglas e atribuições. Doenças no trabalho.





AUDITOR FISCAL

1. Conceitos de Auditoria: 1.1. Formas e tipos de Auditoria. 1.2. Auditoria nas Organizações. 1.3. Normas Técnicas e Profissionais. 1.4. Planejamento de Auditoria. 2. Programa de Auditoria: 2.1. Estrutura e Controle da Administração Pública: Controle Interno e Externo. 2.2. Auditoria no Sistema de Controles Internos. 2.3. Amostragem de Auditoria. 2.4. Risco de Auditoria. 2.5. Relevância de Auditoria. 2.6. Procedimentos e Técnicas de Auditoria. 2.7. Achados e Evidências de Auditoria. 2.7. Papéis de trabalho. 3. Auditoria de Demonstrações Contábeis Públicas. 3.1. Relatório de Auditoria. 4. Certificado de Auditoria. 5. Contabilidade Pública. 6. Orçamento Público. 7. Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). 8. Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências). 9. Transferências Voluntárias. 10. Convênios com a Administração Pública (Prestação de Contas). 11. Governança Pública.

ASSISTENTE SOCIAL

Serviço Social e interdisciplinaridade; O papel do assistente social; A prática do Serviço Social referência teórica e prática; Políticas de gestão de Assistência Social: planejamento, plano, programa, projeto Trabalho com comunidades; Atendimento familiar e individual; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Ética profissional no serviço social; Políticas, diretrizes e ações na área da família, da criança e do adolescente; Aspectos gerais das atividades cotidianas do Assistente Social: planejamento, supervisão e coordenação de programas e serviços sociais; mobilização, implantação e avaliação de programas sociais; encaminhamentos e orientações; Família (constituição e desagregação); Desenvolvimento local: concepção de território; As novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar; Visitas domiciliares; Rotina do trabalho do assistente social; Benefício de Prestação Continuada - BPC; A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: Bolsa Família, SCFV, o CREAS, Funções do CREAS, etc. Constituição Federal; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Código de Ética Profissional do Assistente Social; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOBSUAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH/SUAS; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Juventude; Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 13.019

PSICÓLOGO (A)

Principais fundadores, correntes e abordagens da Psicologia. Teorias e Técnicas psicoterápicas. Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à Psicologia no contexto da saúde pública; Desenvolvimento Humano (Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade). Psicopatologia: Semiologia dos transtornos mentais e diagnóstico diferencial entre neurose e psicose; Psicodiagnóstico: Entrevista e avaliação psicológica, anamnese, exame do estado mental; Teorias e técnicas psicoterápicas; Conceitos e procedimentos básicos de psicoterapia; Reabilitação/reinserção psicossocial, clínica da subjetividade, compreensão do sofrimento psíquico. Clínica e atenção a problemas na área do uso de álcool e outras drogas. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos mentais da infância e adolescência. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos neuróticos e ligados ao estresse. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos psicóticos e aos transtornos do humor. Clínica e atenção psicossocial voltada à população idosa; Psicologia Social e Comunitária; Psicologia institucional; Processo educativo na prevenção de patologias; Atuação do Psicólogo na atenção integral à família; Papel do Psicólogo na equipe interdisciplinar; O Psicólogo na orientação familiar e como agente multiplicador frente à comunidade. Psicologia Social e Comunitária (Estigma; Preconceito; Inclusão Social e Escolar; Gênero; Raça; Desigualdades Sociais; Fracasso Escolar; Violência. O Psicólogo e o trabalho Multidisciplinar e Interdisciplinar; Psicologia de



Grupos; Análise Institucional. Código de Ética Profissional do Psicólogo.

PEDAGOGO

Desafios na Ação Educativa com Crianças. Família, Educação e Integração Social. Medidas Socioeducativas: Limite e Possibilidades. Violência Social, Educação e Escolarização. Gestão de Projeto. O conceito de Didática: Didática e prática histórico - social; A didática na formação do professor. Metodologias Ativas e Aprendizagem Significativa. Avaliação Educacional. Educação e Vida em Grupo. Significado da Escola para Populações "Excluídas" do Ponto de vista Socioeconômico. Práticas Educativas na Saúde. Planejamento Educacional. Educação Profissional no Brasil. Competências e habilidades na perspectiva da BNCC. Psicologia na Educação. Legislação na Educação: Constituição Federal 1988 - artigos: 205 a 214. Lei Federal Nº 9.394 de 20/12/96 - "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB", Estatuto da Criança e do Adolescente. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Conhecimentos Básicos de Língua Portuguesa. Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PROGRAMA: PARTE 1: Prescrição, planejamento, periodização do treinamento físico para as mais diversas manifestações físicas e populações diversas. Educação em Saúde. Respostas fisiológicas do exercício físico. Atividade física e sua relação com o lazer. Noções básicas (fundamentos e regras) dos esportes coletivos e individuais. Desenvolvimento motor em bebês, crianças, adolescentes e adultos. Atividade física e saúde. Atividade Física e a Saúde Mental. Atividade Física na Atenção Básica. Estratégia da saúde da família: Atributos da Atenção Primária em Saúde, Sistemas de Informação, Processo de trabalho das equipes multiprofissionais na estratégia de saúde da família. Forma de financiamento e custeio no SUS. Resoluções do conselho federal do órgão de classe e código de ética do profissional. Ginástica Laboral. Doenças Laborais (LER/DORT). Esportes adaptados para a 3ª idade. Esportes adaptados para Pessoa com Deficiência. Envelhecimento Saudável. Estilo de Vida Saudável. PARTE 2: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica, nº 34: Saúde Mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica, nº 39: Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Atividade Física para a População Brasileira, 2021. BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 10/2023 - CAIN/CGESCO/DESCO/SAPS/MS, que trata das DIRETRIZES PARA REORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº 3/2020-DESF/SAPS/MS, que trata do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e Programa Previne Brasil. Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Departamento de Saúde da Família Brasília: Ministério da Saúde, 2020. BRASIL. Ministério da Saúde. Para entender o controle social na saúde. Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Lei nº 8.080/1990 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2022 - Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Portaria GM/MS nº 1.526 de 11 de outubro de 2023 que altera as Portarias de Consolidação nºs 2,3 e 6 de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD). Portaria GM/MS nº 635/2023 que institui, define e cria as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (e-Multi). Diretrizes da OMS para Atividade Física e Comportamento Sedentário.





ADVOGADO

Conhecimentos na Área de Formação: Direito Constitucional. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos Municípios. Da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Da tributação e do orçamento. Das limitações do poder de tributar. Dos impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos impostos dos Municípios. Das finanças públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Lei de Responsabilidade Fiscal. Direito Civil. Ato jurídico: modalidade e formas. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos lícitos, abuso de direito e fraude à lei. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. Obrigações: obrigação de dar, de fazer e não fazer; obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; cláusula penal. Extinção das obrigações de pagamento – Objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; mora; compensação, novação, transação; direito de retenção. Responsabilidade civil. Direitos reais. Contratos em geral: Empréstimo; comodato; mútuo; prestação de serviço; empreitada; mandato; fiança; extinção. Direito Processual Civil. Ação, pretensão, condição da ação, classificação. Processo e procedimento; formação, extinção e suspensão do processo; pressupostos processuais. Prazos: classificação, princípios, contagem, preclusão, prescrição. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio e capacidade de ser parte de estar em juízo. Pedido: petição inicial – requisitos e vícios; pedido determinado, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. Resposta do réu; contestação, exceção e objeção; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia; ação civil pública. Sentença e coisa julgada. Direito Tributário. Código Tributário Nacional. Competência tributária. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Obrigação tributária. Crédito tributário. Administração tributária. Direito Administrativo. Administração Pública. Atos administrativos. Licitação. Contratos administrativos. Serviços públicos e administração indireta/Entidades paraestaduais. Domínio Público (Bens Públicos). Responsabilidade Civil da administração. Controle da administração pública. Improbidade administrativa. Processo administrativo e sindicância. Tomada de contas especial. Direito Do Trabalho E Direito Processual do Trabalho. Sujeitos da relação de emprego. Trabalhador autônomo, avulso eventual e temporário. O empregador; sucessão de empregadores. O contrato de trabalho. Vícios e defeitos. Espécie do contrato de trabalho. Remuneração. Duração do trabalho: jornada, repouso, férias. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Terminação do contrato de trabalho. Rescisão. Aviso prévio. Fundo de garantia do tempo de serviço. Sentença. Recursos no processo do trabalho. Direito Ambiental e Urbanístico. Direito Financeiro e Orçamentário. Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Lei complementar nº 101/00; Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Lei de Licitações; Direito das Coisas; Lei 01, de 01.01.1990; Decreto 9936/2017; LC Municipal 15/2017; Lei Municipal 2228/2017.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Fundamentos da Agronomia: Princípios de Botânica, Genética e Fisiologia Vegetal. Química e Fertilidade do Solo. Microbiologia e Bioquímica agrícola. Manejo e Conservação de Recursos Naturais: Estudos de Conservação do Solo e da Água. Práticas Sustentáveis na Agricultura. Manejo Integrado de Pragas e Doenças. Agronomia Aplicada: Técnicas de Cultivo para Diferentes Culturas Agrícolas. Sistemas de Irrigação e Drenagem. Manejo de Pastagens e Pecuária. Agroecologia e Agricultura Orgânica: Princípios da Agroecologia. Agricultura Orgânica e Certificações. Sistemas Agroflorestais. Agrobiodiversidade e Melhoramento Genético: Conservação de Germoplasma. Melhoramento Genético de Plantas e Animais. Preservação de Espécies Nativas. Economia e Políticas Agrícolas: Economia Agrícola e Desenvolvimento Rural. Políticas Públicas para o Agronegócio. Comércio Internacional de Produtos Agrícolas. Tecnologia da Informação e Agricultura de Precisão: Uso de Drones e Sensores na Agricultura. Sistemas de Informação Geográfica (SIG) Aplicados à Agricultura. Ferramentas Digitais para Gestão Agrícola. Engenharia Rural e Infraestrutura Agrícola: Planejamento e Execução de Obras Rurais. Sistemas de





Armazenamento e Processamento Agrícola. Máquinas e Equipamentos agrícolas. Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Avaliação de Impactos Ambientais na Agricultura. Sustentabilidade e Responsabilidade socioambiental. Agroecoturismo e Agricultura Sustentável. Ética e Legislação na Engenharia Agrônoma: Ética Profissional e Responsabilidade Social. Legislação Ambiental e Agrícola. Direitos e Deveres do Engenheiro Agrônomo. Gestão de Projetos e Desenvolvimento Rural: Planejamento e Elaboração de Projetos Agropecuários. Desenvolvimento Rural e Inclusão Social. Participação Comunitária e Extensão Rural. Atualidades e Tendências na Agronomia: Novas Tecnologias e Inovações na Agricultura. Agricultura de Precisão e Inteligência Artificial. Desafios Globais da Segurança Alimentar.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Fundamentos da Engenharia Ambiental: Ecologia e Conservação da Natureza. Química Ambiental e Toxicologia. Biologia Molecular e Genética Aplicada ao Meio Ambiente. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: Legislação Ambiental e Normas Técnicas. Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento: Análise da competência do Licenciamento Prévio, EIA/RIMA e RIA Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autos de infração e Termo de Ajustamento de Conduta. Gestão de Resíduos Sólidos e Recursos Naturais. Recuperação e Conservação Ambiental: Tecnologias para Descontaminação de Solos e Águas. Restauração de Ecossistemas Degradados. Planejamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais. Saneamento Ambiental: Tratamento de águas e efluentes. Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Controle de Vetores e Zoonoses. Monitoramento e Controle Ambiental: Instrumentação e Métodos de Monitoramento Ambiental. Controle de Poluição Atmosférica e Ruídos. Auditorias Ambientais e Certificações. Legislações Ambientais. Nacionais: Lei de crime ambiental; Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei 9.433/97; Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445/07; Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10. Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9795/99; Licenciamento Ambiental: Lei Federal nº 6.938/81. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Lei nº 9.985/2000. Resolução CONAMA nº 237/97. Lei Federal nº 14.026/20. Educação Ambiental e Comunicação Social: Métodos de Educação Ambiental. Comunicação Social em Projetos Ambientais. Engajamento Comunitário em Questões Ambientais. Impacto Social e Econômico das Intervenções Ambientais: Avaliação de Impacto Socioeconômico de Projetos Ambientais. Análise de Custos-Benefícios em Intervenções Ambientais. Participação Social e Tomada de Decisões. Tecnologia da Informação Aplicada à Engenharia Ambiental: Sistemas de Informação Geográfica (SIG) em Projetos Ambientais. Modelagem Matemática em Problemas Ambientais. Big Data e Inteligência Artificial para Soluções Ambientais. Ética Profissional e Responsabilidade Socioambiental: Ética e Responsabilidade Social em Engenharia Ambiental. Dilemas Éticos em Intervenções Ambientais. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Corporativa. Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais: Técnicas de Negociação e Mediação em Questões Ambientais. Gestão de Conflitos em Projetos Ambientais. Planejamento e Execução de Projetos Ambientais: Projetos de Recuperação Ambiental. Gestão de Projetos e Cronogramas. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica. Atualidades e Tendências em Engenharia Ambiental: Tecnologias Emergentes em Engenharia Ambiental. Mudanças Climáticas e Adaptação. Desafios Globais da Gestão Ambiental.

ENGENHEIRO FLORESTAL

Ecologia florestal: caracterização ambiental, ecossistemas marginais, sucessão ecológica, análise de vegetação, recuperação de áreas degradadas; Mecanização e exploração florestal: equipamentos de exploração florestal, exploração de baixo impacto, planejamento da exploração, estradas e ramais de exploração, pátio de estocagem, elaboração de projetos técnicos de exploração florestal; Proteção florestal: incêndios - causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais, técnicas de conservação do solo, manejo em solos de várzea e terra firme para fins conservacionistas, erosão, práticas conservacionistas; Inventário florestal: inventário piloto, processos de



amostragem, planejamento de inventários florestais, elaboração de projetos de inventários florestais; Implantação, condução e manejo de povoamentos florestais: sementes e viveiros florestais; plantio - preparo de área, espaçamento, adubação, desbaste, limpeza, desrama; ordenamento florestal - rotação, cortes e planejamento de desbastes; Silvicultura tropical: classificação dos sistemas silviculturais, tratamentos silviculturais aplicados à regeneração natural, planejamento da regeneração de povoamentos florestais; Sistemas agroflorestais: tipos de sistemas, espécies recomendadas para sistemas agroflorestais, utilização de culturas intercalares como base do sistema, importância para a pequena propriedade; Manejo de florestas tropicais: estágio atual do manejo florestal, princípios básicos do manejo de florestas tropicais, estudo de diversidade, utilização das florestas secundárias, as normas e regulamentos dos planos de manejo; Indústria e tecnologia de madeira: planejamento de serraria, maximização do aproveitamento, utilização de madeira serrada, classificação de madeira, industrialização de madeira laminada e compensada, industrialização de madeira aglomerada; Política e legislação agrária: aspectos socioeconômicos e ambientais, políticas e administração pública de ambiente, política de desenvolvimento florestal, instrumentos para gestão ambiental, zoneamento ambiental, avaliação de impacto ambiental; Elaboração e avaliação de projetos: seleção de projetos para investimento, elaboração e conteúdo básico de projetos, projetos de florestamento e(ou) reflorestamento, análise de projetos - projetos de estudos ambientais e PCAs; Todo conteúdo programático do Curso de Graduação em Engenharia Florestal (Currículo Básico).

CONTROLADOR INTERNO

Administração: sistemas administrativos. Conceitos, princípios, tipos e instrumentos de controle no setor público. Eficiência e eficácia na administração. Fundamentos de Economia: microeconomia - a demanda e o comportamento do consumidor; teoria da produção e do custo. Macroeconomia - modelo IS-LM. Economia brasileira: a abertura da economia e a inserção do Brasil na economia globalizada. Contabilidade: contabilidade geral: conceito, finalidade e campo de aplicação. Pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC. Princípios fundamentais de contabilidade. Equação do patrimônio. Lançamentos usuais da contabilidade geral. Contas patrimoniais e de resultado. Contas retificadoras. Demonstrações financeiras ou contábeis: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas. Contabilidade das instituições públicas: conceito, campo de atuação, objetivos e organização da contabilidade pública. Regimes contábeis. Orçamento público: conceito, instrumentos básicos de planejamento, princípios orçamentários. Recursos para execução dos programas: exercício financeiro, créditos orçamentários, créditos adicionais. Receitas públicas: conceito, classificação legal da receita orçamentária, estágios da receita, receita da dívida ativa. Despesas públicas: definição, classificação legal da despesa orçamentária, tipos de empenho, restos a pagar. Dívida flutuante e dívida fundada. Patrimônio na administração pública: conceito de execução patrimonial, patrimônio sob os aspectos qualitativo e quantitativo, direitos das entidades públicas, obrigações das entidades públicas, variações patrimoniais. Escrituração na administração pública: conceito e normas. Sistemas contábeis: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Lançamentos contábeis usuais da contabilidade pública, operações de encerramento de exercício. Estrutura e análise das demonstrações contábeis: conceito, demonstrações contábeis na administração pública. Composição e conteúdo dos balanços públicos: balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais. Análise e interpretação dos Balanços Públicos: quocientes sobre os balanços, análise, indicadores e indicativos contábeis. Levantamento de contas: prestação de contas, tomada de contas; análise das demonstrações financeiras. Controladoria e Auditoria Contábil. Controladoria: conceito, funções e atribuições. Normas práticas usuais de auditoria: conceito, controle interno e externo. Materialidade e riscos de auditoria, papéis de trabalho, planejamento, técnicas e procedimentos de auditoria. Procedimentos de auditoria dos itens patrimoniais: auditoria do disponível, de compras e contas a pagar, de contas a receber, de



estoques, dos investimentos, do imobilizado, do passivo exigível. Auditoria da receita orçamentária, da despesa orçamentária, das contas do ativo e passivo financeiro, das contas do ativo e passivo permanente, das contas das variações patrimoniais e das demonstrações contábeis exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64. Legislação Aplicada à Gestão Pública: Constituição Federal de 1988; Decreto-Lei nº 200/67 de 25/02/1967; Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei nº 10.028 de 19/10/2000. Direito Administrativo e Constitucional: Constituição Federal: Da Administração Pública (Arts. 37 a 41); Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Arts. 70 a 75) e Dos orçamentos (Arts. 165 a 169). Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992): agente público, atos de improbidade e sanções. Princípios da Administração Pública: princípios constitucionais e legais. Processo administrativo: princípios e fases. Contratos administrativos e Licitação Lei Federal nº 8.666/93. Ato administrativo: conceito, classificação e invalidação.

GESTOR AMBIENTAL

Competências do Poder Executivo Municipal no campo da fiscalização ambiental. Meio Ambiente; Preservação Ambiental; Controle da Poluição; Biologia Ambiental; fenômenos atmosféricos; Erosão; conservação dos solos; Processos de produção industrial (químicas, metalúrgicas, mecânicas e etc.); Ecologia e ecossistemas brasileiros; Conceito de poluição ambiental; A importância da água, do solo e do ar como componentes dos ecossistemas na natureza; Transporte e dispersão de poluentes; princípios dos tratamentos de resíduos gasosos, líquidos e sólidos: mecanismos físicos, químicos e biológicos; fenômeno de autodepuração; Processos de controle da poluição; Monitoramento ambiental de solo, água e ar; Remediação de áreas degradadas; Noções de educação ambiental; Gestão integrada de meio ambiente, saúde e segurança industrial; Legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal); Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Federal nº 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; Lei Federal nº 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico; Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA (EIA/RIMA, Licenciamento Ambiental, Resíduos, Classificação de Águas, Controle de Poluição Hídrica, Controle de Poluição Atmosférica); Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Novo Código Florestal Brasileiro; Leis Estaduais - Política Estadual de Recursos Hídricos; Licenciamento ambiental de empreendimentos industriais; Sistema de Licenciamento Ambiental; Noções de hidrologia; ciclo hidrológico; bacias hidrográficas; águas superficiais; águas subterrâneas; Avaliação de planos de gestão de bacias hidrográficas; manejo de bacias hidrográficas; Classificação das Águas; Sistemas de Abastecimento de Água; Consumo de água; partes constituintes dos sistemas de abastecimento de água; critérios gerais de dimensionamento; Adução de água; adutoras em condutos livres e forçados; órgãos acessórios; bombas e estações elevatórias; Tratamento de água; características físicas, químicas e biológicas da água; padrões de potabilidade; principais processos de tratamento; estações de tratamento de água; Reservatórios de distribuição de água; importância; Redes de distribuição de água; Sistemas de Coleta e Tratamento de Efluentes Líquidos; Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento dos efluentes; Redes coletoras de esgotos sanitários e industriais; classificação; partes constituintes; dimensionamento; Tratamento de efluentes líquidos; processos de tratamento; lodos ativados; lagoas de estabilização; reatores anaeróbios; valos de oxidação; filtração biológica; Autodepuração de cursos d'água; carga orgânica; demanda bioquímica de oxigênio; redução da concentração bacteriana; Sistemas de Tratamento de Óleo; Gestão dos Resíduos Sólidos; Caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos sólidos domésticos e industriais; Características físicas, químicas e biológicas dos resíduos sólidos; Acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequado; Disposição final dos resíduos; aterro sanitário; classificação dos aterros para resíduos sólidos de origem doméstica e industrial; Coleta seletiva e reciclagem; Gestão Administrativa e Ambiental; Planejamento, controle, fiscalização e execução de obras; orçamento e composição de custos; levantamento de quantitativos; controle físico-





financeiro; Acompanhamento e aplicação de recursos; medições; emissão de faturas; controle de materiais; Sistemas de Gestão Ambiental e Auditoria Ambiental; Certificação ISO 14 000. SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Política Nacional de Recursos Hídricos; Resoluções do Conama; Legislação Florestal; Código Florestal; Auditoria Florestal; silvicultura; produção de mudas; viveiros florestais; manejo; dendrometria; propriedades físicas e mecânicas da madeira; processamento primário e secundário da madeira; preservação e secagem da madeira; medições florestais; volumetria; crescimento florestal; inventário florestal; preservação ambiental; sementes florestais; seleção de espécies; recomposição florestal; ecologia de florestas tropicais: identificação de espécies florestais; interceptação de chuva pela floresta; regime de água no solo; proteção florestal; controle e prevenção de incêndios florestais; principais doenças florestais no Brasil; geoprocessamento; uso e conservação dos solos; adubação em geral; tipos e classificação de fertilizantes e corretivos; irrigação e drenagem; fitotecnia; manejo de florestas plantadas; manejo de florestas naturais; usos múltiplos; sistemas silviculturais aplicáveis ao manejo; plano de manejo florestal sustentável; classificação dos agentes causadores de danos a floresta; fitopatologia florestal; entomologia florestal; exploração florestal; métodos manuais e mecanizados de colheita; conceitos básicos de ecologia; ciclos naturais; regeneração Natural; manutenção e monitoramento; áreas de preservação permanente; energia de biomassa florestal;- edafologia: processos químicos, físicos e biológicos do solo, classificação do solo; economia florestal; sistemas agrosilvipastoris; projetos e manejo de paisagem; administração florestal. Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal. Lei Federal No. 14.026, de 15 de julho de 2020, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

NUTRICIONISTA

Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição normal: balanço de nitrogênio, recomendações nutricionais, cálculo energético, dietas equilibradas. Nutrição nos ciclos vitais; nutrição materno-infantil; aleitamento natural; gestação e lactação; crescimento e desenvolvimento; alimentação da gestante e da nutriz; alimentação na infância e na adolescência; alimentação do idoso. Doenças nutricionais: desnutrição calórico-proteica, carências nutricionais. Dietoterapia: conceitos e objetivos; dietas hospitalares nas diferentes patologias, condições clínicas e metabólicas. Avaliação do estado nutricional: métodos e critérios de avaliação. Métodos de assistência ambulatorial em nutrição. Noções de farmacologia: interações alimento-medicamento. Nutrição e Saúde Pública: noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico-calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Educação alimentar e nutricional. Técnica dietética: composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; higiene na manipulação de alimentos; planejamento de cardápios: fatores relacionados. Administração de serviços de alimentação e lactários: área física e equipamentos; planejamento e organização; supervisão e controles; cardápios para coletividades sadias e doentes; custos e avaliação. Microbiologia de alimentos: toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos

BIÓLOGO

Taxonomia: caracterização geral dos seres vivos. Classificação: reinos da natureza. Ecologia: ecossistemas, biociclo, talassociclo, limnociclo, epinociclo; dinâmica de populações; ciclos biogeoquímicos; poluição e seus efeitos: tipos de poluição, Bioindicadores de poluição; fluxo de energia; relações ecológicas; eutrofização e seus efeitos; sucessão ecológica; biomas brasileiros; fatores bióticos e abióticos. Endemias; endemias

ENFERMEIRO

Legislação Básica do SUS. Política Nacional de Atenção Básica; Programas do Ministério da Saúde



(site: www.saude.gov.br): Tuberculose, Hanseníase, Saúde do Trabalhador, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto e Doenças Sexualmente Transmissíveis; Vigilância Epidemiológica: doenças de notificação compulsória. Atendimentos de urgência e emergência; Processo Saúde/Doença; Fisiologia básica. Métodos de Desinfecção e Esterilização; Isolamentos; Assistência de Enfermagem e conhecimentos básicos sobre patologias mais prevalentes a pacientes portadores de doenças do aparelho respiratório, digestivo, cardiovascular, locomotor e esquelético, nervoso, ginecológico e obstétrico, urinário, dos distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos e psiquiátricos. Técnicas Básicas de Enfermagem. Conhecimentos básicos sobre farmacologia, administração de medicamentos. Queimaduras e intoxicações. Programa Nacional de Imunização, vacinas. Feridas. Atividades inerentes ao cargo conforme anexo I. Constituição Federal; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei orgânica da Saúde; Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei nº 7.498, de 26 de junho de 1986; Resolução COFEN nº 358/2009; Resolução COFEN nº 311; Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006.

FISIOTERAPEUTA

1. Fundamentos de fisioterapia. 2. Métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. 3. Provas de função muscular, cinesiologia e biomecânica. 4. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. 5. Análise da marcha, técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. 6. Indicação, contra-indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda e crioterapia. 7. Prescrição e treinamento de órteses e próteses. 8. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos.

FONOAUDIÓLOGO

Desenvolvimento Global da Criança - Desenvolvimento Intrauterino. Desenvolvimento Psicomotor. Fatores que interferem no Desenvolvimento Infantil. Motricidade Orofacial - Anatomia e Fisiologia do Sistema Estomatognático. Desenvolvimento das Funções Estomatognáticas. Transtornos da deglutição em crianças. Alterações Fonoaudiológicas. Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Linguagem - Anatomofisiologia da Linguagem e Aprendizagem. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem oral e escrita. Linguística: Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa Aplicadas à Fonoaudiologia. Transtornos da Linguagem e da Aprendizagem: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação e Tratamento Fonoaudiológico nos Transtornos de Linguagem e de Aprendizagem. Voz - Anatomia e Fisiologia da Laringe. Patologias Laríngeas: Conceituação, Classificação e Etiologia. Avaliação, Diagnóstico e Tratamento Fonoaudiológico. Audiologia - Anatomia e Fisiologia da Audição. Noções de Psicoacústica. Audiologia Clínica: Avaliação, Diagnóstico, Prognóstico. Processamento Auditivo Central. Atuação do Fonoaudiólogo. Saúde Pública - Prevenção e Intervenção Precoce. Fonoaudiologia em Instituição: Escola. A Fonoaudiologia na Relação Multidisciplinar: Interpretação de Laudos em Áreas Afins. Normas do Código de Ética do Fonoaudiólogo.

MÉDICO PEDIATRIA

Semiologia da Criança e do Recém-Nascido. Crescimento e Desenvolvimento da Criança e Adolescente. Distúrbios do Aprendizado e Comportamentais. Cuidados com Crianças Portadoras de Necessidades Especiais. Acidentes na Infância e Urgências: reanimação cardiorrespiratória, Epidemiologia e Prevenção dos Acidentes, Intoxicações exógenas, Maustratos, Afogamento, Queimaduras, Atendimento sistemático à criança politraumatizada, Choque hipovolêmico, Trauma torácico, Trauma abdominal, Traumatismo cranioencefálico, Traumatismo raqui-medular, Lesões por arma de fogo, Abdome agudo na infância e Acidentes por animais peçonhentos não ofídicos (aranhas e escorpiões). Nutrição e Metabolismo: conceitos básicos, Nutrição em condições especiais, Nutrição parenteral, Nutrição enteral, Distúrbios nutricionais e Erros inatos do metabolismo. Distúrbios Hidroeletrólíticos. Distúrbios Ácido-base. Doenças Alérgicas.



Imunodeficiências. Distúrbios Respiratórios: obstrução respiratória alta, Insuficiência respiratória aguda (fisiopatologia, diagnóstico e tratamento), Síndrome da angústia respiratória aguda, Pneumonias bacterianas (comunitárias e hospitalares), Pneumonias virais, Pneumonias por microrganismos atípicos, Tuberculose, Bronquiolite e indicações do uso de antivirais, Indicações do uso de Palivizumabe, Asma brônquica, Estado de mal asmático, Ventilação mecânica invasiva e não invasiva, Cateter de alto fluxo e Emprego de gases especiais. Cardiologia: fisiologia do aparelho circulatório na criança, Cardiopatias congênitas, Miocardiopatias, Endocardites, Cardiopatia reumática, Doenças do pericárdio, Arritmias, Choque cardiogênico e Miocardites virais. Gastroenterologia: malformações congênitas, Distúrbios gastrointestinais funcionais, Síndromes mal absorptivas, Doença inflamatória intestinal, Doença celíaca, Alergia ao leite de vaca, Refluxo gastroesofágico, Dor abdominal aguda e crônica, Diarreias aguda e crônica, Constipação crônica, Hepatopatias agudas e crônicas, Insuficiência hepática aguda, Pancreatites, Doença péptica e Neoplasias. Infectologia: doenças parasitárias, Doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome da imunodeficiência adquirida, Profilaxia da transmissão vertical de HIV, Doenças exantemáticas, Infecções congênitas: sífilis, herpes, citomegalovírus, HIV, hepatites, toxoplasmose, rubéola; Febre de origem obscura, Sepses, Choque séptico, Antibioticoterapia, Imunizações (Calendário do Ministério da Saúde 2022 e da Sociedade Brasileira de Pediatria 2022), Doenças de origem bacteriana, Doenças de origem viral, Doenças fúngicas, Doenças causadas por espiroquetas, Monkeypox, Arboviroses, Infecção por SARS CoV 2 (incluindo síndrome inflamatória multissistêmica-MIS-C), Síndrome da imunodeficiência adquirida, Doenças exantemáticas, Febre de origem obscura, Sepses, Choque séptico, Antibioticoterapia, Imunizações, Doenças de origem bacteriana, Doenças de origem viral, Doenças fúngicas e Doenças causadas por espiroquetas. Neurologia: avaliação neurológica e neurofisiológica, Convulsões, Estado de mal epilético, Encefalopatias agudas e crônicas, Doenças neurodegenerativas, Desordens desmielinizantes do SNC e periférico, Acidentes vasculares encefálicos, Transtornos do déficit de atenção e hiperatividade, Meningites e encefalites, Doenças da medula espinhal, Doenças neuromusculares, Neoplasias, Malformações congênitas, Síndrome de hipertensão intracraniana e Monitorização do SNC. Nefrologia/ Urologia: hipertensão arterial, Insuficiência renal aguda e crônica, Glomerulopatias, Distúrbios funcionais do trato urinário, Síndrome nefrótica, Infecções do trato urinário, Uropatias obstrutivas, Síndrome hemolítico-urêmica, Malformações e Neoplasias. Reumatologia: artrite reumatoide, Lúpus eritematoso sistêmico, Dermatomiosite, Febre reumática, Dor articular crônica, Vasculites e Doença de Kawasaki. Endocrinologia: diabetes mellitus e cetoacidose diabética, Doenças da tireoide, Doenças da glândula suprarrenal, Retardo do crescimento, Obesidade e Puberdade precoce. Genética: características e particularidades das principais síndromes genéticas, e Avaliação e conduta inicial da criança com malformações. Hematologia: anemias (diagnóstico e tratamento), Terapêutica transfusional, Doença falciforme, Leucemias, Linfomas, Coagulopatias congênitas e adquiridas, e Desordens plaquetárias. Otorrinolaringologia: otite média aguda e crônica, Avaliação da criança com deficiência auditiva, Avaliação da criança com estridor respiratório, Malformações, Sinusites, Rinites, Adenoamigdalites, Epiglotite e Uso racional de antimicrobianos nas infecções respiratórias agudas. Neonatologia: assistência ao recém-nascido na sala de parto, Homeostase após o parto Reanimação cardiorrespiratória, Infecções congênitas, Sepses neonatais precoces e tardias, Asfixia perinatal, Icterícia neonatal, Hemorragias do SNC, Convulsões no período neonatal, Gemelaridade, Retardo do crescimento intrauterino, Pós-maturidade, Recém-nascido filho de mãe diabética, Nutrição do recém-nascido e aleitamento materno, Enterocolite necrosante; Distúrbios respiratórios (pneumonias, doença da membrana hialina, taquipneia transitória, aspiração pulmonar de mecônio, hipertensão arterial pulmonar, doença pulmonar crônica da prematuridade), e Retinopatia da prematuridade.

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Conceitos em farmacocinética, bioequivalência e biodisponibilidade. Farmacodinâmica: Interação



medicamentosa, mecanismo de ação das drogas e relação entre concentração da droga e efeito. Diluições; Extração, Formas farmacêuticas: Líquidas (Soluções, xaropes, colírios etc.). Formas farmacêuticas sólidas (pós, cápsulas, pílulas, grânulos, bolos, pastilhas, granulados, comprimidos, drágeas), Semissólidos (pomadas, cremes, loções) e fatores que influenciam na estabilidade destas formas farmacêuticas. Farmacologia da dor e da inflamação. Farmacologia do sistema respiratório. Farmacologia do sistema digestivo. Farmacologia do sistema nervoso central, periférico e autônomo. Farmacologia do sistema cardiovascular. Farmacologia dos processos infecciosos/antimicrobianoantiparasitários. Farmacotécnica e formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas. Legislação Farmacêutica. Política de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica no SUS: Medicamentos disponibilizados, programas aos quais se destinam - Saúde Mental, Excepcionais, Hipertensão e Diabetes, Estratégicos, AIDS. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e suas atualizações. Vigilância Sanitária. Legislação Sanitária. Noções sobre Atenção Farmacêutica. Código de ética da profissão farmacêutica. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Medicamentos genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Atenção primária a saúde e a farmácia básica. Farmácia Hospitalar: Conceitos, objetivos, estrutura física e organizacional da farmácia hospitalar. Gerenciamento de medicamentos e de produtos farmacêuticos de uso hospitalar. Seleção de medicamentos. Sistema de distribuição e estoque de medicamentos. Comissão de Farmácia e Terapêutica. Papel da Farmácia no Controle das Infecções Hospitalares. Farmacovigilância hospitalar. Farmacoepidemiologia. Farmacoeconomia. Terapia antineoplásica (quimioterapia). Nutrição Parenteral. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Farmacologia Clínica: Boas Práticas de Manipulação em Farmácia. Estabilidade de medicamentos e determinação do prazo

de validade. Cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas. Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Min. da Saúde; Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Lei Federal nº 6360, de 23 de setembro de 1976. Legislação: Lei nº 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Lei nº 8.142, de 28/12/1990 e Constituição Federal nos Página 2 de 2 Artigos 196 a 200 sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); Ações e Programas do Ministério da Saúde; Código de Ética dos Profissionais de Farmácia. Normas que regulamentam o exercício profissional de Farmácia.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrolíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Doenças mais comuns na população idosa.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

Aparelho genital feminino: Embriologia, Anatomia, Fisiologia, e propedêutica clínica; Exames complementares, indicações, e interpretações clínicas: citologia oncológica (exame de lâmina), coloposcopia, biópsia de colo e endométrio, colpocitologia funcional, histerossalpingografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal, laparoscopia pélvica, punção transvaginal; TPM (tensão pré-menstrual): etiopatogenia, diagnóstico clínico e laboratorial; tratamento clínico e cirúrgico; Anomalias congênitas do aparelho genital feminino: Vulva, Vagina, Útero, Ovários e Mamas; Amenorréia primária e secundária: Etiologia, fisiopatologia, exames complementares, diagnóstico e tratamento; Hemorragias disfuncionais: Etiopatogenia, diagnóstico e tratamento; Distúrbios do climatério e da pós-menopausa: Avaliação clínica, exames complementares, diagnóstico e tratamento; Distúrbios e estados hiperandrogênicos. Diagnóstico e tratamento das alterações da prolactina. Planejamento familiar; Infecções inespecíficas do aparelho genital feminino: etiologia, diagnóstico e tratamento; Infecções específicas e doenças sexualmente transmissíveis: etiologia,



diagnóstico e tratamento. Distopia do aparelho genital feminino: etiologia, diagnóstico e tratamento. Incontinência urinária de esforço: etiologia, diagnóstico e tratamento; Endometriose: etiologia, diagnóstico e tratamento. Neoplasia Benigna de: útero, ovários, vulva, vagina e mamas, diagnóstico e tratamento. Neoplasias malignas de: útero, ovários, vulva, vagina e mamas; diagnóstico e tratamento hormonais, cirúrgicos, quimioterápicos e radioterápicos; Urgências em Ginecologia: Hemorragia interna pós-operatória; Corpo lúteo hemorrágico; Hematossalpígeo e rotura de vasos útero-anexiais; Traumas da genitália externa; Doença inflamatória pélvica (DIPA); Bartolinite aguda; Torções de anexos; Roturas de cistos inflamatórios e hemorrágicos dos ovários; Traumas e processos inflamatórios agudos de mamas; Adaptações do organismo materno à gravidez. Assistência. Diagnóstico da gravidez e do trabalho de parto; Mecanismo de parto e assistência clínica no parto e puerpério. Tococirurgia. Intercorrências cirúrgicas na gravidez. Intercorrências clínicas na gravidez. Diagnóstico e conduta na pré-eclampsia e eclampsia. Gravidez de alto risco. Prematuridade. Infecções e viroses na gravidez. Câncer e gravidez. Fisiologia menstrual Pré-Natal: Exames complementares, orientações clínicas, vacinação, medicamentos usados na gravidez, controle, indicações e contraindicações. Diagnóstico clínico e laboratorial da gravidez. Ultrasonografia: importância e indicações nas diversas etapas e patologias da gravidez. Avaliação clínica da vitalidade fetal; Avaliação da maturidade fetal; Amnioscopia e amniocentese; Exame da placenta; Abortamentos: Causas, diagnósticos e tratamentos. Gravidez ectópica: diagnóstico e tratamento. Gravidez Molar. Placenta Prévia Desenvolvimento prematuro da placenta; Polidrâmnio e Oligodrâmnio. Rotura prematura das membranas ovulares. Isoimunização pelo Fator Rh. DHEG-etiolgia, diagnóstico e tratamento. Gestação Pré-Termo e Pós-Termo. Nefropatias e cardiopatias no ciclo grávido Puerperal. Infecções nocivas ao conceito. Infecção urinária na gravidez. Diabetes Mellitus na gravidez. Epilepsia, na gravidez: tratamento e efeitos colaterais dos quimioterápicos usados; Efeitos adversos de agentes químicos e da radioterapia sobre o conceito; Distocias do mecanismo de parto. Fórceps: Indicações e mecanismos de aplicações. Sofrimento fetal agudo. Prolapso do cordão umbilical. Traumas maternos no parto normal; Curetagem uterina e cesárea: Indicações, técnicas e complicações; Patologias da dequitação e do 4º período; Infecção puerperal; Tipos de anestésias e suas indicações nas urgências obstétricas; Assistência ao recém-nascido (RN) gravemente asfíxiado: Conduta e prognóstico a longo prazo

MÉDICO PSIQUIÁTRICO

O campo da saúde mental: políticas, práticas e saberes. Princípios de epidemiologia e epidemiologia psiquiátrica. Organização anatômica e funcional do sistema nervoso central. Neuropsicologia. História da Psiquiatria. Classificações em Psiquiatria. Diagnóstico em Psiquiatria. Psicopatologia. Exame do paciente psiquiátrico. Transtornos mentais orgânicos, incluindo sintomáticos. Transtornos mentais e do comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa. Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes. Transtornos do humor (afetivos). Transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes. Síndromes comportamentais associadas a perturbações fisiológicas e fatores físicos. Transtornos de personalidade e de comportamento em adultos. Retardo mental. Transtornos do desenvolvimento psicológico. Transtornos emocionais e de comportamento com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência. Psicogeriatría. Psicofarmacologia e psicofarmacoterapia. Psicoterapias. Reabilitação psicossocial. Tratamentos biológicos em Psiquiatria. Emergências psiquiátricas. Psiquiatria de ligação e interconsulta. Psiquiatria forense e ética médica. Assistência em saúde mental: legislação, reestruturação e políticas públicas no Brasil. Direitos civis dos doentes mentais. Reforma psiquiátrica no Brasil e no mundo. Legislação referente aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

ODONTÓLOGO

Promoção de saúde oral: conceitos de saúde e estratégias nos níveis coletivo individual. Aspectos evolutivos de odontologia como prática social. Odontologia social e preventiva: filosofia, suas políticas, estratégias, níveis de prevenção e aplicação. Medidas de controle de infecção no



consultório dentário. Anatomia oral: conhecimento básico das estruturas. Procedimentos gerais do exame do paciente. Relação Cirurgião-Dentista - paciente: atitudes e técnicas educativas. Métodos de controle da placa bacteriana: técnica de higiene bucal e atividades educativas. Cárie dentária: etiologia, patogênese, métodos de prevenção e controle nos níveis individualizado e coletivo. Dieta cariogênica. Fluoretos como medicamentos em suas variadas formas e toxicologia. Doença periodontal: etiologia, patogênese, métodos de prevenção e controle e tratamento. Semiologia das lesões de mucosa bucal e exames complementares. Lesões hiperplásicas e neoplásicas da cavidade bucal: diagnóstico e técnicas cirúrgicas. Manifestações orais de doenças sistêmicas, candidíase, cistos e tumores odontogênicos. Pulpopatias: diagnóstico e tratamento. Periapicopatias e suas complicações. Tratamento das urgências e emergências em odontologia. Uso de fármacos: analgésicos, antimicrobianos e antiinflamatórios. Anestesia local: principais técnicas, tipos de anestésicos, uso de vasoconstrictores e complicações. Princípios gerais do preparo cavitário: técnica operatória e restauradora. Princípios básicos de restabelecimento da função mastigatória e da estética do paciente. Materiais odontológicos restauradores: indicações e técnicas de uso. Exame radiológico dentário: requisitos e técnicas para tomadas radiográficas. Exodontias: dentes permanentes, decíduos, inclusos, incisões, extrações múltiplas e alveoloplastia. Epidemiologia em odontologia: coleta e análise de dados. Participação do Cirurgião-Dentista na equipe multiprofissional: em serviços de saúde, comunidade, escolas e creches. Utilização de pessoal auxiliar: tipos e funções. Odontologia baseada em evidência científica. Odontologia para o bebê: desenvolvimento do bebê. Conhecimentos protéticos e materiais utilizados. Código de Ética e Legislação da profissão. Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Estratégia de Saúde da Família. Trabalho interprofissional e práticas colaborativas. Determinantes sociais da saúde. Rede de Atenção à Saúde. Ação do terapeuta ocupacional no cuidado especializado em reabilitação física. Noções básicas de tecnologia assistiva. Noções básicas de órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção. Telessaúde: conceito e aplicação. Manejo de grupos terapêuticoeducacionais e práticas coletivas. Educação permanente em Saúde. Intersetorialidade dos serviços e nas políticas públicas. Gestão e financiamento das políticas públicas. Participação e controle social: relações institucionais com a sociedade. Sistemas de informação e territorialização. Código de Ética do Terapeuta Ocupacional. Conceitos básicos da terapia ocupacional socioterápica. Políticas de Saúde Mental e referentes à saúde das pessoas portadoras de deficiência. O papel das unidades extra-hospitalares (Unidades Básicas de Saúde), centro de convivência hospitalar-dia e centros de referência diante da questão da não internação do paciente psiquiátrico e da não institucionalização da pessoa portadora de deficiência física, sensorial e/ou mental. A ação do terapeuta ocupacional na emergência psiquiátrica, enfermarias psiquiátricas e em hospitais gerais. Noções básicas de psicopatologias. Psicodinâmica nas fármaco-dependências. Psicoses. Histórico da Terapia Ocupacional. Situação de violência (identificação e procedimentos). Terapia Ocupacional no tratamento das fármaco-dependências. A utilização de grupos de atividades. Terapia Ocupacional e reabilitação psicossocial. Terapia Ocupacional e saúde do trabalhador.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Fisiologia, Semiologia e Farmacologia cardiovascular. Arritmias, síncope, morte súbita. Doença coronariana aguda e crônica. Dislipidemia e aterosclerose. Valvopatias. Hipertensão arterial. Cardiopatias congênitas. Exames complementares diagnósticos invasivos ou não. Procedimentos cirúrgicos ou percutâneos. Endocardite infecciosa e febre reumática. Cardiopatia e gravidez. Emergências cardiovasculares. Miocardiopatias. Insuficiência cardíaca. Doenças sistêmicas e o coração. Hipertensão pulmonar, tromboembolismo pulmonar e cor pulmonale. Tumores cardíacos, doenças do pericárdio, doenças da aorta. Avaliação pré-operatória.





MÉDICO ORTOPEDISTA

Conceitos gerais de ortopedia e traumatologia. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia da coluna vertebral. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do quadril. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do joelho. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do tornozelo e pé. Diagnóstico e tratamento de tumores ósseos e sarcoma de partes moles. Diagnóstico e tratamento de alongamento e reconstrução óssea.

MÉDICO VETERINÁRIO

Clínica Médica de Animais de Produção: Prescrição de receita; Partes da receita; Receituário comum e de controle especial; Distúrbios do sistema cardiovascular; Distúrbios do sistema respiratório; Distúrbios do sistema digestivo; Distúrbios do trato urinário; Distúrbios endócrinos; Distúrbios do sistema reprodutivo; Distúrbios da pele; Doenças infecciosas polissistêmicas; Clínica cirúrgica de animais de produção: Equilíbrio hidroeletrólítico; Anestesia e analgesia; Pré-operatório do paciente; Transoperatório; Pós-operatório; Infecções cirúrgicas; Cicatrização tecidual; Hérnias; Eventração, evisceração, prolapso e protrusão; Intervenções cirúrgicas do tórax; Cirurgias de parede; Cirurgia visceral; Intervenções cirúrgicas do abdômen; Cirurgias de parede; Cirurgia visceral; Defesa Sanitária Animal prevenção, controle e diagnóstico, clínico e laboratorial das principais doenças que afetam a saúde humana e animal; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia e análise de risco; Doenças infectocontagiosas e zoonoses: Etiologia, grupos e classificação, patogenia, sintomatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia; Linfadenite caseosa, Rinotraqueíte Infecciosa Bovina, Febre Aftosa, Raiva, Brucelose, Tuberculose, Leptospirose, Salmonelose, Micoplasmose, Doença de Newcastle, Peste Suína Clássica e Peste Suína Africana. Toxicologia e plantas tóxicas; Doenças parasitárias, nutricionais e metabólicas: Etiologia, grupos e classificação, patogenia, sintomatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia. Noções de inspeção de carne e leite: Abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, aves e coelhos; Métodos de conservação dos produtos de origem animal; obtenção higiênica do leite; normas de sanitização, higiene pessoal, higiene de ambiente, de utensílios, das instalações, higiene do transporte de produtos alimentares de origem animal; Criação e manejo de animais ruminantes: bovinos, caprinos e ovinos; Criação e manejo de animais monogástricos: suínos, aves e coelhos; polissistêmicas Nutrição animal tipos de alimentos (concentrado proteico e energético), pastagens, técnicas de silagem e fenação.

MÉDICO DO TRABALHO

Código de Ética Médica. O Conselho de Saúde. Primeiros Socorros. Doenças de notificação compulsória: quadro clínico, sintomas, tratamento e demais condutas. Atestado Médico. Receitas médicas: características gerais e preenchimento. Saúde do trabalhador. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. O Conselho de Saúde. A Noção de Processo Saúde-Doença e os Principais Modelos de Causalidade (História Natural das Doenças e novas Concepções). Práticas de Saúde: Reformas na Clínica, Trabalho em Equipe, Integralidade no Cuidado. A Organização das Ações e Serviços de Saúde. Anamnese do paciente. Princípios de medicina social e preventiva. O Ministério da Saúde. Ações e Programas do Ministério da Saúde. Principais exames radiológicos e hematológicos. Anatomia. Imunizações. Farmacologia: medicamentos e interações medicamentosas. Vias de administração de medicamentos e indicações. Vigilância epidemiológica. Vigilância em saúde do trabalhador. Vigilância sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10. Noções de epidemiologia: conceito, histórico e objetivos; relações de causa e efeito; índices e coeficientes sanitários; noções sobre a evolução natural das variadas doenças e os conceitos de epidemia, endemia, pandemia e prozodemia; epidemiologia atualmente no Brasil; epidemias e endemias atuais; doenças comunicáveis; investigação epidemiológica; níveis de



prevenção e medidas profiláticas. Doenças ocupacionais e do trabalho. Clínica médica e conduta medicopericial. Noções gerais das áreas médicas: clínica médica; cirurgia; gineco-obstetrícia; psiquiatria; neurologia; ortopedia; cardiologia; pneumologia. Conduta pericial. Técnicas básicas de medicina, farmacologia e biossegurança. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Toxicologia Ocupacional. Higiene e Segurança do Trabalho. Fisiologia do Trabalho. Relação trabalho e saúde. Doenças e acidentes do trabalho. Indicadores para planejamento em Saúde do Trabalhador. Planejamento, orientação e avaliação de condições de higiene, periculosidade e segurança no ambiente de trabalho. Absenteísmo e reflexo na segurança e saúde no trabalho. Condutas frente ao acompanhamento de afastamentos e os resultados de perícias médicas, dos servidores afastados por doença ou acidente de trabalho. Regras e procedimentos para emissão atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental. Aspectos técnicos de elaboração de laudos periciais para fins de aposentadoria e demais inerentes ao Serviço de Medicina do Trabalho. Critérios técnicos de exame clínico e anamnese ocupacional (conceitos, aplicação, registros e condutas). Legislação atualizada em saúde do trabalhador elaborada pelos: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social. Gestão em saúde: planejamento, implementação e avaliação de políticas, planos e programas de saúde nos locais de trabalho. Sistemas de gestão integrada em saúde, meio ambiente e segurança do trabalho. Psicologia aplicada ao Trabalho. Estatística de acidente do trabalho. Fisiologia do trabalho. Ergonomia. Princípios de ergonomia e biomecânica. Riscos ambientais: agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. Acidentes do trabalho: causas, consequências, programas de prevenção, comunicação e análise de acidentes. Inspeções de segurança. Saúde e Segurança no Trabalho - Fase IV do e-Social (eventos, sistemas de registros e envios). Reabilitação Profissional INSS (conceito, processo, registros, acompanhamento e integração SESMT com o programa).

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Código de Ética Médica. O Conselho de Saúde. Primeiros Socorros. Doenças de notificação compulsória: quadro clínico, sintomas, tratamento e demais condutas. Atestado Médico. Receitas médicas: características gerais e preenchimento. Saúde do trabalhador. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. O Conselho de Saúde. A Noção de Processo Saúde-Doença e os Principais Modelos de Causalidade (História Natural das Doenças e novas Concepções). Práticas de Saúde: Reformas na Clínica, Trabalho em Equipe, Integralidade no Cuidado. A Organização das Ações e Serviços de Saúde. Anamnese do paciente. Princípios de medicina social e preventiva. O Ministério da Saúde. Ações e Programas do Ministério da Saúde. Principais exames radiológicos e hematológicos. Anatomia. Imunizações. Farmacologia: medicamentos e interações medicamentosas. Vias de administração de medicamentos e indicações. Vigilância epidemiológica. Vigilância em saúde do trabalhador. Vigilância sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID-10. Semiologia e exame físico em nas doenças pulmonares. Métodos diagnósticos laboratoriais e radiológicos em pneumologia. Avaliação de risco cirúrgico cardiopulmonar. Asma e Bronquite. Tabagismo. DPOC. TEP e hipertensão arterial pulmonar. Infecções respiratórias. Doenças pleurais: derrames e pneumotórax. Doenças obstrutivas. Cirurgias torácicas. Neoplasias respiratórias. Pneumopatias supurativas. Insuficiência respiratória. Ventilação mecânica. Broncoscopia. Doenças pulmonares intersticiais difusas. Doenças ocupacionais e ambientais. Tosse. Distúrbios respiratórios do sono. Fibrose pulmonar idiopática. Reabilitação pulmonar. Distúrbios respiratórios do sono. Avaliação clínica do paciente com doença respiratória. Doenças da circulação pulmonar. Tuberculose. Sarcoidose.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Código de Ética Médica. O Conselho de Saúde. Primeiros Socorros. Doenças de notificação compulsória: quadro clínico, sintomas, tratamento e demais condutas. Atestado Médico. Receitas médicas: características gerais e preenchimento. Saúde do trabalhador. Participação popular e



controle social. A organização social e comunitária. O Conselho de Saúde. A Noção de Processo Saúde-Doença e os Principais Modelos de Causalidade (História Natural das Doenças e novas Concepções). Práticas de Saúde: Reformas na Clínica, Trabalho em Equipe, Integralidade no Cuidado. A Organização das Ações e Serviços de Saúde. Anamnese do paciente. Princípios de medicina social e preventiva. O Ministério da Saúde. Ações e Programas do Ministério da Saúde. Principais exames radiológicos e hematológicos. Anatomia. Imunizações. Farmacologia: medicamentos e interações medicamentosas. Vias de administração de medicamentos e indicações. Vigilância epidemiológica. Vigilância em saúde do trabalhador. Vigilância sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10. Conhecimentos específicos em ultrassonografia. Procedimentos diagnósticos. Principais Técnicas em Ultrassonografia. Noções de física das radiações: definição e produção dos raios X, ampola de raios X; propriedades gerais. Efeitos biológicos das radiações; noções de radioproteção; equipamentos radiológicos. Princípios básicos, técnicas e equipamentos. Indicações da ultrassonografia. Doppler. Anatomia ultrassonográfica. Posicionamento ultrassonográfico. Ginecologia e Obstetrícia: anatomia ultrassonográfica da pele feminina, estudo ultrassonográfico do útero normal e patológico, estudo ultrassonográfico do ovário normal e patológico. Doenças inflamatórias pélvicas. Contribuição do ultrassom nos dispositivos intrauterinos. Diagnóstico diferencial das massas pélvicas ao ultrassom. Ultrassonografia nas doenças ginecológicas malignas. Endometriose. Ultrassonografia e esterilidade. Estudo ultrassonográfico da mama normal e patológica. Anatomia ultrassonográfica do saco gestacional e do embrião. Anatomia ultrassonográfica fetal. Avaliação da idade gestacional. Medicina Interna: estudo ultrassonográfico, olho, órbita, face e pescoço, tórax, crânio, abdômen superior (fígado, vias biliares, vesícula biliar, pâncreas e baço), órgãos reprodutores, estudo ultrassonográfico da cavidade abdominal, vísceras ocas, coleções e abscesso peritoneais. Retroperitônio, rins e bexiga. Interpretação e diagnóstico dos exames ultrassonográficos.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Considerações fundamentais: pré e pós-operatório, respostas endócrinas e metabólicas aos traumas, reposição nutricional e hidroeletrólítica do paciente cirúrgico. Princípios da cirurgia. Propedêutica e avaliação do paciente cirúrgico. Transfusão. Controle hidroeletrólítico e nutricional do paciente cirúrgico. Antimicrobianos em cirurgia geral. Anestésicos locais. Anestesia loco regional. Anestesia geral. Fios de sutura: aspectos práticos do seu uso. Curativos: técnica e princípios básicos. Pré e pós-operatório em cirurgias eletivas e de urgência/emergência. Complicações cirúrgicas trans e pós-operatórias. Trauma: politraumatismo, choque, infecções e complicações em cirurgia. Mecanismos de rejeição. Parede abdominal. Omento. Mesentério e Retroperitônio. Hérnias da parede abdominal. Choque. Traumatismo abdominal. Síndrome compartimental do abdome. Traumatismo torácico. Urgência: abdome agudo. Doenças que simulam abdome agudo. Apendicite aguda. Úlcera péptica perfurada. Pancreatite aguda. Isquemia mesentérica. Obstrução intestinal. Doença diverticular dos cólons. Diverticulite. Coleciste. Litíase biliar. Retocolite ulcerativa. Doença de Crohn. Atendimento ao politraumatizado. Traumatismo crânio. Videolaparoscopia diagnóstica e cirúrgica. Queimaduras. Urgências cardiorrespiratórias. Cicatrização das feridas e cuidados com drenos e curativos. Lesões por agentes físicos, químicos e biológicos. Queimaduras. Hemorragias interna e externa, hemostasia, sangramento cirúrgico e transfusão. Noções importantes para o exercício da Cirurgia Geral sobre oncologia, anestesia, cirurgia pediátrica, vascular periférica e urológica. Ginecologia e obstetrícia. Antibioticoterapia profilática e terapêutica. Infecção hospitalar. Tétano, mordeduras de animais. Cirurgia de urgência. Lesões viscerais intra-abdominais. Abdome agudo inflamatório, traumático penetrante e por contusão. Sistemas orgânicos específicos: pele e tecido celular subcutâneo, tireoide e paratireoide, tumores da cabeça e do pescoço, parede torácica, pleura, pulmão e mediastino. Doença venosa, linfática e arterial periférica. Esôfago e hérnias diafragmáticas. Estômago, duodeno e intestino delgado. Cólon, apêndice, reto e ânus. Fígado, pâncreas e baço. Vesícula biliar e sistema biliar



extra-hepático. Peritonites e abscessos intraabdominais. Hérnias da parede abdominal. Parede abdominal, epíplon, mesentério, retroperitônio.

MÉDICO ANESTESISTA

1. Avaliação pré-anestésica: Anamnese, exame clínico, exames complementares; Avaliação do risco e do estado físico; Pacientes em uso agudo e crônico de medicamentos. 2. Farmacologia dos anestésicos locais. 3. Farmacologia dos anestésicos venosos. 4. Farmacologia dos anestésicos inalatórios. 5. Farmacologia do sistema respiratório. 6. Farmacologia do sistema cardiovascular. 7. Farmacologia do sistema nervoso. 8. Transmissão e bloqueio neuromuscular. 9. Anestesia inalatória. 10. Bloqueio subaracnóideo e peridural. 11. Bloqueios periféricos (bloqueio do plexo braquial; bloqueio de nervos periféricos: anatomia, técnicas, indicações, contraindicações e complicações). 12. Recuperação pós-anestésica. 13. Monitorização: técnicas, indicações e complicações; Monitorização da função cardiovascular; Monitorização da função respiratória; Monitorização da função renal; Monitorização da transmissão neuromuscular. Monitorização da temperatura corporal; Monitorização do Sistema Nervoso Central. 14. Parada cardíaca e reanimação. 15. Equilíbrio hidroeletrólítico e acidobásico. 16. Reposição volêmica e transfusão. 17. Anestesia para cirurgia abdominal. 18. Anestesia em traumatismo-ortopedia: técnicas, cuidados, indicações e contra-indicações; 19. Anestesia em urgências e no trauma. 20. Anestesia para oftalmologia e otorrinolaringologia. 21. Anestesia para cirurgia plástica e buco-maxilo-facial. 22. Anestesia para cirurgia torácica. 23. Anestesia em pediatria. 24. Anestesia para neurocirurgia. 25. Anestesia ambulatorial. 26. ATLS. 27. Complicações da anestesia. 28. Choque. 29. Dor. 30. Suporte ventilatório. 31. Risco cirúrgico. Regulação Médica das urgências e emergências (transporte inter-hospitalar, indicação e priorização em UTI, conceito vaga-zero). 32. Ética Médica

PROFESSOR N II (PEDAGOGO) - 30H E 40H

ASPECTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO: O PENSAMENTO PEDAGÓGICO MODERNO: AS TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS LIBERAIS E PROGRESSISTAS. A CONCEPÇÃO DE APRENDIZAGEM, ALUNO, ENSINO E PROFESSOR NESSAS ABORDAGENS TEÓRICAS. O PENSAMENTO PEDAGÓGICO BRASILEIRO: CORRENTES E TENDÊNCIAS NA PRÁTICA ESCOLAR. ASPECTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO. AS BASES SOCIOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO. A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO SOCIAL. EDUCAÇÃO PARA O CONTROLE E PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. A RELAÇÃO ESCOLA/FAMÍLIA/COMUNIDADE. EDUCAÇÃO E SOCIEDADE NO BRASIL. ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO. ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E TEORIAS DA APRENDIZAGEM: DIFERENTES ABORDAGENS. A RELAÇÃO PENSAMENTO/LINGUAGEM E A FORMAÇÃO DE CONCEITOS. CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO: O BIOLÓGICO, O PSICOLÓGICO E O SOCIAL. O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E O AFETIVO. ASPECTOS DO COTIDIANO ESCOLAR. A SALA DE AULA COMO AMBIENTE INTERATIVO: A RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO E ALUNO/ALUNO. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CLASSE. A SALA DE AULA E SUAS PLURALIDADES. OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS E OS CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM. O PLANEJAMENTO CURRICULAR E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO. A AVALIAÇÃO COMO PROCESSO CONTÍNUO, INVESTIGATIVO E INCLUSIVO. AVALIAÇÃO: FUNÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES. A FORMAÇÃO DO PROFESSOR. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DIREITOS FUNDAMENTAIS E O CAPÍTULO III, SEÇÃO I, DA EDUCAÇÃO). LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO CNE/CEB 04/2010: FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. PARECER 11/2010: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS. RESOLUÇÃO 07/2010: FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS.



ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ~~PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 04/2023, INSTITUI AS DIRETRIZES E OS REFERENCIAIS CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. PORTARIA FME Nº 87/2011, INSTITUI A PROPOSTA PEDAGÓGICA QUE FUNDAMENTA O TRABALHO PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.~~

PROFESSOR N II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

PARTE 1: 1. Temas Educacionais e Pedagógicos: Psicologia da educação, da aprendizagem e do desenvolvimento, incluindo neurociência. Planejamento e organização do trabalho pedagógico. Gestão democrática na escola. Teoria e prática de currículo, incluindo o projeto político-pedagógico. Interação entre escola, família e comunidade. Relações entre educação, sociedade e prática escolar. Educação em Direitos Humanos. Educação ambiental. Educação Socioemocional. Educação integral. Educação Especial/Inclusiva. Educação a distância. Uso de tecnologias da informação e comunicação na educação. Práticas pedagógicas e construção do conhecimento. Didática e prática histórico-cultural. Tendências pedagógicas na prática escolar. Concepções didático-pedagógicas e prática educativa. Metodologias de ensino. Processos de ensino e de aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Prática docente e gestão escolar. Organização do trabalho pedagógico em sala de aula. Componentes do processo de ensino: objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e meios. Competências gerais da Educação Básica. Avaliação e suas implicações pedagógicas. Organização do ensino na Educação Básica. Temáticas relevantes no contexto escolar brasileiro: evasão e abandono escolar, comportamento e indisciplina, defasagem da aprendizagem, sucesso e fracasso escolar, violência e drogas, entre outros. Base Nacional Comum Curricular: introdução e estrutura. 2. Normas Legais: - BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Da Ordem Social - Art. 193 a 232. - BRASIL. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. - BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - BRASIL. Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial. - BRASIL. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. - BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. - BRASIL. Lei nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). - BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. - BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - BRASIL. Resolução nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. - BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Conhecimentos Específicos - PARTE 2: 1. Movimentos, Esportes e Jogos na Infância; A transformação didática do esporte; fundamentos pedagógicos para o trato do conhecimento esporte; práticas didáticas para um conhecimento de si de crianças e jovens na educação física. Cognição; motricidade. 2. Lazer e Cultura; Conteúdos físico-esportivos e as vivências de lazer; vivência lúdica no lazer: humanização pelos jogos; brinquedos e brincadeiras. 3. Exercício físico e cultura esportiva; Esporte e mídia: do jogo ao telespetáculo; o discurso midiático sobre exercício físico, saúde e estética - implicações na educação física escolar; a televisão e a mediação tecnológica do esporte; Concepção crítico emancipatória da educação física. 4. O esporte, a criança e o adolescente. Esportes, jogos e atividades rítmicas e expressivas; Jogo cooperativo; Perspectivas educacionais por meio da ludicidade; Regulamentos e regras do esporte institucionalizado. 5. O treinamento esportivo precoce; o talento esportivo na escola; o fenômeno esportivo enquanto realidade educacional; as diferentes interpretações do movimento humano; o interesse pedagógico-educacional no movimento humano; os interesses da educação física no ensino do movimento; o interesse na análise do movimento na dança, na aprendizagem motora, nas atividades lúdicas (brinquedo e jogo) nos esportes. 6. Educação física no currículo escolar; metodologia e mudança metodológica do ensino de educação física; visão pedagógica do movimento; o conteúdo esportivo na aula de educação física; avaliação do processo ensino-





aprendizagem nas aulas de educação física. 7. Educação física e esporte; reflexões sobre a escola capitalista e a educação física escolar; o lugar e o papel do esporte na escola; gênese esportiva e seus laços com a educação física escolar. 8. Atividade física, exercício físico, saúde e qualidade de vida. 9. Atividade Física e Exercício Físico: definições e funções na vida do homem atual. 10. Aspectos fisiológicos da atividade física e do exercício físico na formação humana. 11. Benefícios do exercício físico para a saúde de escolares. 12. Educação Física e Saúde na formação de indivíduos na sociedade atual. 13. Exercício físico: riscos e benefícios à saúde na formação de crianças, jovens e adultos. 14. Aspectos biológicos do crescimento físico e suas implicações no desenvolvimento motor. 15. Anatomia humana, aspectos biomecânicos do movimento humano; Cinesiologia; Motricidade Humana; Testes, medidas e avaliações físico-corporais. 16. Primeiros socorros para as aulas de educação física; acidentes e primeiros socorros nas aulas de educação física; acidentes mais comuns em aulas de educação física. 17. Base Nacional Comum Curricular: Educação Física.

ORIENTADOR ESCOLAR (PEDAGOGO)

Fundamentos da Orientação Educacional: Teorias e abordagens da orientação educacional. Psicologia da Educação. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem com aplicação prática de conceitos psicológicos na orientação educacional, Piaget e Vigotsky, destacando a relevância na prática de orientação. Ética profissional e responsabilidades do orientador educacional. Processos de Adaptação e Socialização: Estratégias para auxiliar os educandos na adaptação ao ambiente escolar. Promoção da socialização. Métodos para habituar os alunos a viver e conviver no ambiente escolar. Psicologia e Desenvolvimento do Aluno: Observação do comportamento e temperamento dos educandos. Exploração e desenvolvimento das aptidões e preferências dos alunos. Educação sexual, formação moral e valores éticos. Família, Escola e Comunidade. Conselho de classe, planejamento, execução e avaliação. Proposta Pedagógica (PP). Apoio Pedagógico e Superando Dificuldades: Avaliação do desempenho escolar. Desenvolvimento do autoconceito positivo e apoio psicopedagógico aos alunos. Promoção da Humanização e Democratização: Estímulo à reflexão coletiva sobre valores éticos e humanos na escola. Promoção da igualdade, justiça, respeito e solidariedade na comunidade escolar. Democratização das relações na escola. Integração e Interdisciplinaridade: Coordenação de ações educativas que envolvam alunos, professores, famílias e outros serviços da comunidade escolar. Busca por alternativas interdisciplinares para superar dificuldades de aprendizagem. Conceitos básicos do desenvolvimento da criança: Teorias do desenvolvimento (Piaget, Vygotsky) Saúde na Escola – Resolução CNE/CEB nº5/2010; Lei Estadual de Rondônia nº 3102/2013; Lei Estadual de Rondônia nº 2292/2010; Lei Estadual de Rondônia nº 4507/2017; Lei Estadual de Rondônia nº 18954/2015. Educação Inclusiva: Fundamentos, Políticas e Práticas Escolares: Fundamentos teóricos da educação inclusiva. Legislação relacionada à inclusão educacional. Adaptações curriculares e estratégias inclusivas. Acessibilidade e tecnologias assistivas. Lei nº 11.645/2008; Parecer CNE/CP nº 14/2012; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI); Lei nº 13.146/2015; Lei nº 8069/1990; Garantia de direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência - Lei nº 13431/2017; Lei nº 13.894/2019; Resolução de Conflitos: Resolução nº 1/2012 Conselho Nacional de Educação; Marshall Rosenberg e Johan Galtung. Legislação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Plano Nacional de Educação (PNE); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Lei nº 14.254/2021. Recursos digitais na Educação.

PSICOPEDAGOGO

Língua Portuguesa: Tipologia e gêneros textuais; Coesão e coerência; argumentação e intertextualidade; Análise das características estruturais, linguísticas e discursivas dos gêneros. Análise Linguística: fonética e fonologia, morfologia e sintaxe. Conhecimentos na área de





formação: Processo de Aprendizagem: Teorias do desenvolvimento cognitivo e socioemocional; Aprendizagem e Fatores que interferem na aprendizagem; dificuldades e distúrbios de aprendizagem. Avaliação Psicopedagógica: - Conceito e objetivos, instrumentos e técnicas da avaliação psicopedagógica. Intervenção Psicopedagógica: Métodos e técnicas de intervenção psicopedagógica. Psicopedagogia institucional: A atuação do psicopedagogo em escolas e instituições educacionais; Mediação e orientação para pais, professores e equipe pedagógica; Relação entre escola, família e psicopedagogo. Conhecimentos relacionados às diretrizes legais e aos princípios da inclusão educacional: - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, com ênfase no art. 27); - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Resolução nº 4/2009); - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) ; - Garantia de direitos da Criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência - Lei nº 13.431/2017; Lei nº 13.894/2019; Lei nº 14.254/2021; Lei nº 8069/1990; Lei nº 11.645/2008; Parecer CNE/CP nº 14/2012; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Plano Nacional de Educação (PNE); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Garantia de direitos da Criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência - Lei nº 13.431/2017; Lei nº 13.894/2019; Lei nº 14.254/2021. Informática - Uso de recursos digitais na Educação. Tecnologias na educação: Recursos on-line, Google Docs

SUPERVISOR ESCOLAR (PEDAGOGO)

Fundamentos da Educação: Teorias educacionais e pedagógicas. Psicologia da Educação: aspectos psicológicos na prática pedagógica. Teorias do desenvolvimento humano (Piaget, Vygotsky) em suas distintas concepções; Teorias da Aprendizagem: Cognitivas, Sociocultural (Vygotsky), Comportamental, Humanista, (Carl Rogers e Maslow), Aprendizagem significativa (Ausubel), Motivação, Neurociências e aprendizagem; Zona de Desenvolvimento proximal (Vygotsky) Aprendizagem Experiencial e Multissensoriais (Gardner). Desenvolvimento da linguagem: oralidade, vocabulário e escrita; Dificuldades de aprendizagem; Fases do desenvolvimento da Leitura e da Escrita (Emília Ferreiro e Ana Teberosky, Magda Soares, Telma Weisz, Linnea Ehri); Práticas de letramento e literatura infantil. Programas e legislação referente a Alfabetização e Políticas Públicas; Educação e Tecnologia: aprendizagem com recursos digitais, uso de recursos online, google docs e requisitos de segurança; Educação em Rede. Didática e Metodologia de Ensino: Planejamento e Organização de Ensino: Concepções pedagógicas. Métodos de ensino. Métodos de alfabetização, técnicas, abordagens e recursos. Avaliação da aprendizagem. Avaliação institucional: Avaliação e resultados. Educação Inclusiva e diversidade: Fundamentos, Políticas e Práticas Escolares. Estratégias e apoio à diversidade cultural e social na escola. Comunicação Efetiva, Comunicação não violenta; Ética Profissional; Projetos e Programas: Desenvolvimento e implementação. Gestão Escolar: Princípios e práticas de gestão educacional. Ferramentas de gestão educacional. Conselho Escolar. Conselho de Classe. Proposta Pedagógica da Escola. Organização da educação brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Plano Nacional de Educação (PNE); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Garantia de direitos da Criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência - Lei nº 13.431/2017; Lei nº 13.894/2019; Lei nº 14.254/2021. Lei Nº 2035/2015 - Plano municipal de educação, Plano Nacional de Educação. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146/2015; Lei nº 8069/1990; Lei nº 11.645/2008; Parecer CNE/CP nº 14/2012. Informática - Uso de recursos online do Google (Gmail, Google Drive, Google Docs) - Ferramentas do Google para Educação; Língua Portuguesa: Tipologia e gêneros textuais; Coesão e coerência; argumentação e intertextualidade; Análise das características estruturais, linguísticas e discursivas dos gêneros. Análise Linguística: fonética e fonologia, morfologia e sintaxe.



ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Texto: interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Processo de formação das palavras. Coesão. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Figuras de Linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Proposições e conectivos; Operações lógicas sobre proposições; Equivalência lógica e implicação lógica; Álgebra das proposições; Argumentos; Sentenças abertas; Operações lógicas sobre sentenças abertas; Quantificadores. Raciocínio quantitativo: conjuntos, subconjuntos e operações básicas de conjunto; Conjuntos de números e desigualdade; Expressões e equações algébricas; Sequências e séries; Estatística e probabilidades e Matemática Financeira.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Hardware e Software. Navegadores web (Google Chrome e Firefox). Conceitos de proteção e segurança. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.) Windows 8 e 10. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Políticas Públicas de Saúde: Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes e estrutura. Legislação e normativas relacionadas à saúde pública. Geografia da área de atuação. Demografia e perfil socioeconômico da comunidade. Principais indicadores de saúde e epidemiológicos da região. Informática Básica: Noções básicas de informática, incluindo o uso do sistema E-SUS para cadastro e atualização de dados. Visita Domiciliar e Atenção à Saúde: Técnicas de visita domiciliar. Identificação de situações de risco e vulnerabilidade. Noções de psicologia para lidar com diferentes perfis familiares e comunitários. Educação em Saúde: Métodos de educação em saúde individual e coletiva. Estratégias para promoção da saúde e prevenção de doenças. Ações educativas para o combate de doenças endêmicas (dengue, malária, leishmaniose, etc.). Programas de Transferência de Renda e Vulnerabilidade Social: Conhecimento dos programas sociais federais, estaduais e municipais. Identificação e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família e outros programas similares. Comunicação e Mobilização Social: Técnicas





de comunicação eficaz com a comunidade. Organização e condução de reuniões comunitárias. Estratégias de mobilização social para a participação da comunidade em ações de saúde. Legislação e Ética Profissional: Código de Ética Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde. Direitos e deveres do servidor público municipal. Conhecimento aprofundado das disposições da Lei 11.350/2006, bem das Portarias, Resoluções e demais normativas do Ministério da Saúde relacionadas ao trabalho do Agente Comunitário de Saúde.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Legislação pertinente: Portarias, Resoluções e Normativas do Ministério da Saúde. Fundamentos e Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Princípios do SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização e Participação Social. Estrutura e Organização do SUS. Diretrizes e Objetivos da Vigilância em Saúde. I Conhecimentos Técnicos e Operacionais. Uso de Tecnologias da Informação e Informática Aplicada à Saúde. Procedimentos de Visitação Domiciliar: Abordagem, Relacionamento com Moradores, Escuta Ativa, Respeito à Diversidade. Identificação de Criadouros e Orientações para Eliminação. Manejo de Equipamentos de Aspersão de Inseticida e Nebulização. Tratamento e Controle de Vetores: Levantamento de Índice, Pesquisas em Pontos Estratégicos, Delimitação de Focos. Uso Adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Normas de Segurança no Trabalho: Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais. Conhecimento da Comunidade e Trabalho Comunitário: Compreensão da Realidade Social e Econômica da Comunidade. Estratégias para Estimular Práticas Positivas na Comunidade: Eliminação de Criadouros, Armazenamento Adequado de Água, Destino do Lixo. Promoção da Saúde e Educação em Saúde: Comunicação Clara, Acessível e Culturalmente Sensível. Ética Profissional e Relacionamento Interpessoal: Ética e Sigilo Profissional na Atuação do Agente de Combate às Endemias. Relacionamento com a Equipe de Saúde, Moradores e Comunidade em Geral. Constituição da República Federativa do Brasil - Seguridade Social/Saúde. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - Lei Federal 8.080/90, 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências) e suas alterações. Política Nacional de Atenção Básica Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações. Diretrizes e orientações para o Programa de Qualificação dos Agentes de Combate às Endemias (CONASS). A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, define parâmetros e diretrizes para estabelecer a quantidade de ACE. A Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de fixar o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. As atribuições dos agentes de combate às endemias. Protocolos. A origem dos recursos financeiros da AFC da União e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE. Imunização ativa. Doenças causadas por bactérias. Doenças causadas por parasitas. Medidas para controle da dengue. A leishmaniose tegumentar e a leishmaniose visceral. Doenças infecciosas.

AGENTE DE TRÂNSITO

Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais; composição e competência do Sistema Nacional de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Pedestres e condutores de veículos não motorizados. Educação para o trânsito. Sinalização de trânsito. Veículos: disposições gerais; segurança; identificação; veículos em circulação internacional; registro e licenciamento. Condução de escolares. Condução de Motofrete. Habilitação. Infrações. Penalidades. Medidas e processos administrativos. Crimes de Trânsito. Engenharia de Tráfego, Operação, Fiscalização e Policiamento Ostensivo de Trânsito. Distribuição de competências dos órgãos executivos de trânsito. Auto de





Infração. Política Nacional de Trânsito. Recursos de Infração. Código de Trânsito Brasileiro - anexos, alterações e legislações complementares atualizadas até a publicação do presente Edital. Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. Cidadania e trânsito. Relacionamento Interpessoal. Portaria Denatran 94/2017. Deliberação Contran 100/10. Resoluções Consolidadas CONTRAN Nº: 432/13; 352/10; 375 e 382/11; 349/10; 315/09; 290, 278 e 277/08; 235/07; 216, 206, 205 e 203/06; 168 e 158/04; 36 e 14/98. Leis Federais nº 11.705/08 e 13281/16 e Decreto 6.488/08. Código de Posturas do Município.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Administração: Fundamentos básicos de administração: conceitos, características e finalidade. Funções administrativas: planejamento, organização, controle e direção. Estrutura organizacional. Comportamento organizacional administrativas: técnicas de arquivo e protocolo. Classificação de documentos, correspondências, atos oficiais, envelope e endereçamento postal. Racionalização do trabalho. Delegação de poderes; centralização e descentralização. Liderança. Motivação. Comunicação. Redação oficial e técnica. Aspectos gerais, características fundamentais, ofícios, requerimentos, pareceres e outros modelos oficiais de correspondência. Etiqueta no trabalho. Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento. Gestão de material e controle de estoques. Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Lei de Acesso a Informação (LAI).

TÉCNICO FLORESTAL

Licenciamento ambiental aspectos teóricos e práticos; introdução a engenharia ambiental; conhecimentos gerais sobre o assunto da Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam); Conhecimento sobre o decreto municipal de Iúna n. 062/2015 e a Lei Municipal de Iúna Lei n. 2.581/2015, Diagnóstico ambiental; Impacto ambiental - análise e relatórios; Trabalho e cidadania; Gestão de recursos naturais. Proteção Do Meio Ambiente: Direito ambiental; Economia ambiental; Desenvolvimento sustentável; Qualidade e meio ambiente; Saúde, segurança e meio ambiente. Recuperação de Áreas Degradadas. Controle de Poluição Atmosférica. Saúde Pública. Planejamento dos Recursos Hídricos; Gestão das tecnologias limpas e reciclagem; Resolução Conama 01/1986.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Anatomia e técnicas radiológicas: crânio, mastoides e sela turca, coluna cervical, torácica, lombosacra e do cóccix, bacia e articulações locais, membros inferiores e superiores, tórax, abdome. Atitude ética e profissional do Técnico em Radiologia. Efeitos biológicos das radiações e meios de proteção. Identificação dos equipamentos radiológicos, seus componentes e acessórios, utilização e funcionamento. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Processamento de filme radiológico. Conhecimento em Saúde Pública: Constituição Federal 1988 - Art. 196 a 200; Lei 8.080/90; Lei 8.142/90 Portaria 373, 27/02/2002 - NOAS 01/2002; Manual Técnico Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS - Ministério da Saúde 2006, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. RESOLUÇÃO CONTER Nº 06, DE 28-05-2009 e alterações. LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985 e alterações. Exames Contrastados. Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radioterapia, Mamografia e demais exames

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Sistema Único de Saúde (SUS). Programas de saúde pública: tipos, estrutura, princípios, funcionalidade e responsabilidades. Programa Nacional de Segurança do Paciente. Política de atenção integral a saúde da criança, adolescente, mulher, homem e idoso: conceito, princípio e diretrizes. Educação, prevenção e promoção em saúde. Programas e atividades de assistência



integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Princípios de Microbiologia e Biossegurança. Noções de Anatomia e Fisiologia Humana. Assistência na enfermagem pediátrica, geriátrica, cirúrgica, pós-operatória, oncológica e de saúde mental. Assistência de enfermagem em urgência e emergência. Assistência de enfermagem em cuidados críticos e paliativos. Conforto, higiene e nutrição do paciente. Cálculo e administração de medicamentos, soluções e imunobiológicos. Medicamentos de alta vigilância e hemocomponentes. Materiais, equipamentos e instrumentos hospitalares. Infecção hospitalar. Atenção Primária. Humanização da assistência em saúde. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1→Conceitos de Hardware: Instalação e configuração, memória; cpu; unidades de armazenamento; dispositivos de entrada e saída; periféricos. 2→Conceitos de Internet, Intranet e seus serviços: aplicativos utilizados na Internet (Internet Explorer, Outlook Express). 3→Sistemas operacionais Windows (98, 2000, 2003, XP e AltaVista): características de cada sistema operacional; manipulação de arquivos, pastas e atalhos; tipos de arquivos e suas extensões; 4→Windows Explorer; procedimento de backup; 5→Noções de Linux e Softwares Livres: comandos UNIX, conhecimentos gerais; tipos de licenciamento de software. 6→Conhecimento e operação do pacote Office (2000 e XP): Excel, Access, Word e PowerPoint. 7→Segurança para microcomputadores: tipos de ameaças; técnicas e mecanismos de prevenção, detecção e remoção. 8→Redes de computadores: topologias; equipamentos de rede; compartilhamento de recursos e cabeamento estruturado; acesso remoto; administração de redes em Windows 9→Server e Linux; instalação e configuração de microcomputadores em uma rede TCP/IP. Banco de Dados: conceitos básicos; noções de linguagem de consulta estruturada (SQL); normalização. 10→Novas Tecnologias: conhecimentos gerais sobre novas ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado.

AGENTE DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil. (Dos Princípios Fundamentais – Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Art. 5º a 17. Da Organização do Estado – Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes – Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira – Art. 145 a 181). Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa. BRASIL. Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Decreto nº 9.013/2017, que regulamenta a Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Portaria nº 1.428/MS/1993, que aprova o regulamento técnico para inspeção sanitária de alimento; diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos; regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos. Lei Complementar nº 39/2020, que institui o Código Ambiental da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste - RO e dá outras Providências.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Manipulação e preparo de materiais odontológicos. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal; Principais doenças na cavidade bucal: carie doença periodontal, má oclusão, lesões de mucosa (conceito, etiologia, evolução, medidas de controle e prevenção). Ética em Odontologia. Placa bacteriana: identificação, fisiologia, relação com dieta, saliva e flúor. Biossegurança: ergonomia (ambiente de trabalho, posições de trabalho) e controle de infecção cruzada (paramentação/proteção individual). Métodos de esterilização e desinfecção: normas e rotina, expurgo e preparo de material e desinfecção do meio e assepsia do equipamento e superfícies, etc.



Medidas de prevenção: terapia com flúor, selantes, raspagem e polimento coroário, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Organização da clínica odontológica e trabalho em equipe. Epidemiologia: índices epidemiológicos em saúde bucal. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Saúde da Família Proteção pulpar e materiais restauradores: utilização, preparação, técnicas de inserção, condensação e polimento. Instrumental e equipamento: utilização e emprego. Passos e instrumentos utilizados na clínica odontológica. Técnica de incidência radiográfica e revelação.

TÉCNICO EDUCACIONAL

Elaboração de relatórios, atas, termo de abertura e encerramento de livros, folhas e quadros estatísticos. Fichário. Correspondência escolar. Escrituração escolar. Ficha. Atestado. Certidões. Matrícula. Transferência. Ofício e memorando. Documentação e Arquivo: Conceito, Plano de arquivamento, Funções do arquivo, Organização, Referências Cruzadas, Tipos de Arquivo, Modelo de etiqueta, Atualização do Arquivo, Como planejar o seu arquivo de papel, Procedimentos para a organização geral do arquivo, Classificação dos Documentos, Tipos de documentos, Categorias de Arquivamento, Classificação no Arquivamento, Métodos de Arquivamento, Arquivos Eletrônicos. Tabela de Temporalidade para Arquivamento, Noções Gerais de Preservação da documentação, Arquivo Técnico. Rotinas administrativas e de escritório: utilização de equipamentos. Técnicas de atendimento ao público Informática: Word: Formatações de textos e imagens; manipulações de tabelas e formatação de páginas; barra de acesso rápido; barra de controles da janela; configurações e opções de impressão. Excel: Classificação, localização e filtros de dados; tipos de gráficos e suas aplicações; Fórmulas, Operações Aritméticas Básicas e Porcentagem, planilhas, configurações e opções de impressão. Internet: Conceitos e serviços relacionados à Internet, correio eletrônico e Browsers (navegadores de internet). Power Point.

ORIENTADOR SOCIAL

Política Pública de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social. O trabalho do orientador social. Resoluções e normas acerca do cargo de Orientador social. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Resolução nº 9/2014 – Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

FISCAL AMBIENTAL

Noções de Ecologia. Ciclos Biogeoquímicos e Poluição Ambiental. Gerenciamento de resíduo sólido: conceitos, caracterização, aspectos ambientais e epidemiológicos, geração, métodos de disposição final e 69 tratamento. Planos de Gerenciamento de Resíduos. Sistemas de Tratamento de Esgotos: Conceitos básicos, Características do esgoto doméstico, Sistemas de Tratamento, Gestão e Disposição de Efluentes e lodos. Sistemas de Abastecimento de água: Conceitos básicos, características químicas, físicas e biológicas de água superficial e subterrânea, Concepções de Estações de Tratamento de água para consumo humano, qualidade da água para consumo humano. Vigilância Sanitária. Avaliação de Efluentes industriais. Educação ambiental: Fundamentos da questão ambiental, Política de Educação ambiental nas escolas e na comunidade, sociedade sustentável. Gestão Ambiental: Avaliação de Impacto Ambiental. Noções de Metodologias de Avaliação de Impactos Ambientais, Processo de Licenciamento Ambiental: Análise da competência do Licenciamento Prévio, EIA/RIMA e RIA Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação. Lei nº 9.605/1998 - Crimes Ambientais; Política Nacional de recursos Hídricos – Lei nº 9.433/1997; Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.





Licenciamento Ambiental – Lei nº 6.938/1981. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Lei nº 9.985/2000. Lei Complementar nº 39/2020, que institui o Código Ambiental da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste - RO e dá outras Providências.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Ortografia: emprego das letras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Processo de formação das palavras. Coesão. Pontuação.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Números e operações, números naturais, adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com frações simples: soma e subtração de frações com denominadores iguais. Medidas de tempo e espaço: ano, mês, dia, hora, minuto e segundo. Unidades de medida para comprimento, área e volume. Regra de três simples e composta. Problemas envolvendo operações básicas: aplicação direta de adição, subtração, multiplicação e divisão em contextos simples. Problemas com frações: situações práticas envolvendo frações. Problemas de tempo e espaço: Resolução de problemas relacionados a medidas de tempo e espaço. Identificação de padrões numéricos: sequências lógicas simples. Sequências de números e letras: identificação de padrões em sequências alfanuméricas.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos e homônimos. Pontuação. Estrutura e sequência lógica de frases e parágrafos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Classes das palavras. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego da crase. Emprego dos verbos regulares e irregulares. Vozes dos verbos. Emprego dos pronomes.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Sequências Lógicas e leis de formação: verbais, numéricas e geométricas; Teoria dos conjuntos: simbologia, operações e diagramas de Venn-Euler; Problemas com tabelas; Problemas sobre as quatro operações fundamentais da Matemática; Proporções; Regra de três simples e composta; Regra de Sociedade; Análise Combinatória: aplicações do Princípio Fundamental da Contagem e do Princípio da Casa dos Pombos; Noções de probabilidades: definições, propriedades e problemas.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

NÍVEL SUPERIOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Representar judicial e extrajudicialmente o Município; exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município; prestar assessoramento técnico-legislativo ao



Prefeito Municipal; propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual; propor ação civil pública representando o Município; efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município; requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas; exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado; participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis; gerir recursos humanos e materiais da procuradoria; exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

CONTROLADOR INTERNO

As atribuições específicas do Controlador Interno incluem; planejar, coordenar e executar atividades de controle interno; emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos; avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal; acompanhar a execução orçamentária e financeira; promover a transparência e a accountability da administração pública municipal; elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude; realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes; emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos; acompanhar a execução de programas e projetos públicos; promover a transparência das informações públicas; promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MÉDICO DO TRABALHO

Executar exames periódicos de todos os empregados ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade; Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades; Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à direção da empresa medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não





ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; participar de estudos das atividades realizadas pela empresa, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; participar da inspeção das instalações destinadas ao bem-estar dos trabalhadores; executar outras tarefas concernentes ao cargo.

ENGENHEIRO COM ESPEC. SEGURANÇA DO TRABALHO

Executar atividades de engenharia e segurança do trabalho; responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional; estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador e terceiros; atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da Fundação; promover, assegurar e formular políticas e programas de Segurança e Saúde no trabalho por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores; elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas em detrimento à segurança e saúde dos empregados e prestadores de serviço; responsável pelos serviços especializados de Engenharia de Segurança em atenção às Normas Reguladoras de Segurança e saúde do trabalho e do programa *E-social*; analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho; identificar fatores de riscos de acidentes; estabelecer normas e dispositivos de segurança, propondo modificações para neutralizar os fatores de risco; controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança do Trabalho; cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade; contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe; colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho; cumprir metas estabelecidas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

ARQUITETO

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição detalhada:

a) quando na área da arquitetura:

- analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto;
- planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado;
- elaborar o projeto final, obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras;
- elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município;
- preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros



serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; - elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; - estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração de rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo conforme a vocação ambiental do Município; - preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando material, mão-de-obra, custo, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; - orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; - elaborar laudos técnicos de edificações; - participar da fiscalização das posturas urbanísticas; - analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

b) quando na área da arquitetura urbanística:

- elaborar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, como Plano Diretor, legislação de uso do solo, zoneamento urbano e aplicação do Estatuto da Cidade, zelando pela sua aplicabilidade e exequibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas; - coordenar e gerenciar processos relacionados à análise e licenciamento urbanísticos, incluindo atividades econômicas, uso do solo, construção civil e regularização fundiária; - participar de grupos multidisciplinares para discussão de questões relacionadas à gestão urbana, entre as quais a criação de unidades de conservação, áreas de interesse social, programas habitacionais, programas de defesa civil, projetos de expansão da rede de infraestrutura urbana, criação de sistemas de informação e cadastros; - realizar estudo , projeto, direção fiscalização e construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico e monumental; - organizar e manter base de dados de interesse urbanístico, incluindo cadastros técnicos, contendo informações sobre imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos e rede de infraestrutura; - analisar processos de licenciamento de estabelecimentos e atividades, em conformidade com as posturas municipais e legislação de uso do solo, integrando, sempre que possível, as normas ambientais, tributárias e sanitárias; - colaborar com a definição de rotinas e procedimentos administrativos decorrentes da aplicação das normas urbanísticas, montagem de cadastros e sistemas de informação, exercício da fiscalização e execução de políticas públicas correlatas; - elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos, incluindo mapas de zoneamento urbanístico, uso do solo, evolução do parcelamento, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura, sistema viário, patrimônio público, áreas de risco e de interesse ambiental, social, econômico e turístico; - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projeto arquitetônico, paisagístico, urbanístico e de execução das intervenções espaciais públicas, segundo sua imaginação e conhecimento técnico, observando normas edilícias e construtivas, estética, estabilidade, salubridade, conforto ambiental e energético, técnica construtiva e materiais a serem empregados; - elaborar cronograma físico- financeiro das intervenções espaciais propostas, zelando pela exequibilidade e viabilidade de execução; - vistoriar e inspecionar, para fins de processos administrativos de concessão de habite-se, renovação de licença para construir e outros correlatos, ou para verificação das condições de segurança e estabilidade das construções, conforme as técnicas e normas construtivas adequadas; - exercer o poder de polícia urbanística nas situações em que se verifique o descumprimento das normas de licenciamento de atividades e construção ou das exigências processuais, notificando, lavrando auto de infração e definindo a penalidade cabível, para os casos em que o nível de complexidade o exigir; - integrar equipes de trabalho e comissões para discussão de obras públicas ou de interesse público, mantendo coerência com a política urbana adotada e a legislação urbanística e edilícia vigentes; - avaliar e diagnosticar as condições do local a sofrer a intervenção, através de levantamentos de campo, elaboração de relatórios, registros iconográficos e fotográficos e outros que se fizerem necessários ao perfeito



entendimento do local e seu entorno; - integrar equipes de trabalho e comissões para discussão de preservação e tombamentos de patrimônio de interesse histórico, cultural e paisagístico; - orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; -desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

AUDITOR FISCAL

Realizar auditorias fiscais em contribuintes para assegurar a correta apuração e recolhimento de tributos municipais, como IPTU, ISS, ITBI, ICMS, IPI, entre outros. emitir notificações fiscais e auto de infração em caso de irregularidades; atender e orientar os contribuintes sobre a legislação tributária municipal, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações; redigir relatórios de fiscalização, pareceres técnicos e outros documentos relacionados às atividades fiscais; atuar em processos administrativos tributários, representando a Fazenda Municipal em julgamentos de recursos e impugnações; estudar e interpretar a legislação, normas e regulamentos tributários municipais, propondo atualizações ou alterações quando necessário; planejar e executar ações fiscais, definindo estratégias, metas e prioridades, em conjunto com outros setores da administração municipal; participar de cursos, seminários e treinamentos relacionados à área fiscal, visando à atualização e capacitação contínua; cooperar e interagir com outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, em ações conjuntas ou trocas de informações; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ENFERMEIRO

Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas; planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde; padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada; promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade; prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico; participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos; atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas; assistir a gestante, parturiente e puerpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia; participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem; participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes; atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador; dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem; prever, prover e controlar o material da unidade de saúde; realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde; responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em



âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993; planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS; contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas; desempenhar outras atividades correlatas.

ODONTÓLOGO

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde; zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população; atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção de saúde bucal; realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal; realizar exames clínicos a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 96 e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS); assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; efetuar restaurações, extrações limpeza profilática, selantes e aplicação de flúor e demais procedimentos necessários. exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PSICÓLOGO

Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação; planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados; participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento; desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano; desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais; fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais; analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos



sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo; definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento; planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sociocultural; avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensório-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento; orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros; acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial; elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros; realizar ações de promoção ao desenvolvimento e acompanhamento de equipes; realizar intervenção em situações de conflitos no trabalho; aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo; assessorar as diversas Secretarias para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; planejar, desenvolver e avaliar ações destinadas a facilitar as relações trabalhistas, produtivas e de promoção da satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; propor o desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do usuário; atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; participar em recrutamento e seleção de pessoal; participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; realizar pesquisas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho; participar de processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; cooperar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); realizar avaliação psicológica em candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura por meio de concurso público, bem como em servidores, utilizando instrumentos e técnicas específicas; elaborar laudos psicológicos de candidatos e servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos, sugerindo avaliações complementares e psiquiátricas, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas; realizar o encaminhamento de candidatos e servidores a instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas, quando necessário; emitir diagnósticos da capacidade laborativa residual de servidores, analisando em conjunto com profissionais da equipe multidisciplinar, os indicadores necessários à readaptação, capacitação funcional, bem como indicar as funções compatíveis com as condições do servidor a ser reabilitado; realizar ações preventivas na área da saúde do servidor; realizar avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de servidores, com problemas referentes à ingestão de álcool e outras drogas; elaborar análise profissiográfica de funções do quadro da Prefeitura, determinando os requisitos psicológicos necessários para as mesmas; elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; desempenhar outras atividades correlatas.

FISIOTERAPEUTA

Realizar a avaliação físico-funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais; diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados; avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades





motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas; prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta de fontes geradoras termoterápicas, erioterápicas, fototerápicas, eletroterápicas, sonidoterápicas e aeroterápicas, bem como agentes cinésio-mecanoterápicos e outros; planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença; diagnosticar e prognosticar situações de risco à saúde em situações que envolvam a sua formação; traçar planos e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (DNPM) normal e cognição; reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações, monitorando a evolução terapêutica; proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculoesqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, oncológicos, intensivistas, dermatofuncional, cárdio-pulmonar, urológicos, pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL); participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares e outras; planejar e executar tratamentos de afecções, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências das doenças buscando proporcionar maior motricidade e conforto físico ao paciente; atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos pacientes; orientar a prática de exercícios corretivos, conduzindo o paciente em exercícios voltados às correções de desvios posturais e estimulação a expansão respiratória e a circulação sanguínea; ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente a fim de facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério; orientar técnicas de relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas neuropsíquicos, treinando-os de forma a reduzir a agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar e de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas; controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; coordenar e acompanhar programas para o desenvolvimento do educando na escola regular ou em outra modalidade de atendimento em Educação Especial; auxiliar no tratamento de indivíduos portadores de necessidades especiais; elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; desempenhar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE SOCIAL

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, grupos de interesse e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviço Social; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; assessorar e prestar consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais mantidas pela administração pública no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejar, organizar e administrar o Serviço Social dos setores onde este se fizer necessário e também de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de



benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; assessorar e prestar consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Desenvolver ações integradas com outros órgãos, possibilitando o recolhimento e distribuição de doações a entidades carentes; desenvolver ações no sentido de alocar recursos financeiros para a execução de projetos sociais; levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhora das condições socioeconômicas dos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste; promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando diagnosticar a situação socioeconômica dos mesmos; organizar p cadastro funcional dos servidores atendidos, registrando dados referentes às doenças, afastamentos, problemas apresentados e outros; acompanhar famílias de servidores que necessitem de atendimento funerário, por ocasião do falecimento de ente querido, na tentativa de minimizar as angústias dos mesmos; participar das avaliações da Coordenadoria de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho quando solicitado, através da complementação de dados, orientação e acompanhamento de casos; realizar ações educativas junto a servidores e chefias; prestar atendimento direto aos servidores e chefias no ambiente de trabalho em Unidades de Saúde ou no domicílio; realizar entrevistas com familiares de servidores; avaliar e orientar os servidores, encaminhando-os ou acompanhando-os ao setor competente quando necessário; realizar pesquisas na área de saúde ocupacional; assessorar os superiores em assuntos de sua competência; prestar assistência às crianças nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, participando de projetos e/ou prestando atendimentos atinentes ao Serviço Social; promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativo à prevenção de excepcionalidade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadores de necessidades especiais; atuar nos postos de saúde, colaborando no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; promover a participação consciente do indivíduo em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; supervisionar o desempenho de estagiários de serviço social; estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento; ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores; desempenhar outras atividades correlatas de acordo com orientações de seu superior imediato.

NUTRICIONISTA

Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando as variáveis relacionadas aos distúrbios alimentares; proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se nas diversas patologias, na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas; elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horário de alimentação de cada paciente; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição no âmbito da saúde pública, educação, trabalho e demais setores que compõem a Municipalidade; planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes



alimentares das clientela; desenvolver campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a criação de hábitos e regimes alimentares saudáveis; elaborar programas de educação e readaptação alimentar; elaborar estimativas para provisão de insumos conforme técnicas administrativas e nutricionais; acompanhar e orientar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar, supervisionando o preparo e a distribuição das refeições, o recebimento, a estocagem e a distribuição de gêneros alimentícios; prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; realizar treinamento na área de atuação, conforme necessidade; preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico a fim de garantir a regularidade e eficiência do serviço; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; desempenhar outras atividades correlatas.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários; desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas; interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo. No âmbito da Proteção Básica, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica. No âmbito da Proteção Especial, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. O Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Educação Física, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da educação física e as técnicas de atividade física e esportiva. Além das atribuições descritas acima, o Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe. Algumas das atividades específicas que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem: planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas; orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades físicas e motoras; desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre saúde e qualidade de vida; incentivar a participação social dos usuários; promover a integração entre os usuários e a comunidade; avaliar o desenvolvimento dos usuários; desenvolver estratégias para a promoção da saúde e da qualidade de vida. O Profissional de Educação Física é um profissional essencial para a



implementação da política de assistência social, o seu trabalho contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social: No âmbito da Proteção Básica: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. No âmbito da Proteção Especial: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. É importante ressaltar que as atribuições do Profissional de Educação Física podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização. Em síntese, as principais atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas. Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais. Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

FONOAUDIÓLOGO

Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala e linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI; aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiométrica, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; realizar assessoramento psicoeducacional junto aos profissionais que atuam diretamente com o educando portador de necessidades especiais; elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica; supervisiona a realização de eletrocardiograma



ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento; realiza exames especiais, tais como a angiocardiorrafia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca; prepara clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia; controla o pac, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas; faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração- pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marca passo, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias; faz controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções; faz detecção de moléstias reumatismas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias.

MÉDICO PEDIATRA

Realizar o atendimento ao recém-nascido, procedendo com os cuidados essenciais ao mesmo; realizar acompanhamento mensal de crianças recém-nascidas, no mínimo até o sexto mês, verificando condições físicas do paciente e testando reflexos; incentivar o aleitamento materno e orientar a dieta de crianças com vistas à manutenção da saúde e/ou prevenção de patologias; acompanhar o calendário de vacinação das crianças; investigar patologias, acompanhando sua resolatividade e manejando eventuais complicações; promover a prevenção de doenças que afetarão a fase adulta, sobretudo as patologias cardiovasculares; identificar casos de déficit cognitivo, verificando prováveis causas e promovendo os encaminhamentos necessários; verificar e/ou identificar casos de abuso físico ou emocional e encaminhar tais casos aos setores competentes; participar de comitês que tratam da saúde da criança e adolescente; participar de campanhas e/ou capacitações referentes ao diagnóstico precoce de câncer infantil; atuar ativamente em ações que visem o bem estar físico e emocional da criança e adolescente.

MÉDICO ORTOPEDISTA

Fazer exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; interpretar resultados de exames de Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso; atender determinações legais emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; identificar fraturas e luxações, observando-se: deformidade, aumento de volume, dor, crepitação; avaliar a função neuromuscular (movimentos ativos e sensibilidade); identificar movimentos articulares anormais; restaurar o alinhamento dos membros; imobilizar com talas e/ou tração (para reduzir sangramento); executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA



Realizar consultas médicas em unidades básicas de saúde, hospitais e outros serviços de saúde; prescrever exames e tratamentos para doenças pulmonares, como raio-X, tomografia computadorizada, broncoscopia e cirurgia; orientar pacientes sobre a prevenção de doenças pulmonares, como não fumar, evitar a exposição a poluição e manter um estilo de vida saudável; realizar atividades educativas e de promoção da saúde em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos; participar de programas e projetos de saúde pública, como o Programa Nacional de Controle da Tuberculose e o Programa Nacional de Controle da Asma; atuar na elaboração de políticas públicas de saúde pulmonar, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças pulmonares; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Acompanhar gestações, com a devida assistência ao pré-natal; rastrear câncer de colo de útero através do teste Papanicolaou; detectar câncer de mama mediante anamnese, exame físico e mamografia; avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho reprodutor feminino; realizar ecografias ginecologias/obstétricas; Orientar as pacientes para o planejamento familiar.

PEDAGOGO

Planejar e Coordenar a orientação: escola comunidade; proporcionar reuniões com alunos, pais e professores; realizar intercâmbio de informações; Sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos; apresentar aos pais separadamente ou em conjunto, o resultado do Conselho de Classe, bimestralmente, para um acompanhamento especial, se necessário; zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; coordenar o acompanhamento de egressos; participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola; oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; estimular o desenvolvimento do auto.conceito positivo e aumento da auto-estima do educando; assistir os alunos que apresentem dificuldades de ajustamento à escola e problemas de rendimento escolar; sistematizar o processo acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial; coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios adequados que possibilitem a recuperação de alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino.

MÉDICO PSIQUIATRA

Realizar observações clínico-psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondente, com diagnóstico e orientação terapêutica; ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; elaborar laudo sobre a imputabilidade e penal e periculosidade dos pacientes; elaborar diagnóstico de distúrbios psiquiátricos decorrentes do uso e/ou dependência de substâncias psicoativas; manter registro dos exames realizados para fins de diagnóstico; orientar a realização de atividades interdisciplinares a fim de reabilitar ou desenvolver o indivíduo em nível neuropsíquico; desempenhar outras atividades correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Avaliar o paciente quando à sua capacidades e deficiências e selecionar atividades específicas para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e a





colaboração do paciente no processo de habilitação ou reabilitação; avaliar os efeitos da terapia, estimulando e mensurando mudanças e evolução; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; redefinir objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e familiares, baseando-se nas avaliações; conduzir programas recreativos voltados à reabilitação do indivíduo; analisar atividades sob o aspecto cinesiológico, anatomo-fisiológico, psicossocial e cultural com o objetivo de adequar tempo, energia, atenção e interesses do indivíduo e do grupo, auxiliando a atingir a independência no ambiente social, doméstico, laboral e de lazer; coordenar e desenvolver programas que visem à prevenção da deficiência física e mental; detectar, avaliar e estabelecer planos de atividades em crianças com atraso no desenvolvimento e com deficiências já instaladas; realizar orientações práticas e teóricas a mães, pais e pessoas que trabalham diretamente com a criança em atraso no desenvolvimento e/ou portadora de sequelas, em seu meio, treinando atividades mais adequadas a serem desenvolvidas, bem como a maneira de desenvolvê-las para que atinjam o objetivo desejado; promover atividades junto à pessoa idosa para a manutenção e desenvolvimento de habilidades já existentes, bem como o desenvolvimento de habilidades voltadas à sua auto valoração como pessoa e prevenção de possíveis incapacidades; levantar e avaliar as necessidades referentes ao trabalho de terapia ocupacional nos vários setores da Prefeitura, participando do planejamento de atividades a serem desenvolvidas; desenvolver ações junto a outros profissionais quanto ao atendimento preventivo e ou curativo no âmbito da saúde mental; realizar a avaliação de educandos na sua área de atuação, emitindo parecer diagnóstico; assessorar os programas educacionais quanto à utilização de materiais ou equipamentos que contribuam para a recuperação dos educandos portadores de necessidades especiais; elaborar programas de atendimento terapêutico à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com situações específicas; orientar a família quanto à execução de atividades cotidianas que contribuam no processo de educação e/ou reabilitação do educando; participar junto à comunidade de ações que visem à prevenção, identificação, encaminhamento e atendimento de educandos portadores de necessidades especiais; desenvolver e avaliar programas de Terapia Ocupacional junto à criança e ao adolescente, visando a melhoria qualitativa da integração desses com o meio; elaborar e analisar relatórios de avaliação e de desenvolvimento das crianças/adolescentes, no atendimento terapêutico; participar na promoção de atividades de informações, debates a profissionais em entidades sociais e comunidades, sobre temas referentes ao trabalho desenvolvido na área social; instrumentalizar a equipe para que possam identificar sinais de comprometimento, avaliando e estabelecendo planos de atividades para as crianças e adolescentes que serão atendidos em grupos ou individualmente; participar de equipe multidisciplinar no planejamento e elaboração de pesquisas, planos e programas sociais; desenvolver instrumentos de avaliação e elaborar relatórios; desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade; realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal e supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens; controlar serviços de inseminação artificial; atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação; realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário; orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem



necessárias, quando necessário; interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais; realizar eutanásia e necropsia animal; realizar intervenções de odontologia veterinária; elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses; executar atividades de vigilância epidemiológica; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; notificar doenças de interesse à saúde animal; vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais; promover ações de profilaxia zoológica; planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais; desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; desempenhar outras atividades correlatas.

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise); coletar amostras de materiais e prepara-las para análise, segundo a padronização; realizar e interpretar exames de análises clínica-hematológica, parasitológica bacteriológica, urinálise, virologia, micologia e outras, valendo-se de técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças; manter controle de qualidade no setor laboratório; orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas funções, planejando, programando e avaliando todas as atividades de atuação na área; preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; dar parecer sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; preparar reagentes, soluções vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; orientar e supervisionar a coleta de materiais biológicos nas unidades de saúde; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionados ao controle de produtos e serviços de interesse da saúde; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos de interesse da saúde; classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico; realizar a colheita de amostras de alimentos, com fins de análise fiscal e controle de rotinas; participar no controle sanitário de estabelecimentos hospitalares, hemoterápicos e de radiações ionizantes; visitar receitas de produtos psicotrópicos e/ou entorpecentes e manter atualizado o cadastro de profissionais e as fichas de pacientes usuários; realizar outras tarefas correlatas à função de acordo com a demanda reprimida.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas; solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso; determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais (PAC I e II); indicar internação hospitalar (PAC I e II); elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico





de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar / operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter / transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar. Colaborar com a organização da farmácia.

MÉDICO ANESTESISTA

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o



desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar / operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter / transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar. Colaborar com a organização da farmácia.

PROFESSOR N II (PEDAGOGO) 30H E 40H

Planejar e Coordenar a orientação: escola comunidade; proporcionar reuniões com alunos, pais e professores; realizar intercâmbio de informações; Sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos; apresentar aos pais separadamente ou em conjunto, o resultado do Conselho de Classe, bimestralmente, para um acompanhamento especial, se necessário; zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; coordenar o acompanhamento de egressos; participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola; oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; estimular o desenvolvimento do autoconceito positivo e aumento da autoestima do educando; assistir os alunos que apresentem dificuldades de ajustamento à escola e problemas de rendimento escolar; sistematizar o processo acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial; coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios adequados que possibilitem a recuperação de alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino.

PROFESSOR N II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

As atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são diversas e estão relacionadas à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários da política de assistência social. O Profissional de Educação Física atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes: Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários; desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas; interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo. No âmbito da Proteção Básica, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF



consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica. No âmbito da Proteção Especial, o Profissional de Educação Física atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direitos e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. O Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Educação Física, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da educação física e as técnicas de atividade física e esportiva. Além das atribuições descritas acima, o Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe. Algumas das atividades específicas que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem: Planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas. Orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades físicas e motoras. Desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre saúde e qualidade de vida. Incentivar a participação social dos usuários. Promover a integração entre os usuários e a comunidade. Avaliar o desenvolvimento dos usuários. Desenvolver estratégias para a promoção da saúde e da qualidade de vida. O Profissional de Educação Física é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um Profissional de Educação Física pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social: No âmbito da Proteção Básica: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. No âmbito da Proteção Especial: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. É importante ressaltar que as atribuições do Profissional de Educação Física podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização. Em síntese, as principais atribuições de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Assistência Social são: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida dos usuários, com foco na prática de atividades físicas e esportivas. Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais. Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEMSAU)** As atribuições específicas de um Profissional de Educação Física para a Secretaria Municipal de Saúde incluem: desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam a saúde e a qualidade de vida; avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico dos usuários; prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida. Coordenar e executar atividades físicas e esportivas em programas e serviços de saúde; promover a inclusão social e a integração dos usuários; atuar na elaboração de políticas



públicas de promoção da saúde, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças; desenvolver atividades educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos; avaliar o estado de saúde e de condicionamento físico de usuários de programas e serviços de saúde; prescrever atividades físicas e esportivas para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida, como reabilitação, prevenção de doenças e promoção da saúde mental; promover a inclusão social e a integração de usuários de programas e serviços de saúde, como pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ORIENTADOR ESCOLAR (PEDAGOGO)

Mobilizar a escola, a família e a criança para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos; cooperar com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das classes e dos alunos em particular; manter os professores informados quanto às atitudes do Orientador Educacional junto aos alunos, principalmente quando esta atitude tiver sido solicitada pelo professor; esclarecer a família quanto às finalidades e funcionamento da orientação educacional; desenvolver trabalhos de integração entre pais e escola, professores e pais, e pais e filhos; trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando; organizar dados referentes aos alunos; procurar captar a confiança e cooperação dos educandos, ouvindo-os com paciência e atenção; desenvolver atividades de hábitos de estudo e organização; orientar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos; orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

SUPERVISOR ESCOLAR (PEDAGOGO)

Supervisiona todo o processo didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares; elabora currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento; orienta o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o, técnica e pedagogicamente; supervisiona a aplicação de currículos, planos e programas, e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados; desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação conforme as necessidades do Município.

ADVOGADO

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da são as seguintes: Abaixo e, em maiores detalhes, saiba mais sobre as funções do advogado no CREAS: • Atendimentos jurídico e social aos usuários, juntamente com outros técnicos, nos formatos: individual; familiar; grupo; participação, em conjunto com a equipe técnica de: estudos de caso; intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar; encaminhamentos. promoção de escuta qualificada; fornecimento de



suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários; elaboração e acompanhamento de peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos; atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento; notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos; prestação de depoimento em audiências, como testemunhas de acusação, em ações que envolvam crimes contra crianças ou adolescentes; interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça; busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário. Diante do papel atuante do advogado na Assistência Social, este profissional deve se aprofundar na legislação da política e nos direitos socioassistenciais. Precisa, também, conhecer os órgãos de defesa de direitos, a rede socioassistencial e as habilidades necessárias para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. Por fim, saiba o que não diz respeito às funções do advogado no CREAS: exercer o papel de profissionais de outros órgãos como, de Delegacias, Sistema Prisional, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, dentre outros. Ao identificar uma demanda que não seja de sua atribuição, faça o encaminhamento para o órgão responsável; investigar sobre a responsabilização dos violadores de direitos. Além de não fazer parte de sua função, essa atitude impede que seja construída uma relação de confiança com os usuários; promover ações de mobilização e enfrentamento às situações de violação de direitos. Apesar de a participação do advogado ser importante, essa não é uma função de sua responsabilidade e deve ser articulada pela gestão, coordenação e demais membros da equipe técnica do CREAS; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

PSICOPEDAGOGO

Desenvolvimento humano e social dos usuários da política de assistência social. O pedagogo especializado em psicopedagogia atua em conjunto com os demais profissionais da equipe, como assistentes sociais e psicólogos, para promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários; de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são as seguintes: acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários; desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades; interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo. No âmbito da Proteção Básica, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar e no programa de erradicação do trabalho infantil e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica. No âmbito da Proteção Especial, o pedagogo especializado em psicopedagogia atua na realização de atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. O pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia, com experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial, as teorias da



aprendizagem e as técnicas psicopedagógicas. Além das atribuições descritas acima, o pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos educativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe. Algumas das atividades específicas que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem: planejar, coordenar e executar atividades educativas e socioeducativas; orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades; desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania; incentivar a participação social dos usuários; promover a integração entre os usuários e a comunidade; avaliar o desenvolvimento dos usuários; desenvolver estratégias para a superação de dificuldades de aprendizagem. O pedagogo especializado em psicopedagogia é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um pedagogo especializado em psicopedagogia pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social: No âmbito da Proteção Básica: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. No âmbito da Proteção Especial: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; Desenvolver atividades educativas e socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; Contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. É importante ressaltar que as atribuições do pedagogo especializado em psicopedagogia podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização. Em síntese, as principais atribuições de um pedagogo especializado em psicopedagogia para a Secretaria Municipal de Assistência Social são: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e ou em situação de ameaça e ou violação de direitos. Desenvolver ações educativas e socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários, com foco na aprendizagem e na superação de dificuldades. Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Engenheiro Florestal.

ENGENHEIRO FLORESTAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

GESTOR AMBIENTAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa



e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

BIÓLOGO

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Planejar, organizar, e executar os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos; desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas; participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas; emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação, por solicitação das unidades do Município; analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades atinentes à sua área de atuação; representar à sua área de atuação; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; IX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas; efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações; orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros; montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão; participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações; coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros; atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto dos servidores ligados ao setor ou da Secretaria de origem; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TI

Manutenção e operação dos sistemas e equipamentos de informática. suporte técnico aos usuários; elaboração de projetos de informática; gestão de redes de computadores; segurança da informação; implantação de novos sistemas e equipamentos de informática, na capacitação dos servidores públicos em informática e na promoção de ações de segurança da informação; instalar e configurar sistemas operacionais, softwares e equipamentos de informática; executar manutenção preventiva



e corretiva em sistemas e equipamentos de informática; resolver problemas técnicos relacionados aos sistemas e equipamentos de informática; prestar suporte técnico aos usuários de sistemas e equipamentos de informática; elaborar projetos de informática para atender às necessidades da administração pública municipal; gerenciar redes de computadores da administração pública municipal; implementar medidas de segurança da informação na administração pública municipal; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

AGENTE DE TRÂNSITO

É competência geral dos agentes de trânsito e transportes dos Estados e Municípios o exercício das atividades de educação, operação e fiscalização de trânsito e transportes e outras atividades administrativas correlatas com as atribuições inerentes do cargo. São competências específicas dos agentes de trânsito e transportes dos Estados e Municípios, respeitadas as competências dos órgãos federais: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes, no âmbito das respectivas atribuições do poder de polícia de trânsito e nos limites de sua circunscrição; planejar, organizar, coordenar e realizar estudos e pesquisas na área de educação para o trânsito e transporte voltados para a produção do conhecimento científico sobre a realidade sociopolítico-educacional; participar da formulação de Políticas Públicas de Trânsito e Transportes, desenvolver, orientar, coordenar, planejar, implementar programas, projetos, processos, sistemas, pesquisas e estudos sobre o trânsito, coleta de dados estatísticos, elaboração de estudo sobre sinistros de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transportes, operação de sistemas viários, fiscalização de trânsito e transportes e operações especiais, julgamento de recursos administrativos e aplicação de penalidades, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições, bem como executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, cujas soluções implicam em elevados níveis de complexidade, articulação e tecnicidade; desenvolver, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas sobre sinistros de trânsito, objetivando detectar a sua natureza, causas e consequências, para reduzir os desastres automobilísticos; elaborar, implementar, analisar e acompanhar planos, programas e projetos educacionais, definindo os objetivos educacionais visando à defesa e proteção do indivíduo no trânsito dentro dos programas de combate à violência e prevenção de sinistros; elaborar, implementar e acompanhar planos e projetos para educação para o Trânsito, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

AGENTE DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços; proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares ou clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; orientar e treinar os servidores que



auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar tarefas relacionadas com os serviços de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro; executar ações de enfermagem ambulatorial ou hospitalar, atuando na recepção, triagem e acompanhamento de alta a pacientes, segundo critérios estabelecidos; preparar o paciente para consultas médicas, exames e tratamentos prescritos; orientar os pacientes nos pós consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos; executar atividades básicas de saúde, tais como: pré-consulta, pós consulta, inalo-terapia, curativos, visitas domiciliares, administração de medicamentos por via oral ou parenteral, conservação e aplicação de vacinas, aplicação de teste de reação imunológica, coleta de material para exames laboratoriais e desinfecção e esterilização de materiais; controlar sinais vitais, verificando a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial; efetuar a esterilização de material e instrumental em uso; registrar ocorrências relativas ao paciente; comunicar ao médico ou enfermeiro-chefe as ocorrências do estado do paciente, havidas na ausência do médico; participar das ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; participar das atividades de educação e saúde, integrando equipes de programação e de ações assistências de enfermagem ou de equipes de programação e de ações assistenciais de enfermagem ou de equipes de trabalho pertinentes, sob



supervisão do enfermeiro; controlar faltosos, organizando cadastro, visitando residências e conscientizando pacientes e comunicando-os dos riscos da descontinuidade e da necessidade de sequência do tratamento; controlar medicamentos e vacinas, efetuando levantamento de necessidade, verificando condicionamento, solicitando suprimento, acompanhamento à distribuição, conforme prescrição médica e elaborando relatórios de consumo; preencher relatórios de atividades, lançando dados de produção e registrando tarefas executadas para controle de atendimento; receber o plantão, ouvindo e informando sobre a evolução do serviço e do estado do paciente; recepcionar o paciente, preenchendo dados pessoais no prontuário, verificando sinais vitais e encaminhando-o para consulta; coletar e preparar material para exame de laboratório, obedecendo à determinação superior; efetuar higiene pessoal de pacientes, executando os demais procedimentos necessários à manutenção do asseio individual; efetuar higiene de ambientes, desinfetando locais, organização de armários, arrumação de leitos e recolhendo roupas utilizadas; auxiliar na vigilância dos pacientes, atendendo chamadas de campainhas, bem como, acompanhar e auxiliar na movimentação, deambulação e transporte; manter organizado o setor de trabalho, procedendo à limpeza, assepsia de instrumentos e equipamentos; auxiliar na prestação dos serviços da unidade de enfermagem, lançando dados em formulários apropriados, mantendo controle e requisitando medicamentos e materiais necessários ao superior; colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços; acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; auxiliar na elaboração do plano de enfermagem; desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Operar tomógrafo e aparelhos de Raio-X em conformidade com instruções e funcionamento a fim de provocar a descarga de radioatividade correta; organizar equipamento, sala de exame e material, conferindo condições técnicas de equipamentos e acessórios e calibrando o aparelho segundo especificação técnica; organizar os materiais necessários ao exame, bem como câmaras clara e escura; planejar o atendimento de forma a priorizar os pacientes segundo gravidade do caso; conferir exame a ser realizado, identificar o paciente, instruí-lo sobre preparação para o exame e verificar sua aptidão ao exame (contra-indicações); orientar paciente, acompanhantes e auxiliares acerca do exame e procedimentos deste; observar e descrever as condições e reações do paciente durante a realização do exame, orientando-o sobre cuidados após o mesmo; ajustar o aparelho conforme paciente e tipo de exame, adequar a posição deste, imobilizá-lo, se necessário, e proceder ao exame de radiografia; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica e acompanhar as reações do paciente; revelar chapas e filmes radiológicos, observando a qualidade das imagens; processar filme na câmara escura e avaliar a qualidade do exame; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; prestar atendimento fora da sala de exame, deslocar equipamento, isolar a área de trabalho para exame e determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; requisitar manutenção, preditiva e corretiva, dos equipamentos; solicitar reposição de material, mantendo-o em perfeitas condições de armazenagem; seguir os procedimentos técnicos de biossegurança e código de conduta; desempenhar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Técnico em Higiene Bucal/Dental e Auxiliar de Consultório Dentário são ocupações da área da saúde, cuja formação está regulamentada nacionalmente. O THD que compõe a equipe de saúde bucal e realiza atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Atua nas unidades e serviços de saúde públicos ou privados,



estando em expansão sua inserção em equipes de Saúde da Família; executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório; preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional; proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo; participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras; elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos. zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

TÉCNICO EDUCACIONAL

Desenvolver ações educativas e socioeducativas em escolas, unidades básicas de saúde, CAPS e outros espaços públicos; promover a educação em saúde em programas e projetos de saúde pública, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Promoção da Saúde (PPS), Programas e Projetos do CAPS e Atenção Básica – ATB; participar da elaboração de políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS); atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças; na atenção primária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população; na atenção secundária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em hospitais, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes e familiares; na atenção terciária à saúde, o Técnico Educacional pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo ações educativas e socioeducativas para pacientes com deficiência física ou intelectual; desenvolver projetos educativos sobre temas relacionados à saúde, como alimentação saudável, higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde mental; coordenar grupos de educação em saúde para profissionais e usuários dos serviços de saúde. elaborar materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos; atuar como facilitador em oficinas e atividades educativas; promover ações educativas em eventos e campanhas de saúde; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

ORIENTADOR SOCIAL

Acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários; desenvolver ações socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários; interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo. No âmbito da Proteção Básica, o orientador social, nível médio,





atua na realização de atividades socioeducativas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, no programa de transferência de renda, no programa de suplementação alimentar, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida e nos demais programas e serviços socioassistenciais existentes na Proteção Social Básica. No âmbito da Proteção Especial, o orientador social, nível médio, atua na realização de atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema, com ameaça e ou violação de direitos, ou seja, um profissional de referência em todos os programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos na Proteção Social Especial-PSE. O orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social deve ter formação em nível médio, preferencialmente em um curso técnico na área de assistência social, e experiência na área de assistência social. É importante que o profissional tenha conhecimento sobre a legislação socioassistencial e as demais políticas públicas. Além das atribuições descritas acima, o orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social também pode atuar na elaboração de projetos socioeducativos, na realização de pesquisas e estudos, e na capacitação dos demais profissionais da equipe. Algumas das atividades específicas que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social incluem: planejar, coordenar e executar atividades socioeducativas; orientar e acompanhar famílias e indivíduos no desenvolvimento de suas potencialidades; desenvolver atividades de sensibilização e conscientização sobre direitos e cidadania; incentivar a participação social dos usuários; promover a integração entre os usuários e a comunidade. O orientador social, nível médio, é um profissional essencial para a implementação da política de assistência social. O seu trabalho contribui para o desenvolvimento humano e social dos usuários, promovendo a autonomia e a inclusão social. A seguir, estão alguns exemplos de atividades que um orientador social, nível médio, pode desempenhar na Secretaria Municipal de Assistência Social: No âmbito da Proteção Básica: Acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema; Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. No âmbito da Proteção Especial: acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e famílias em situação de vulnerabilidade extrema e em situação de ameaça e ou violação de direito, tanto na média quanto na alta complexidade; interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas. É importante ressaltar que as atribuições do orientador social, nível médio, podem variar de acordo com a especificidade do cargo e da organização. Em síntese, as principais atribuições de um orientador social, nível médio, para a Secretaria Municipal de Assistência Social é: acolher e orientar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; desenvolver atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento humano e social dos usuários. Interagir com os demais profissionais da equipe para garantir o acesso aos direitos socioassistenciais; contribuir para a articulação da assistência social com as demais políticas públicas.

TÉCNICO FLORESTAL

Elaborar planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.



FISCAL AMBIENTAL

Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades; integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município; determinar procedimentos das fiscalizações ambientais; organizar junto aos técnicos do Departamento o atendimento ao público; definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural; coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos; adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; executar outras atividades inerentes ao cargo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Cadastrar os imóveis e pontos estratégicos de sua área de atuação; manter dados cadastrais rigorosamente atualizados; realizar a pesquisa larvária em imóveis para verificação do índice de infestação; identificar focos no município e em armadilhas em pontos estratégicos nas áreas não infestadas; identificar focos de vetores em locais públicos e privados; vistoriar caixas d'água para verificar se está devidamente vedada, cadastrando aquelas que não possuem tampa para fins de colocação das mesmas; destruir e evitar a formação de criadouros através de retirada de depósitos com recolhimento com sacos de lixo, latas, garrafas e quaisquer outros materiais que possam acumular água; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; eliminar criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); realizar, quando necessário, o combate aos vetores nas formas larvária e alada utilizando o tratamento focal, Peri focal e U.B.V. (Ultra Baixo Volume) através do uso de produtos químicos, sendo que este trabalho é realizado com bombas aspersoras que pesam cerca de 20 kg cada; executar os serviços de desinfecção em residências a fim de prevenir e/ou evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; orientar a população sobre o tratamento de doenças transmitidas por vetores; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; registrar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos; executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais); pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações; participar de reuniões e demais atividades que promovam capacitação técnica; desenvolver e participar de eventos de mobilização social; participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação; desempenhar outras atividades correlatas.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças; orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos; efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações; fazer curativos quando necessário; realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações; esterilizar materiais necessários ao uso; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas; auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam



levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; inspecionar estabelecimentos de ensino e de atendimento em saúde, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos e pacientes, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; organizar fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários; manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim; auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas; exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA

Zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer serviço de vigilância nos órgãos e entidades percorrendo e inspecionando sistematicamente suas dependências, para evitar incêndios, roubos; percorrer sistematicamente inspecionando as dependências sob sua responsabilidade; proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto; controlar o fluxo de pessoas, identificando e orientando; não se ausentar do local sem aviso prévio ao seu superior; exercer outras tarefas correlatas.

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO e seus Setores, para onde for encaminhado; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; efetuar





a coleta de lixo domiciliar, comercial e/ou industrial; varrer as vias e logradouros públicos; recolher o lixo de mercado público e feiras livres; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo; limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais. Incinerar lixo; efetuar demolição de construções irregulares e remover material e sobras de construções jogadas em vias públicas; auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras; executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério; realizar limpeza e conservação em dependências escolares; executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo ou que sejam determinadas por seus superiores.

COZINHEIRA

Preparar refeições, cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades; confeccionar a merenda escolar para alunos e funcionários, elaborar e executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições; controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário; orientar os trabalhos de preparação dos alimentos; preparar refeições e merendas; controlar o estoque de ingredientes; supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches e escolas; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local; reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realizar outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

MERENDEIRA

Preparar e distribuir refeições; verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações prescritas; acondicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação e deterioração; operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos. Executar cardápios, incluindo dietas; lavar louça e utensílios de copa a cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentação e recolher após a refeição; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; obedecer aos horários estabelecidos para refeições; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda; registrar o número de refeições distribuídas para fins de cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existente no setor; fazer café e servir; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pela limpeza no local de trabalho e executar tarefas afins.

MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, de funcionários e transporte de materiais; diagnosticar e reparar defeitos em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, transporte de funcionários e transporte de materiais; realizar troca de peças e componentes de veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, de funcionários e transporte de materiais; realizar inspeções e testes em veículos leves e pesados utilizados para transporte escolar, de funcionários e transporte de materiais; atuar na capacitação dos motoristas e na elaboração de planos de manutenção; realizar manutenção preventiva e corretiva de ônibus escolares, para garantir a segurança dos alunos durante o transporte; realizar diagnóstico e reparo de defeitos em vans de transporte de funcionários, para





garantir a disponibilidade desses veículos para o deslocamento dos funcionários; realizar troca de pneus e freios em caminhões de transporte de materiais, para garantir a segurança do transporte de materiais; realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar; realizar diagnóstico e reparo de defeitos em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar; realizar troca de peças e componentes de veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar; realizar inspeções e testes em veículos utilizados em projetos de educação, como o Programa de Transporte Escolar; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Dirigir veículos automotores de transporte de carga e coleta de lixo; zelar pelo equipamento em que trabalha, cuidando de sua manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com vasculhadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais; realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos; zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos; participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração; participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração; executar outras tarefas correlatas.

ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Desempenhar todas as atribuições que por suas características se incluam na sua esfera de competência; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

SOLDADOR

Utilizar equipamento de proteção individual; informar falhas em máquinas e equipamentos; empregar os equipamentos de proteção coletiva; verificar iluminação do ambiente; respeitar o fator de trabalho do equipamento (potência, tempo de uso, etc.); zelar pela limpeza no local de trabalho; obedecer a instruções, execuções de inspeção de soldagem (IEIS); consultar desenhos e especificações; identificar material (consumível) a ser usado na obra; providenciar ferramentas; obedecer aos procedimentos de manuseio dos consumíveis solar com anteparas o local de trabalho; controlar a velocidade de soldagem; soldar em uma ou mais posições (vertical, horizontal, etc.); soldar um ou mais materiais; controlar temperatura de interpasse; eliminar o sopro magnético; limpar ferramentas; trocar o arame no circuito alimentador ou pistola; reparar a solda (esmerilhando, goivando etc.); identificar soldas através do sinete; definir o bico (pena) do maçarico; definir o tipo de gás; regular manômetros; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

BORRACHEIRO

Trocaram e ressulcam pneus; consertar pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu; prestar socorro a veículos; lavar chassi e peças; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; usar equipamento de



segurança individual; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

NÍVEL FUNDAMENTAL

ARTESÃO

Desenvolver atividades artesanais em unidades básicas de saúde, CAPS, escolas e outros espaços públicos; participar de ações educativas e de promoção da saúde em unidades básicas de saúde, escolas e outros espaços públicos; atuar na elaboração de materiais educativos, na capacitação dos profissionais da saúde e na promoção de ações de prevenção de doenças; na atenção primária à saúde, o artesão pode atuar em unidades básicas de saúde e CAPS, desenvolvendo atividades artesanais para promover a saúde e a qualidade de vida da população; na atenção secundária à saúde, o artesão pode atuar em hospitais, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes e familiares; na atenção terciária à saúde, o artesão pode atuar em centros de reabilitação, desenvolvendo atividades artesanais para pacientes com deficiência física ou intelectual; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Fazer transporte de Emergência; dirigir veículo específico pertencente à frota da Prefeitura, transportando pacientes que necessitam de atendimento ambulatorial ou de emergência, bem como conduzindo pacientes a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; transportar pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou ambulatorial, através de solicitação ao setor de ambulância, ou conduzir a outros municípios para a realização de exames ou consultas com especialistas; socorrer vítimas, mediante ordem de serviço ou chamada recebida pela Central de Ambulância, buscando-as no local em que ocorreu o acidente, propiciando atendimento de urgência; zelar pela limpeza e manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando ou efetuando reparos de emergência, para assegurar condições adequadas de uso; inspecionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar, checando os níveis de combustível, água, óleo, pneus, testando freios e parte elétrica, etc., para certificar-se de suas condições de funcionamento; efetuar anotações de viagens realizadas, registrando o número de pessoas transportadas, quilometragem; rodada, horário de saída e chegada, itinerário utilizado e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, deixando estacionado e fechado, corretamente, para possibilitar sua guarda; efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que específicas do cargo que ocupar.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dirigir e manobrar veículos automotores, em geral conduzindo-o no trajeto indicado, para transportar pessoas, cargas, mercadorias, animais ou documentos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; portar os documentos do veículo; zelar pela conservação e limpeza do veículo; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e legais, bem como devem ser executados de acordo com os procedimentos administrativos pré-determinados; conduzir o veículo à garagem, preencher relatórios de controle, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, informando aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitando socorro mecânico do veículo e relatando atrasos; transportar a curta e a longa distância os estudantes aos locais previamente determinados pela Secretaria de Educação, como em situações de eventos e atividades especiais, bem como de suas residências até a escola e trajeto contrário; exercer outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos,





efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

RECEPCIONISTA

Atua em instituições de saúde fazendo a intermediação entre pacientes e o atendimento médico; organiza os fluxos de atendimento e de informações; recebe pacientes e os conduz até as salas de consulta, exames ou box de atendimento; presta ajuda com dúvidas.

MOTORISTA DE ÔNIBUS

Conduzir o ônibus de maneira segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito estabelecidas pela legislação brasileira, garantindo a integridade física dos passageiros e do veículo; transportar os usuários dos serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE, ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, como verificação de óleo, água, freios e pneus, e comunicar à Secretaria qualquer necessidade de reparo ou manutenção mais complexa; manter em dia a documentação do veículo, assim como a sua própria documentação, incluindo carteira de motorista categoria D ou E, conforme exigido para condução de ônibus; cumprir os itinerários e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a pontualidade e eficácia nos deslocamentos; dar suporte em eventos, reuniões ou atividades externas promovidas pela Secretaria, realizando o transporte de equipamentos, materiais, servidores e usuários, quando necessário; participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Prefeitura ou Secretaria, visando atualização e aprimoramento profissional, especialmente aqueles voltados para o atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade; informar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre quaisquer incidentes ou situações adversas que possam ocorrer durante o transporte; utilizar, quando o ônibus for adaptado, os equipamentos de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam embarcar e desembarcar com segurança; zelar pela limpeza e conservação do ônibus, garantindo um ambiente agradável e seguro para os usuários; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como





construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção. remover entulhos e resíduos; operar escavadeiras hidráulicas para a construção de estradas, para garantir a mobilidade da população; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, para garantir o saneamento básico da população; carregar e transportar materiais de construção, para garantir a continuidade das obras; remover entulhos e resíduos, para garantir a limpeza e a conservação da cidade; operar escavadeiras hidráulicas para a execução de obras e serviços de infraestrutura em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; manter a escavadeira hidráulica em condições de operação adequadas em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores em programas e projetos, como o Programa de Pavimentação Asfáltica; atuar nas áreas de obras e serviços de infraestrutura; Programas e projetos de infraestrutura; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Operar pás carregadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar carregamentos, transportes e descargas de materiais; manter a pá carregadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na limpeza, manutenção e reparo de pás carregadeiras; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Operar retroescavadeiras para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar escavações, carregamentos, transportes e remoção de materiais; manter a retroescavadeira em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de retroescavadeiras; realizar escavações para a instalação de redes de esgoto, água e energia elétrica; carregar e transportar materiais de construção; remover entulhos e resíduos; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Operar motoniveladora para a execução de obras e serviços de infraestrutura, como construção de estradas, pontes, edifícios e outros; realizar nivelamento, escavação e compactação de solos; manter a motoniveladora em condições de operação adequadas; zelar pela segurança pessoal e dos demais trabalhadores; atuar na manutenção e reparo de motoniveladoras; escavação de valas para a instalação de redes de drenagem e outros; compactação de solos para a construção de bases e sub-bases; exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Cronograma		EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO		21/10/2024	
ID:	1028495	Processo		Documento	
CRC:	0825AA87				
Processo:	1-3749/2024				
Usuário:	Stefany Santos				
Criação:	21/10/2024 07:24:07 Finalização: 21/10/2024 07:24:07				
MD5:	6AC92DB7654CD840CE725B1B83872A9A				
SHA256:	89762BC6F69AD3682701B9C825569DAD460BA47F03AC400144984DC99749C085				
Súmula/Objeto:					
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024					
INTERESSADOS					
SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		OURO PRETO DO OESTE		RO	21/10/2024 07:24:07
ASSUNTOS					
SOLICITAÇÃO				21/10/2024 07:24:07	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA		DIGPROC		21/10/2024 07:24:18

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1028495 e o CRC 0825AA87.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMO Nº. 1336/SEMSAU/OPO/RO.

Em 21 de outubro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Solicitação de Prorrogação dos Contratos Temporários de Servidores

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais temporários listados abaixo e a impossibilidade de convocação imediata dos servidores efetivos aprovados no concurso público, conforme orientações legais, encaminhamos os nomes dos servidores cujos contratos vencem entre 15 de novembro de 2024 e 30 de novembro de 2024 para solicitação de autorização e posterior prorrogação por um período de 3 (três) meses, na forma da lei.

Lista dos Servidores:

1. Cleia Rufino Borges de Sá - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

2. Cleriene Rodrigues Teixeira - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

3. Eloiza Antunes de Oliveira - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

4. Josiane Gonçalves Pitangui - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

5. Kelma Machado Coelho Silva - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024



6. Maria Evanilde da Silva Assunção - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

7. Valdete Vila Nova Silva - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 30/11/2024

8. Edineia de Sena Oliveira Lira - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 17/11/2024

9. Klecia Tuanny Santos Cabral - Enfermeiro(a) - 40h

Vencimento Contratual: 22/11/2024

10. Marilene Natal Mathias - Enfermeiro(a) - 40h

Vencimento Contratual: 21/11/2024

11. Mauriceia Gusmão - Tec. em Enfermagem - 40h

Vencimento Contratual: 15/11/2024

Conforme detalhado na justificativa anexa, ressaltamos que a prorrogação dos contratos é medida indispensável, tendo em vista:

1. A necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde nas UBS e no Hospital Municipal Dra. Laura Maria C. Braga, evitando o comprometimento no atendimento à população.

2. A impossibilidade de realizar novas convocações de servidores efetivos no ano de 2024, em virtude da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a contratação de servidores em período eleitoral.

3. A orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que estabelece que as contratações de novos servidores devem ser feitas mediante concurso público, inviabilizando o uso de processos seletivos após a homologação do certame.

A prorrogação dos contratos por 3 (três) meses até o início de 2025 é imprescindível para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar atendendo a demanda da população com qualidade e eficiência, evitando que a saúde pública do município seja prejudicada pela falta de profissionais.

Dessa forma, solicitamos autorização para a prorrogação dos contratos dos servidores mencionados, na forma da lei, garantindo assim a manutenção dos serviços essenciais até que os aprovados no concurso público possam ser convocados no início de 2025.



Certos de sua atenção, agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 21/10/2024 às 08:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028496** e o código verificador **67ABB9FE**.

Anexos				
Seq.	Documento			
1	Justificativa 141	Data	ID	
		21/10/2024	1028506	

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#). Docto ID: 1028496 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES
TEMPORÁRIOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste vem, por meio desta, apresentar a seguinte justificativa para a prorrogação dos contratos temporários dos servidores listados, que desempenham funções indispensáveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal Dra. Laura Maria C. Braga.

Os profissionais listados no [Memorando 1336 de 21/10/2024 \(ID 1028496\)](#) são essenciais para a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde e do hospital, atuando diretamente no atendimento à população. A ausência desses servidores colocaria em risco a prestação de serviços de saúde, resultando em:

- **Comprometimento do atendimento básico e especializado:** O atendimento a pacientes em programas de saúde como hipertensão, diabetes, e pré-natal, bem como o manejo de emergências, seria severamente prejudicado.
- **Sobrecarga dos profissionais remanescentes:** A falta de pessoal acarretaria uma sobrecarga insustentável para os demais trabalhadores da saúde, o que poderia impactar negativamente a eficiência do sistema e a saúde dos próprios profissionais.
- **Impacto no Hospital Municipal Dra. Laura Maria C. Braga:** A escassez de enfermeiros e técnicos de enfermagem afetaria diretamente a capacidade do hospital de manter leitos e atendimento emergencial, essencial para a população.

Embora o concurso público esteja previsto para ser homologado em 23 de outubro de 2024, a Lei nº 9.504/1997, conforme visto no [Cronograma EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024 de 21/10/2024 \(ID 1028495\)](#), que rege o processo eleitoral no Brasil, proíbe a contratação de novos servidores públicos dentro dos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Conforme o Art. 73, inciso V, da referida lei:



"São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, nos três meses que antecedem o pleito [...] realizar nomeações, contratações ou qualquer forma de provimento de cargos públicos."

Portanto, mesmo após a homologação do concurso, não será possível convocar os servidores aprovados até o início de 2025, criando uma lacuna no preenchimento das vagas e comprometendo a continuidade dos serviços de saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia orienta que, após a homologação do concurso público, novas contratações somente poderão ser realizadas mediante concurso público. Não é permitido o uso de processos seletivos para suprir as funções contempladas pelo concurso, mesmo em caráter temporário. Esta recomendação, podendo ser visto no [\(ID 722538\)](#), visa assegurar a legalidade e a transparência no provimento de cargos públicos.

Diante desta orientação, a utilização do Processo Seletivo - Edital nº 02/SEMSAU/2023 para contratação temporária de servidores torna-se inviável, uma vez que a homologação do concurso impede novas contratações temporárias para os cargos em questão.

A ausência dos profissionais temporários acarretaria um colapso no atendimento à saúde pública em Ouro Preto do Oeste, principalmente nas UBS e no Hospital Municipal. Esta situação colocaria em risco o bem-estar da população, principalmente em um momento em que a demanda por serviços de saúde permanece elevada, bem como a inauguração recente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Sem a prorrogação dos contratos por mais 3 (três) meses, até que seja possível a convocação dos aprovados no concurso, não haverá profissionais suficientes para garantir o atendimento adequado à população, com consequências graves para a saúde dos munícipes.

A prorrogação dos contratos temporários por 3 (três) meses é uma medida imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde no município. A impossibilidade de contratação imediata de novos servidores efetivos, devido à legislação eleitoral e às orientações do Tribunal de Contas, torna esta prorrogação a única solução viável para evitar o colapso no sistema de saúde local.

Dada a urgência e a gravidade da situação, solicitamos que a prorrogação dos contratos seja autorizada, garantindo assim que a população de Ouro Preto do Oeste continue a receber atendimento de qualidade até que os novos servidores efetivos possam ser convocados no início de 2025.

Ouro Preto do Oeste - RO, 21 de outubro de 2024.





Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 21/10/2024 às 08:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028506** e o código verificador **D6754AA4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1336	21/10/2024	1028496

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028506 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3749/2024

Data/Hora: **21/10/2024 07:51:12**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos para deliberação referente ao Memorando nº 1336/SEMSAU/OPO/RO. Após a devida deliberação, pedimos que o processo seja encaminhado ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer para verificar quanto a legalidade da solicitação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 21/10/2024 às 07:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028547** e o código verificador **2E583EA8**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028547 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3749/2024

Data/Hora: **21/10/2024 09:19:13**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo autorizado para análise e parecer referente a Prorrogação dos Contratos Temporários de Servidores conforme [Memorando 1336 de 21/10/2024 \(ID 1028496\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo, Assessor Executivo do Gabinete**, em 21/10/2024 às 09:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 21/10/2024 às 09:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028797** e o código verificador **F176B887**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028797 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3749/2024

Data/Hora: **21/10/2024 10:12:22**

Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Destino: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando os impedimentos apresentados nos autos do processo nº 3749/2024, para convocação dos candidatos aprovados no concurso público, e considerando o princípio da continuidade de qual impõe a administração o dever de prestar os serviços essenciais de forma contínua, ou seja, sem interrupção, considerando ainda o princípio da razoabilidade visando o atendimento do interesse público, opinamos pela prorrogação solicitada.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 21/10/2024 às 10:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028922** e o código verificador **9B6783FE**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028922 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-3749/2024

Data/Hora: 21/10/2024 10:20:59

Origem: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo para emissão de parecer referente à solicitação do [Memorando 1336 de 21/10/2024 \(ID 1028496\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 21/10/2024 às 10:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1028941** e o código verificador **4D32E46F**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1028941 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3749/2024

Data/Hora: **23/10/2024 10:46:23**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Veio o presente processo para análise quanto a prorrogação do prazo dos contratos celetistas do processo seletivo emergencial do Edital nº / 2022 por 90 (noventa) dias, referente aos cargos de enfermeiro /40hs e tecnico em enfermagem. Tendo em vista que trata-se de renovação de contrato é imprescindível a analise de despesa com pessoal, com relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro para a realização da prorrogação dos contratos .

Segue para providências.

Deverá ainda juntar cópia da lei municipal que autorizou o processo seletivo e o edital do processo seletivo, com suas respectivas alterações.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Geral do Município**, em 23/10/2024 às 10:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1031529** e o código verificador **639D31B8**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1031529 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.006

24 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Enfermeiro, Odontólogo, Bioquímico, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Agente Administrativo, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I pelo término do prazo contratual;

II a pedido do contratado;

III por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso **I**, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º- Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º- O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 9º- O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae* e *prova prática*.

Parágrafo Único- A forma da seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I - Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III - Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.006

24 DE MAIO DE 2022

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	08	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ENFERMEIRO	01	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, E REGISTRO	40H	CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE RONDONIAS	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

		NOCOREN/RO.		(ATB)	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TECNICODE ENFERMAGEM E REGISTRO NOCOREN/RO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TECNICODE ENFERMAGEM E REGISTRO NOCOREN/RO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DESAÚDE	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TECNICODE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE RONDONINAS (ATB)	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ODONTÓLOGO	03	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, E REGISTRO NO CRO/RO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	03	NÍVEL MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
BIOQUÍMICO	03	NÍVEL SUPERIOR EM BIOQUÍMICA, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	CAPS	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE ADMINISTRATIVO	02	NÍVEL MÉDIO	40h	ATB	R\$ 1.216,39
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	NÍVEL MÉDIO	40h	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.216,39

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ID: 3066204e068c8360885AC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.006

24 DE MAIO DE 2022

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Nível Médio
Técnico em Enfermagem Temporário
Ensino Médio completo; Curso concluído de Técnico de Enfermagem legalmente reconhecido; Registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional - COREN.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Técnico em Enfermagem Temporário: Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames laboratoriais, segundo orientação; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica, e sob supervisão do Enfermeiro, quando necessitar desta; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura e eficaz; Auxiliar nos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Efetuar o controle diário do material, equipamentos e medicamentos utilizados, bem como requisitar, segundo as normas da unidade, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

saúde; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição; Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Atuar na supervisão de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem, transmitindo informações, prestando assistência técnica e acompanhando a execução das tarefas; Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade; Desempenhar outras atividades correlatas.

Nível Superior
Enfermeiro Temporário
Ensino Superior concluído no Curso de Enfermagem; Registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional - COREN.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Enfermeiro Temporário: Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, unidades e serviços de saúde e domicílios; Realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade; Coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; Participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; Responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades e serviços de saúde; Planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão; Sistematização da assistência de enfermagem; Elaboração e revisão dos protocolos assistenciais de saúde; Desenvolver as atribuições inerentes ao Exercício Profissional de Enfermagem Lei nº 7.498/1986; Prestar consultoria técnica conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde, em todos os Departamentos; Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada; Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade; Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico; Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos; Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas, inclusive como membro das respectivas comissões; Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia; Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem; Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes; Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador; Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem; Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde; Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde; Desempenhar outras atividades correlatas.

Nível Médio
Técnico em Higiene Bucal Temporário
Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Higiene Bucal, com registro no Conselho.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Técnico em Higiene Bucal Temporário: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório. Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional. Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo. Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras. Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos. Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Nível Superior
Odontólogo Temporário
Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro no Conselho.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Odontólogo Temporário: Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar. Realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente. Executar tratamentos dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal. Fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infecciosos periapical. Infiltrar medicamentos antissépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutores infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso. Executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos. Orientar e participar de campanhas educativas de incentivo à saúde bucal. Orientar na aquisição do material a ser utilizado no desempenho de sua atividade. Realizar laudos ou perícias solicitadas. Executar outras tarefas afins.

Nível Superior
Bioquímico Temporário
Ensino Superior em Farmácia/Bioquímica, com registro no CRF-RO.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Bioquímico Temporário: Promover o controle, requisição e guarda de medicamentos. Supervisionar a esterilização de vidros e utensílios. Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no Programa de Saúde Mental. Participar no desenvolvimento de ações de investigação sanitária, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial. Supervisionar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade. Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substâncias ou produtos utilizados na área da saúde pública. Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas relativas a quaisquer substâncias e produtos que interessem a saúde pública. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos. Examinar e controlar, do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública. Participar na promoção de atividades de informações e debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre o tema de saúde pública. Proceder à manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas. Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias primas, a preparação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

e esterilização de vidros e utensílios de uso das farmácias. Organizar e atualizar o fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo o registro permanente do estoque de drogas. Proceder à fiscalização de farmácias, drogarias, depósitos de drogas, laboratórios e herbanários. Participar dos exames de controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde pública. Orientar e executar análises químico- bromatológicas, químico toxicológicas e químio-biológicas. Orientar e executar as análises reclamadas pela clínica médica, em laboratórios de análises clínicas. Orientar e executar a análise química e microbiológica de águas e esgotos. Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessem à saúde humana. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão. Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Nível Superior
Assistente Social Temporário
Ensino Superior em Serviço Social, com registro no Conselho.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Assistente Social Temporário: Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade. Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal portadores de deficiência, idosos, entre outros. Elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho. Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação. Organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, idosos e desassistidos sociais. Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros. Realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios. Promover, por meio de técnicas próprias entrevistas e palestras. Realizar visitas em domicílios e outros meios, podendo para isto dirigir carro oficial. Realizar a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas. Organizar e manter atualizados referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura. Aconselhar e orientar a população nos centros de referências de assistência social – CRAS, postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada. Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social e demais políticas públicas, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais. Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo. O profissional poderá ser convocado para atender os programas do Governo Federal, em especial a “Equipe Volante”.

Nível Médio
Agente Administrativo
Ensino Médio Completo.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Agente Administrativo Temporário: Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros. Secretariar reuniões e lavrar atas. Efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras. Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos. Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos. Operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade. Auxiliar na escrituração de livros contábeis. Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais. Proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas. Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes. Executar tarefas auxiliares de almoxarifado. Controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária. Registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações. Aplicar multas previstas. Encadernar livros e periódicos. Executar atividades auxiliares relativas à fiscalização de tributos, obras em execução no Município. Registrar dados em boletins de avaliação. Preparar históricos escolares, guias de transferências. Operar máquinas xerográficas e microcomputadores, bem como zelar pela sua manutenção. Executar outras atividades afins. O profissional poderá ser convocado para atender os programas do Governo Federal, em especial a “Equipe Volante”.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3006	24/05/2022

ID:	316720	Processo	Documento
CRC:	836C855A		
Processo:	1-1643/2022		
Usuário:	Leila Giane Cardozo		
Criação:	24/05/2022 11:59:19	Finalização:	24/05/2022 12:04:35

MD5:	D21514A8D3116060CA390B709319347E
SHA256:	00EACC27F7DB77CC788804FF1DDB1BC38B6020F960A69862BEC2BE35A85AE708

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/05/2022 11:59:19
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	24/05/2022 11:59:19
-------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 312	24/05/2022	316836
Aviso de Publicação 1710	24/05/2022	316877

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 945	14/10/2022	417569
Memorando 960	19/10/2022	421092
Memorando 1029	18/11/2022	440805
Retificação 440805	13/12/2022	461480
Retificação 440805	13/12/2022	461537

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/05/2022 12:49:43
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 316720 e o CRC 836C855A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
DE ASSISTENTE SOCIAL, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM
ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL E AGENTE ADMINISTRATIVO.**

O município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ Nº 04.380.507/0001-79, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, sito à Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Interino o Sr. Peragibe Felix Pereira Júnior, juntamente com a Comissão Especial para realização de Processo Seletivo (DECRETO Nº 15.619/2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES), vem por meio deste **PRORROGAR o prazo para inscrição do EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022**, ao qual será realizado nos dias 13 a 14 de julho de 2022. Além disso, alguns termos do edital supramencionado foram alterados.

Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de julho de 2022.

Peragibe Felix Pereira Junior
Prefeito Interino
(Assinado Eletronicamente)







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

Onde se lê:

8.6 - Para a pontuação referente à experiência profissional do cargo pretendido, serão considerados período semestral (seis meses). Período inferior a seis meses serão desconsiderados;

Leia-se:

8.6 - Para a pontuação referente à experiência profissional do cargo pretendido, serão considerados período semestral (seis meses) para nível superior, e período mensal (01 mês) para nível médio. Período inferior a seis meses serão desconsiderados para nível superior;

Onde se lê:

No anexo D - Tabela de pontos para análise curricular para o nível médio, pontos por mês (máximo de 6 anos).

Leia-se:

Pontos por mês (máximo de 12 meses);

Onde se lê:

ANEXO D - TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

Nível Superior

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de formação: Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por semestre (Máximo 5 anos)	5 pontos
Pós graduação concluída na área de formação **não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação	Especialização 3 pontos	5 pontos
	Mestrado 4 pontos	
	Doutorado 5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração acima de 81h	0,5 pontos	2 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração entre 41h e 80h	0,25 pontos	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Total Análise Curricular	12 pontos
---------------------------------	------------------

Nível Médio – Técnico de enfermagem e Técnico de Higiene Bucal

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de formação: Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por mês (Máximo de 6 anos)	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração acima de 81h	1 pontos	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração entre 41h e 80h	0,5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração acima de 30h	0,25 pontos	
Total Análise Curricular	12 pontos	

Nível Médio – Agente Administrativo

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de formação: Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por mês (Máximo de 6 anos)	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração acima de 81h	1 pontos	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração entre 41h e 80h	0,5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração acima de 30h	0,25 pontos	
Total Análise Curricular		12 pontos

Leia-se:

Nível Superior





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

TOTAL DE PONTOS	20,0
------------------------	-------------

Onde se lê:

10.1 - A Prova Prática terá a pontuação de 12 (doze) pontos, e serão eliminados os candidatos que na prova pratica obtiver nota inferior a 06 (seis) pontos.

Leia-se:

10.1 - A Prova Prática terá a pontuação de 20 (vinte) pontos, e serão eliminados os candidatos que na prova pratica obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos.

Onde se lê:

10.1

Microsoft Word Digitação de um Ofício obedecendo às instruções de Formatação:

- h)** - A tabulação do marcador para o início de cada parágrafo deverá ser de: 2,5 cm, conforme roteiro (0,7 pontos);
- i)** - Digitação de todo o documento com correção no alinhamento, na formatação de fonte, na ortografia e na gramática conforme o roteiro (1,4 pontos).

Microsoft Excel Digitar Planilha obedecendo às instruções de formatação que seguem abaixo:

- a)** Elaboração de planilha (1,0 pontos);
- c)** Cálculo de Média, de acordo com o roteiro (1,0 pontos);

Leia-se:

10.1

Microsoft Word Digitação de um Ofício obedecendo às instruções de Formatação:

- h)** - A tabulação do marcador para o início de cada parágrafo deverá ser de: 2,5 cm, conforme roteiro (2,1 pontos);





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

i) - Digitação de todo o documento com correção no alinhamento, na formatação de fonte, na ortografia e na gramática conforme o roteiro (4,0 pontos);

Microsoft Excel Digitar Planilha obedecendo às instruções de formatação que seguem abaixo:

a) - Elaboração de planilha (4,0 pontos);

c) - Cálculo de Média, de acordo com o roteiro (2,0 pontos);





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (ASSISTENTE
SOCIAL, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM,
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL E AGENTE ADMINISTRATIVO) PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO – DECRETO Nº 15.619, DE 26 DE
MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, através da comissão especial nomeada para realização do processo seletivo simplificado; **FAZ SABER a PRORROGAÇÃO das inscrições para os dias 13/07/2022 e 14/07/2022, com suas respectivas correções.**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que o município de Ouro Preto do Oeste /RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.006 de 24 de maio de 2022, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado com vista a seleção e posterior contratação por prazo determinado de profissionais para as funções infra citadas nos serviços, para secretaria Municipal de Saúde no referido município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado (DECRETO Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES).
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será válido por tempo determinado de 12 meses, a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

critério da Administração. Destinar-se à seleção de profissionais para contratação temporária. Consistirá das seguintes etapas, todas eliminatórias:

- Avaliação curricular;
- Entrevista;
- Prova prática (somente para o cargo de Agente Administrativo);

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão Especial que realizará o processo seletivo simplificado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através do Decreto nº. Nº 15.619 DE 26 DE MAIO DE 2022, e suas posteriores alterações.

2. DAS ÁREAS DE DISPONIBILIDADE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

2.1 O processo seletivo simplificado visa à contratação temporária de profissionais para atender as seguintes funções:

- Assistente Social;
- Bioquímico;
- Enfermeiro;
- Odontólogo;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Higiene Bucal;
- Agente Administrativo.

3. DAS CONTRATAÇÕES/ESPECIALIDADES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

3.1 As vagas para contratações, objeto do presente certame, para provimento temporário, são os constantes do **Anexo A**, deste edital, que indicam o número de vagas, nível de escolaridade, carga horária e vencimentos básicos de cada função/cargo, estando os mesmos sujeitos a reajustes na forma da Lei.

4. DAS VAGAS, PERFIL E ATRIBUIÇÕES.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- 4.1 Das vagas, perfil dos profissionais e atribuições exigidas para posse, constam no **Anexo B** deste Edital.
- 4.2 O perfil profissional do candidato selecionado será avaliado através de documentação apresentada a comissão específica, descrito no item 1.2, deste Edital. Após a apresentação de documentos comprobatórios do item 6, devendo o mesmo estar adequado às atribuições específicas da função a ser desempenhada estabelecidas neste Edital em seu Anexo B.
- 4.3 REMUNERAÇÃO: De acordo com os valores de vencimento estabelecidos, neste Edital, em conformidade com o contrato firmado.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO.

- 5.1 Dos Requisitos para Investidura: Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu; Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre; Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal; Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do processo seletivo;
- 5.2 Documentos para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
- RG;
 - CPF;
 - Situação cadastral: www.receitafazenda.gov.br;
 - Comprovante de Residência;
 - Título de Eleitor, juntamente com comprovante de estar quites com a Justiça Eleitoral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores/dependentes;
- Filhos menores de 5 anos – cópia do cartão de vacinas;
- Filhos maiores de 5 anos até 13 anos – Declaração escolar original;
- Cartão de vacina atualizado;
- CTPS original (para registro do contrato em carteira);
- Pagina da foto e qualificação da CTPS – cópia;
- PIS/PASEP, se não cadastrado, declaração de não cadastrado;
- Declaração de Imposto de Renda ou de Isento;
- Declaração de bens (reconhecido em cartório);
- Reservista ou Certificado de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Caixa Econômica Federal, se tiver;
- **Deverá apresentar ainda uma cópia autenticada em cartório ou autenticação mediante a conferência da cópia simples com o documento original dos seguintes:**
- Diploma do ensino médio ou certificado de conclusão;
- Diploma/Comprovante de escolaridade e histórico compatível com o emprego no qual está concorrendo;
- Registro Profissional, para os cargos que exigem;
- Ainda deverá apresentar:
- Certidão de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão do TCE/RO;
- Certidão Negativa Civil e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato;
- Certidão negativa do cartório eleitoral: www.tre-ro.gov.br
- Atestado Médico Admissional (Médico do Trabalho);
- 02 (duas) foto 3 x 4 recente e colorida;

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ORIGINAIS:

- Receita municipal: www.ouopretodooeste.ro.gov.br
- Civil e criminal do 1º e 2º grau: www.tj.ro.gov.br
- TCE/RO: www.tce.ro.gov.br

DECLARAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

- Declarar a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração de acumulação ou não de cargos públicos nas esferas municipal, estadual, federal ou privado;
- Declaração que não responde a processo administrativo disciplinar nas esferas públicas municipal, estadual, federal;
- Declaração de parentesco emitida pelo DRH;
- Informativo com o número de telefone para contato e e-mail (digitado);

5.3 As atividades a serem executadas e a jornada de trabalho pelos candidatos admitidos serão estabelecidas de acordo descrito no Anexo A. ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 A fixação das escalas, horários e formas de execução da jornada de trabalho são de responsabilidade da coordenação e/ou gerência em que será alocado o empregado, podendo essa realizar as alterações que entender necessárias de forma a garantir a assistência ao usuário, obedecendo às normas gerais de gestão de pessoal da instituição.

6. DAS TAXAS, PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relações aos quais não poderão alegar desconhecimento.

6.2 O candidato deverá preencher a Ficha de inscrição (Anexo F), e colar na parte externa do envelope, o mesmo deverá estar lacrado, contendo todos os documentos exigidos conforme edital. As inscrições serão gratuitas.

6.3 A Comissão do Processo Seletivo disponibilizará um servidor/membro da comissão, para a autenticação dos documentos por conferência com o original. Devendo após a autenticação o candidato ficar responsável por organizar seus documentos em envelope e entregá-lo na mesa de inscrições em envelope lacrado e identificado com a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

se portador de necessidades especiais e anexar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência e encaminhar documentos para endereço constante subitem 6.4. Se aprovado no Processo Seletivo, deverá submeter-se à perícia médica promovida por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste (RO), que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a necessidade especial (deficiência) de que é portador realmente o habilita a ocupar uma das vagas reservadas (Constituição Federal, art. 37, VIII).

- 7.2.1 Para cumprimento do exigido no item 7.2, não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes dos descritos naquele item.
- 7.2.2 O candidato que for considerado portador de limitação ou deficiência, após ou concomitante a perícia contida no item 7.2, será submetido à mesma junta médica, podendo está se servir de parecer de outros profissionais e especialidades, para avaliação e certificação da real condição de adaptabilidade do candidato ao exercício das funções do cargo, considerando os critérios legais de segurança no trabalho, eficiência do serviço público e mínima oneração do Município para adaptar equipamentos e meios de comunicação. Concluindo a perícia que a deficiência impede o candidato ao exercício do cargo, o mesmo será desclassificado.
- 7.3 O Candidato portador de necessidades especiais que no ato da realização da inscrição não apresentar o documento exigido no item 7.2 (laudo médico), ou apresentar documento com dados insuficientes terá sua inscrição indeferida como concorrente inscrito nessa condição.
- 7.4 O candidato portador de necessidades especiais que tiver sua inscrição indeferida nos termos do item "7.3", não será excluído do Processo Seletivo, passando, automaticamente, a figurar como candidato não portador de necessidades especiais.
- 7.5 A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- g) Cópia autenticada com original do CPF;
- h) Cópia autenticada com original do Título de eleitor;
- i) Cópia do comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço;
- j) Currículo assinado pelo candidato;
- k) A comprovação da Experiência Profissional poderá ser feita mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho – CTPS: páginas de identificação do trabalhador (página da foto e assinatura e página da qualificação civil) e de registro do contrato de trabalho, acompanhada de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração – recibo, contracheque etc. (caso a anotação na CTPS indique o período inteiro de trabalho, é dispensada a apresentação de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração); ou
 - Contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida de quem o estiver assinando, acompanhado de cópia do último comprovante de pagamento da respectiva remuneração – recibo, contracheque etc. (caso o contratante seja instituição pública, é dispensado o reconhecimento de firma da assinatura do contratante); ou
 - Declaração de instituição privada, com firma reconhecida de quem a estiver assinando, contendo nome, cargo e período trabalhado;
 - Para o candidato que não constar a nomenclatura do cargo pretendido na declaração de experiência profissional, deverá providenciar junto ao empregador uma declaração comprovando que exerceu/ exerce a função referente ao cargo pretendido;
- l) Declaração do candidato se possui ou não vínculo empregatício com outro cargo público ou privado e a jornada de trabalho;
- m) Cópia autenticada com original e/ou eletronicamente dos certificados de cursos de pós-graduação e capacitação na área pretendida, atendidos os critérios para pontuação constante no Anexo D deste edital.
- n) Cópia autenticada com o original da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) aos candidatos que concorrerão aos cargos destinados ao distrito de Rondominas.

8.2 Da análise curricular – essa etapa será de natureza eliminatória e classificatória. A pontuação máxima obtida na Análise curricular é de 20 pontos e considerar-se-ão aptos





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

os candidatos com pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2 e 3 deste edital.

- 8.3 A pontuação da Análise Curricular será o resultado do somatório das pontuações máximas obtidas pelo candidato em cada requisito descrito no Anexo D.
- 8.4 O candidato não habilitado na Análise Curricular será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.5 A análise Curricular será realizada pela Comissão Organizadora, designada pelo Decreto Municipal nº 15.619/2022 e suas posteriores alterações, observará a pontuação constante no Anexo D, deste Edital, **SENDO SELECIONADOS PARA A ENTREVISTA A PROPORÇÃO DE 3 (TRÊS) CANDIDATOS POR VAGA.**
- 8.6 Para a pontuação referente à experiência profissional do cargo pretendido, serão considerados **período semestral (seis meses) para nível superior, e período mensal (01 mês) para nível médio. Período inferior a seis meses serão desconsiderados para nível superior;**
- Ao candidato que tiver seu currículo selecionado, será feita comunicação através de edital publicado no Diário Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal, nos sites de grande circulação do município, informando sobre a data e o local para a entrevista pessoal.
- 8.7 Não será computada, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;
- 8.8 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, **as cópias que não estiverem autenticadas, à exceção dos atestados apresentados em sua via original;**
- 8.9 Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas, neste Edital, **o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.**
- 8.10 Não serão recebidas inscrições fora do horário estabelecido neste edital;
- 8.11 A comissão publicará os nomes dos candidatos aprovados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal e nos sites de grande circulação do município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

8.12 Comprovada, em qualquer tempo irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e nos documentos apresentados e, comprovada a culpa do candidato, o mesmo será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.13 **ATENÇÃO:** Os critérios de desempate deste Edital serão aplicados, caso haja necessidade, após a segunda etapa- ENTREVISTA, respeitando as seguintes observações na ordem de:

- a) Residir na região da vaga ofertada;
- b) Maior tempo e exercício profissional no cargo pretendido;
- c) Maior pontuação por titularidade;
- d) Maior idade.

9. ENTREVISTA

9.1 A Entrevista será realizada pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado com auxílio de um psicólogo, no horário e local que serão publicados por meio do Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e no Mural de Publicações e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A publicação do resultado da Análise Curricular e convocação dos candidatos selecionados para a Entrevista do Processo Seletivo será através de Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e no Mural de Publicações e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 O candidato que não comparecer no dia, horário e local marcado para a Entrevista portando os documentos de identidade e/ou habilitação **não obterá pontuação no referido Processo Seletivo.**

9.4 Nenhum candidato poderá se ausentar da sala de realização da Entrevista sem ter assinado a Ata de Presença.

9.5 A Entrevista será realizada por todos os membros da comissão utilizando métodos/ferramentas avaliativas devidamente escolhida pelo psicólogo e membro desta comissão com o intuito de avaliar o seguinte:





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- a) Relação interpessoal/intrapessoal;
- b) Concentração/ atenção;
- c) Fluência verbal;
- d) Proatividade.

9.6. Na Entrevista, o candidato será avaliado segundo os requisitos definidos no Anexo E;

9.7. A Entrevista possui caráter classificatório e eliminatório;

9.8. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, e no mural de publicações da Prefeitura, a relação contendo a classificação dos candidatos e a somatório dos resultados obtidos.

10. PROVA PRÁTICA

10.1 As Provas Práticas serão aplicadas para os candidatos aos cargos de Agentes Administrativos e avaliará a capacidade, desempenho e o conhecimento do candidato, a fim de averiguar se está apto a exercer satisfatoriamente as atividades inerentes ao pleno desempenho do cargo. O horário e o local da realização da prova prática serão publicados por meio do Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e no Mural de Publicações e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

- Os candidatos que obtiverem maior pontuação no limite de 3 (três) vezes o número de vagas total (vagas imediatas), serão convocados para Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório.

- A Prova Prática terá a pontuação de 20 (VINTE) pontos, e serão eliminados os candidatos que na prova pratica obtiver nota inferior a 10 (DEZ) pontos.

- Esta Prova Prática consistirá na verificação dos conhecimentos em nível prático, referentes à editoração de textos (digitação, configuração, formatação e outros recursos) e elaboração de planilha eletrônica (formatação e cálculos básicos com uso de fórmulas e funções). No dia de realização da Prova Prática, será fornecido ao candidato o Roteiro para elaboração dos arquivos conforme atividades descritas abaixo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

Microsoft Word Digitação de um Ofício obedecendo às instruções de Formatação:

- a) Tamanho do papel: A4 (0,3 pontos);
- b) Margem esquerda: 3,0 cm (0,3 pontos);
- c) Margem direita: 1,5 cm (0,3 pontos);
- d) Fonte: Times New Roman (0,3 pontos);
- e) Tamanho da Fonte: 12 (0,3 pontos);
- f) Espaçamento Entre linhas para todo o documento: Exatamente 16 pt (0,7 pontos);
- g) Aplicar o recurso de marcadores e numeração nos dois parágrafos de desenvolvimento (1 e 2 como aparece no roteiro). (0,7 pontos);
- h) A tabulação do marcador para o início de cada parágrafo deverá ser de: 2,5 cm, conforme roteiro (2,1 pontos);
- i) Digitação de todo o documento com correção no alinhamento, na formatação de fonte, na ortografia e na gramática conforme o roteiro (4,0 pontos);
- j) Formatação de título: tamanho 14, negrito (0,5 pontos);
- K) Salvar no formato solicitado (0,5 pontos)

Microsoft Excel Digitar Planilha obedecendo às instruções de formatação que seguem abaixo:

- a) Elaboração de planilha (4,0 pontos);
- b) Os dados devem ser classificados em ordem crescente de cima para baixo (2,0 pontos);
- c) Cálculo de Média, de acordo com o roteiro (2,0 pontos);
- d) Fazer uso de cálculo de soma entre linhas e colunas de acordo com o roteiro (0,5 pontos);
- e) Fazer uso de cálculo de Média entre linhas e colunas, de acordo com o roteiro (0,5 pontos);
- f) Formatação de bordas idênticas ao modelo apresentado no roteiro (0,3 pontos);
- g) O título da planilha deverá estar centralizado e mesclado com relação ao tamanho da tabela (0,3 pontos);
- h) Definir orientação da página (0,5 pontos);





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- i) Salvar no formato solicitado (0,5 pontos);
- j) Elaborar gráfico conforme roteiro (1,0 pontos).

Tempo de Realização: 20 minutos, Total de Pontos: 20 pontos

A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão apenados erros relativos ao uso do Excel, do Word e erros de digitação, ortografia e gramática.

A Prova Prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, mediante requerimento, desde que:

- a) Seja dirigida a Comissão do Processo de Seleção Simplificado;
- b) Seja entregue na recepção da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso;

11.2 Os recursos deverão ser digitados e assinados, ser entregues em 03 (três) vias em envelope fechado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:

- a) Processo Seletivo Simplificado Edital Nº. 001/2022;
- b) Nome completo;
- c) Número da inscrição do candidato;
- d) Especificação da vaga/especialidade para a qual o candidato está concorrendo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

- 11.3 Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado com argumentação lógica, consistente apresentada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos ou for oferecido fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital no Anexo C;
- 11.4 O recurso que não cumprir os requisitos citados no item 11.2, será indeferido;
- 11.5 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município, no Mural da Prefeitura Municipal e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1 O resultado deste Processo Seletivo será apurado por meio da soma da nota da análise curricular e da nota da entrevista dividida por peso 2, que classificará o candidato que tiver após a divisão a maior nota final, **e em caso de empate será utilizado os critérios descritos no item 8. 13 deste Edital.**
- 12.2 O resultado deste Processo Seletivo será divulgado através de publicação no Diário Oficial do município de Ouro Preto do Oeste/RO, mural da Prefeitura Municipal, na recepção da Secretaria Municipal de Saúde e em sites de grande circulação do município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pela Prefeita Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, e divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no Mural de Publicações e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde e em sites de grande circulação do município.
- 13.2 Da validade do processo seletivo: de até 12 meses a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração. Em havendo necessidade de preenchimento de vaga, o candidato classificado será convocado para a investidura no cargo através de Edital de convocação afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto - RO e divulgação pelo Diário Oficial dos Municípios, devendo o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ANEXO A – QUADRO DE ESPECIALIDADES, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	08	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ENFERMEIRO	01	NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE RONDONIAS (ATB)	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	NÍVEL MÉDIO, CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN/RO.	40H	CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE RONDONINAS (ATB)	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ODONTÓLOGO	03	NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, E REGISTRO NO CRO/RO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	03	NÍVEL MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.216,39 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
BIOQUÍMICO	03	NÍVEL SUPERIOR EM BIOQUÍMICA, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO	40H	HOSPITAL	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

		CONSELHO.			
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, COM REGISTRO NO CONSELHO.	40H	CAPS	R\$ 1.994,88 + VANTAGENS QUE PODERÃO SER ACRESCENTADAS.
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	NÍVEL MÉDIO	40h	ATB	R\$ 1.216,39
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	NÍVEL MÉDIO	40h	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.216,39





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ANEXO B – Atribuições dos Cargos:

Nível Médio
Técnico em Enfermagem Temporário
Ensino Médio completo; Curso concluído de Técnico de Enfermagem legalmente reconhecido; Registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional - COREN.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Técnico em Enfermagem Temporário: Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames laboratoriais, segundo orientação; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica, e sob supervisão do Enfermeiro, quando necessitar desta; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura e eficaz; Auxiliar nos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Efetuar o controle diário do material, equipamentos e medicamentos utilizados, bem como requisitar, segundo as normas da unidade, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição; Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Atuar na supervisão de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem, transmitindo informações, prestando assistência técnica e acompanhando a execução das tarefas; Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade; Desempenhar outras atividades correlatas.

Nível Superior
Enfermeiro Temporário
Ensino Superior concluído no Curso de Enfermagem; Registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional - COREN.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Enfermeiro Temporário: Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, unidades e serviços de saúde e domicílios; Realizar procedimentos de enfermagem de maior complexidade; Coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; Participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; Responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades e serviços de saúde; Planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão; Sistematização da assistência de enfermagem; Elaboração e revisão dos protocolos assistenciais de saúde; Desenvolver as atribuições inerentes ao Exercício Profissional de Enfermagem Lei nº 7.498/1986; Prestar consultoria técnica conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde, em todos os Departamentos; Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada; Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade; Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico; Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos; Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas, inclusive como membro das respectivas comissões; Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia; Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem; Participar e/ou elaborar atividades





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes; Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador; Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem; Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde; Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde; Desempenhar outras atividades correlatas.

Nível Médio
Técnico em Higiene Bucal Temporário
Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Higiene Bucal, com registro no Conselho.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Técnico em Higiene Bucal Temporário: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e a saúde bucal. Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar tarefas de atendimento odontológico, sob supervisão do responsável, além de participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários. Colaborar nos programas educativos de saúde bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador. Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Fazer a demonstração de técnicas de escovação. Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou ato operatório. Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação. Passar os instrumentos ao Odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional. Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações. Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Odontólogo. Participar do treinamento de atendentes de consultório dentário. Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental. Remover suturas. Inserir e condensar substâncias restauradoras. Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos. Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda. Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos. Executar outras atribuições afins.

Nível Superior
Odontólogo Temporário





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro no Conselho.

Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Odontólogo Temporário: Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar. Realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente. Executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal. Fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infecciosos periapical. Infiltrar medicamentos antissépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutores infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso. Executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos. Orientar e participar de campanhas educativas de incentivo à saúde bucal. Orientar na aquisição do material a ser utilizado no desempenho de sua atividade. Realizar laudos ou perícias solicitadas. Executar outras tarefas afins.

Nível Superior

Bioquímico Temporário

Ensino Superior em Farmácia/Bioquímica, com registro no CRF-RO.

Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Bioquímico Temporário: Promover o controle, requisição e guarda de medicamentos. Supervisionar a esterilização de vidros e utensílios. Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no Programa de Saúde Mental. Participar no desenvolvimento de ações de investigação sanitária, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial. Supervisionar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade. Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substâncias ou produtos utilizados na área da saúde pública. Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas relativas a quaisquer substâncias e produtos que interessem a saúde pública. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos. Examinar e controlar, do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública. Participar na promoção de atividades de informações e debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre o tema de saúde pública. Proceder à manipulação farmacêutica e o aviação de receitas médicas. Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias primas, a preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso das farmácias. Organizar e atualizar o fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo o registro permanente do estoque de drogas. Proceder à fiscalização de farmácias, drogarias, depósitos de drogas, laboratórios e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

herbanários. Participar dos exames de controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde pública. Orientar e executar análises químico- bromatológicas, químico toxicológicas e químico-biológicas. Orientar e executar as análises reclamadas pela clínica médica, em laboratórios de análises clínicas. Orientar e executar a análise química e microbiológica de águas e esgotos. Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessem à saúde humana. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão. Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Nível Superior
Assistente Social Temporário
Ensino Superior em Serviço Social, com registro no Conselho.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Assistente Social Temporário: Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade. Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal portadores de deficiência, idosos, entre outros. Elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão- de-obra e sua integração no mercado de trabalho. Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação. Organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, idosos e desassistidos sociais. Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros. Realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios. Promover, por meio de técnicas próprias entrevistas e palestras. Realizar visitas em domicílios e outros meios, podendo para isto dirigir carro oficial. Realizar a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas. Organizar e manter atualizados referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura. Aconselhar e orientar a população nos centros de referências de assistência social – CRAS, postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada. Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social e demais políticas públicas, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais. Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo. O profissional poderá ser convocado para atender os programas do Governo Federal, em especial a “Equipe Volante”.

Nível Médio





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Agente Administrativo
Ensino Médio Completo.
Descrição Sumária e Atribuições Típicas do cargo de Agente Administrativo Temporário: Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros. Secretariar reuniões e lavrar atas. Efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras. Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos. Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos. Operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade. Auxiliar na escrituração de livros contábeis. Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais. Proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes. Obter informações e fornecê-las aos interessados. Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas. Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes. Executar tarefas auxiliares de almoxarifado. Controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária. Registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações. Aplicar multas previstas. Encadernar livros e periódicos. Executar atividades auxiliares relativas à fiscalização de tributos, obras em execução no Município. Registrar dados em boletins de avaliação. Preparar históricos escolares, guias de transferências. Operar máquinas xerográficas e microcomputadores, bem como zelar pela sua manutenção. Executar outras atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ANEXO D - TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

Nível Superior

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Superior completo/Graduação	8 pontos	8 pontos
Experiência profissional na área de formação: Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por semestre (Máximo 5 anos)	5 pontos
Pós graduação concluída na área de formação **não haverá somatório de pontos, prevalecendo a maior pontuação.	Especialização 3 pontos	5 pontos
	Mestrado 4 pontos	
	Doutorado 5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração acima de 81h	0,5 pontos	2,0 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração entre 41h e 80h	0,25 pontos	
Total Análise Curricular		20 pontos

Nível Médio – Técnico de enfermagem e Técnico de Higiene Bucal

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio / técnico completo	8 pontos	8 pontos
Experiência profissional na área de formação: Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por mês (máximo de 12 meses)	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duração acima de 81h	1 pontos	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração entre 41h e 80h	0,5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duração acima de 30h	0,25 pontos	
Total Análise Curricular		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

20 pontos

Nível Médio – Agente Administrativo

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio	8 pontos	8 pontos
Experiência profissional: : Desde que devidamente comprovada e que a mesma seja referente à área de atuação que o candidato está pleiteando a vaga. Não serão computadas experiências profissionais em áreas de atuação diferentes do cargo a que estiver concorrendo.	0,5 pontos por mês (máximo de 12 meses)	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação – duraçãoacima de 81h	1 pontos	6 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duraçãoentre 41h e 80h	0,5 pontos	
Cursos de aperfeiçoamento na área de formação - duraçãoacima de 30h	0,25 pontos	
Total Análise Curricular	20 pontos	

ANEXO E - Requisitos de Avaliação – Entrevista

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Relação interpessoal/intrapessoal	5,0
Concentração/ atenção	5,0
Fluência Verbal	2,0
Proatividade	8,0
TOTAL DE PONTOS	20,0





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Processo Seletivo	nº 001/SEMSAU/2022	04/07/2022

ID: 345976	Processo	Documento
CRC: E52D3AD4		
Processo: 1-1736/2022		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 04/07/2022 11:43:12	Finalização: 04/07/2022 11:44:45	

MD5: **3DD21D5A02EE21EEE713A579AE27EA65**

SHA256: **E40D82028EFAA0CFAF61D10B5B0D1C1D171649911DB99DE39AA856F69BD93767**

Súmula/Objeto:

Edital de Processo Seletivo nº 001/SEMSAU/2022

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/07/2022 11:43:12
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	04/07/2022 11:43:12
-------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 724	05/07/2022	346599
Aviso de Publicação 2229	05/07/2022	346740

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 1	03/03/2023	522313
----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Jessica Mayara Alves Pinto	Enfermeiro(a) 40h	04/07/2022 11:51:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Keny Abreu dos Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:03:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Maria Alice Nicacio	SECRETARIA DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:06:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	04/07/2022 12:07:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Francielli Luiza Silva Malaquias	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:10:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Debora Ribeiro de Souza	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:13:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Tânia Leal Moreira	PRESIDENTE DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:16:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Andreia Vida Leal Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:32:31



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Gizelli Pezzin Simoes	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	04/07/2022 12:44:01
--	-----------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Paula Regina Mendes	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	04/07/2022 12:53:42
--	---------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Sidonio Jose da Silva	Assessor Especial da SEMSAU	04/07/2022 13:24:14
--	-----------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 345976 e o CRC E52D3AD4.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022 - PROCESSO SELETIVO.

Onde se lê:

ANEXO C - CRONOGRAMA DE DATAS PREVISTAS

EVENTO	Data
Publicação de Prorrogação do Edital de abertura do processo	05/07/2022
Inscrição e Entrega do currículo	29/06/2022 30/06/2022 13/07/2022 14/07/2022
Análise curricular	15/07/2022 18/07/2022 19/07/2022
Resultado e publicação da Análise curricular	20/07/2022
Apresentação de recursos contra a Análise Curricular	21/07/2022
Publicação do julgamento do recurso	22/07/2022
Convocação para Entrevista	25/07/2022
Entrevista	29/07/2022 01/08/2022
Resultado da Entrevista	03/08/2022
Apresentação de recurso contra a Entrevista	04/08/2022
Publicação do julgamento do recurso	08/08/2022
Convocação para a prova prática (Agentes administrativos)	08/08/2022
Prova Prática	11/08/2022
Resultado da prova prática	15/08/2022
Apresentação de recurso contra a prova prática	16/08/2022
Publicação do julgamento do recurso	18/08/2022
Publicação do resultado final	22/08/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECRETO
Nº 15.619, DE 26 DE MAIO DE 2022, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Leia-se:

ANEXO C - CRONOGRAMA DE DATAS PREVISTAS

EVENTO	Data
Publicação de Prorrogação do Edital de abertura do processo	05/07/2022
Inscrição e Entrega do currículo	29/06/2022 30/06/2022 13/07/2022 14/07/2022
Análise curricular	15/07/2022 18/07/2022 19/07/2022
Resultado e publicação da Análise curricular	20/07/2022
Apresentação de recursos contra a Análise Curricular	21/07/2022 22/07/2022
Publicação do julgamento do recurso e Convocação para Entrevista	26/07/2022
Entrevista	29/07/2022 01/08/2022
Resultado da Entrevista	03/08/2022
Apresentação de recurso contra a Entrevista	04/08/2022 05/08/2022
Publicação do julgamento do recurso	09/08/2022
Convocação para a prova prática (Agentes administrativos)	09/08/2022
Prova Prática	11/08/2022
Resultado da prova prática	15/08/2022
Apresentação de recurso contra a prova prática	16/08/2022 17/08/2022
Publicação do julgamento do recurso	19/08/2022
Publicação do resultado final	22/08/2022





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Retificação	Cronograma - EDITAL Nº	20/07/2022
ID: 357876		Processo
CRC: 817053C4		Documento
Processo: 1-1736/2022		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 20/07/2022 17:13:56	Finalização: 20/07/2022 17:21:58	
MD5: 44D2F93044C625E24E7BF70DD9063317		
SHA256: C6F4F06E8452B2500A5DBA45C659140019B7221DA152836D9549C81C1424DE21		

Súmula/Objeto:

Cronograma - EDITAL Nº 001/SEMSAU/2022

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/07/2022 17:21:34
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

RETIFICAÇÃO	20/07/2022 17:21:43
-------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 2442	21/07/2022	357910
Aviso de Publicação 893	21/07/2022	357917

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 1	03/03/2023	522313
----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Andreia Vida Leal Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:29:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Francielli Luiza Silva Malaquias	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:30:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Keny Abreu dos Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:30:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Tânia Leal Moreira	PRESIDENTE DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:30:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Debora Ribeiro de Souza	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:32:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Maria Alice Nicacio	SECRETARIA DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 17:33:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Jessica Mayara Alves Pinto	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	20/07/2022 17:35:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LIDAR E DEIXAR	Sidonio Jose da Silva	Assessor Especial da SEMSAU	20/07/2022 17:50:45



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Paula Regina Mendes	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	20/07/2022 17:53:48
--	---------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Gizelli Pezzin Simoes	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	20/07/2022 18:05:23
--	-----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/07/2022 07:46:17
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 357876 e o CRC 817053C4.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Retificação	Data para Entrevista - Assistente Social -	26/07/2022

ID:	360054	Processo	Documento
CRC:	EA608E90		
Processo:	1-1736/2022		
Usuário:	Stefany Santos		
Criação:	26/07/2022 07:59:32	Finalização:	26/07/2022 08:01:15

MD5:	2CC3B747E4671EE5587ACF3D2F54EC7C
SHA256:	FEF9CDCB62DCAEBED43DB00012B333ED4FF3B660B9867AE89E0C5CD43C21FDB4

Súmula/Objeto:

Data para Entrevista - Assistente Social - HM

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/07/2022 07:59:32
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	26/07/2022 07:59:32
-------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 2495	26/07/2022	360228
Aviso de Publicação 930	26/07/2022	360243

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/07/2022 08:04:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Maria Alice Nicacio	SECRETARIA DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:09:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Tânia Leal Moreira	PRESIDENTE DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:10:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Andreia Vida Leal Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:11:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Gizelli Pezzin Simoes	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:14:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Debora Ribeiro de Souza	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:19:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Keny Abreu dos Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	26/07/2022 08:20:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Paula Regina Mendes	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	26/07/2022 08:27:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Jessica Mayara Alves Pinto	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	26/07/2022 08:48:12



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Francielli Luiza Silva Malaquias

MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº
15.667/2022

26/07/2022 09:07:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 360054 e o CRC EA608E90.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO
OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
DECRETO Nº 15.619 DE 26 DE MAIO E SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES

ERRATA

A Comissão vem por meio deste retificar a pontuação da Prova prática (item 10) que serão aplicadas para os candidatos aos cargos de Agentes Administrativos.

No que diz respeito a avaliação dos conhecimentos sobre Microsoft Excel:

Onde lê-se:

- b) Os dados devem ser classificados em ordem crescente de cima para baixo (2,0 pontos);
- c) Cálculo de Média, de acordo com o roteiro (2,0 pontos);

Leia-se:

- b) Os dados devem ser classificados em ordem crescente de cima para baixo **(1,2 pontos)**;
- c) Cálculo de Média, de acordo com o roteiro **(1,2 pontos)**;

Ouro Preto do Oeste, 08 de agosto de 2022.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Errata	Pontuação - Prova Prática	08/08/2022

ID: 370077	Processo	Documento
CRC: 0A427540		
Processo: 1-1736/2022		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 08/08/2022 10:49:34	Finalização: 08/08/2022 10:52:31	

MD5: F487BB84E8AB16C9A89D340A619DE2CF
SHA256: 90E8410C946FE73A47B240344C75DD342337EA36C74701288605E4FA953EE396

Súmula/Objeto:

Errata Pontuação - Prova Prática

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/08/2022 10:49:34
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	08/08/2022 10:49:34
-------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 2641	09/08/2022	370605
Aviso de Publicação 1048	09/08/2022	370632

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sidonio Jose da Silva	Assessor Especial da SEMSAU	08/08/2022 10:59:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Francieli Luiza Silva Malaquias	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:11:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Keny Abreu dos Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:12:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Debora Ribeiro de Souza	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:12:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Andreia Vida Leal Santos	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:15:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Maria Alice Nicacio	SECRETARIA DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:17:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Gizelli Pezzin Simoes	MEMBRO DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:21:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Tânia Leal Moreira	PRESIDENTE DA COMISSÃO DECRETO Nº 15.667/2022	08/08/2022 11:22:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Paula Regina Mendes	Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	08/08/2022 11:53:26



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

08/08/2022 12:01:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.



Jessica Mayara Alves Pinto

Membro COM.P/CONTRAT.DE PROFISSIONAIS
TEMPORÁRIOS

08/08/2022 17:20:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 370077 e o CRC 0A427540.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-3749/2024

Data/Hora: 23/10/2024 10:54:03

Origem: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminhe-se o processo para a elaboração do quadro de cargos e vagas, incluindo a demonstração dos valores, em atendimento à solicitação contida no MEMO Nº 1336/SEMSAU/OPO/RO ID-1028496. Após a conclusão, o referido processo deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade para análise de impacto financeiro, conforme indicado no [Despacho Integrado 5 de 23/10/2024 \(ID 1031529\)](#). Por fim, o processo deverá ser remetido ao setor jurídico para a emissão do parecer.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 23/10/2024 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1031577** e o código verificador **26132D57**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1031577 v1





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CLT COM PRAZO DETERMINADO POR MAIS 90 DIAS – DA SEMSAU

NOME DO SERVIDOR QUE TERÁ O CONTRATO PORROGADO POR MAIS 03 MESES.	VALOR MENSAL
1-CLEIA RUFINO BORGES DE SÁ - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
2-CLERIENE RODRIGUES TEIXEIRA -TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
3-ELOIZA ANTUNES DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
4-JOSIANE GONÇALVES PITANGUI - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.485,13
5-KELMA MACHADO COELHO SILVA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.585,28
6-MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO - TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
7-VALDETE VILA NOVA SILVA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
8-EDINEIA DE SENA OLIVEIRA LIRA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.192,08
9-KLECIA TUANNY SANTOS CABRAL - ENFERMEIRO	R\$ 7.671,62
10-MARILENE NATAL MATHIAS - ENFERMEIRO	R\$ 7.428,56
11-MAURICEIA GUSMÃO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.192,08
TOTAL MENSAL DOS PROVENTOS	R\$ 49.580,40
FGTS MENSAL 8%	R\$ 3.966,43
CUSTO OBRIG. PATRONAL = 8 %	R\$ 3.966,43
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS	R\$ 57.513,26

VALORES A CONSIDERAR

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM OS SERVIDORES RELACIONADOS	R\$ 57.513,26
TOTAL DOS VALORES A CONSIDERAR PARA O PERÍODO DE MAIS 03 MESES	R\$ 172,397,80





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do prazo da prorrogação solicitada pela SEMSAU por um período de mais 03 meses devem ser considerados os valores referentes ao percentual do pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 13/NC – férias.

Tendo em vista se tratar de despesa mensal continuada, já existente, das quais ocorrerá a prorrogação solicitada dos contratos já existentes pelo período de mais 03 meses, entendemos que não haverá alteração de custos a maior a serem considerados com despesas de pessoal.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	DE VALORES PARA PRORROG	24/10/2024

ID:	1033164	Processo	Documento
CRC:	58A1A42F		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Sirlei Ursolina F Martines		
Criação:	24/10/2024 11:58:19	Finalização:	24/10/2024 11:59:29

MD5: C183667DC64AC17B8CCAA703283590DF

SHA256: 9171A1D58DB5AA07DAF10B37F9A2FF473CDC3876379014E12B6782C454C08280

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CLT POR MAIS 03 MESES

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/10/2024 11:58:19
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	24/10/2024 11:58:19
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	24/10/2024 11:59:37
--	----------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1033164 e o CRC 58A1A42F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-3749/2024

Data/Hora: **24/10/2024 12:00:04**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de custos referentes a prorrogação dos contratos CLT por mais 03 meses.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 24/10/2024 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033170** e o código verificador **C5190BE0**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033170 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)

1-3749/2024

Data/Hora: **24/10/2024 13:21:28**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Finalidade: **()**

Despacho:

segue para ajustes na quantidade de meses a ser prorrogado

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 24/10/2024 às 13:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033378** e o código verificador **97B04622**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033378 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-3749/2024

Data/Hora: **24/10/2024 13:23:03**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo para que seja realizada a devida adequação na planilha de valores ([ID 1033164](#)), alterando o prazo para 120 dias (quatro) meses em vez de 90 dias (três) meses. Assim, nos documentos referidos, onde consta 03 meses:

1. [Justificativa 141 de 21/10/2024 \(ID 1028506\)](#);
2. [Memorando 1336 de 21/10/2024 \(ID 1028496\)](#).

Passa a constar 04 meses.

Posteriormente, deverá dar continuidade aos trâmites conforme mencionado no [Despacho Integrado 6 de 23/10/2024 \(ID 1031577\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 24/10/2024 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 24/10/2024 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033396** e o código verificador **D7E32FBD**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033396 v1





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CLT COM PRAZO DETERMINADO POR MAIS 120 DIAS – DA SEMSAU

NOME DO SERVIDOR QUE TERÁ O CONTRATO PORROGADO POR MAIS 04 MESES.	VALOR MENSAL
1-CLEIA RUFINO BORGES DE SÁ - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
2-CLERIENE RODRIGUES TEIXEIRA -TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
3-ELOIZA ANTUNES DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
4-JOSIANE GONÇALVES PITANGUI - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.485,13
5-KELMA MACHADO COELHO SILVA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.585,28
6-MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO - TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
7-VALDETE VILA NOVA SILVA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.605,13
8-EDINEIA DE SENA OLIVEIRA LIRA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.192,08
9-KLECIA TUANNY SANTOS CABRAL - ENFERMEIRO	R\$ 7.671,62
10-MARILENE NATAL MATHIAS - ENFERMEIRO	R\$ 7.428,56
11-MAURICEIA GUSMÃO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 4.192,08
TOTAL MENSAL DOS PROVENTOS	R\$ 49.580,40
FGTS MENSAL 8%	R\$ 3.966,43
CUSTO OBRIG. PATRONAL = 8 %	R\$ 3.966,43
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS	R\$ 57.513,26

VALORES A CONSIDERAR

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM OS SERVIDORES RELACIONADOS	R\$ 57.513,26
TOTAL DOS VALORES A CONSIDERAR PARA O PERÍODO DE MAIS 04 MESES	R\$ 230.053,04





Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do prazo da prorrogação solicitada pela SEMSAU por um período de mais 04 meses devem ser considerados os valores referentes ao percentual do pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 13/NC – férias.

Tendo em vista se tratar de despesa mensal continuada, já existente, das quais ocorrerá a prorrogação solicitada dos contratos já existentes pelo período de mais 04 meses, entendemos que não haverá alteração de custos a maior a serem considerados com despesas de pessoal.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	DE VALORES PARA PRORROG. DE	24/10/2024

ID:	1033402	Processo	Documento
CRC:	0C76BE4B		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Sirlei Ursolina F Martines		
Criação:	24/10/2024 13:40:17	Finalização:	24/10/2024 13:41:22

MD5: 37AF6D92BA77AB94B5A7C094FED52722

SHA256: 72B78104602EB2DE9D1B76B52C474318405E2940D9075F2105059330DA8C98AC

Súmula/Objeto:

PLANILHA COM VALORES PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CLT DA SEMSAU POR MAIS 04 MESES

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/10/2024 13:40:17
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	24/10/2024 13:40:17
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	24/10/2024 13:41:30
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1033402 e o CRC 0C76BE4B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)
1-3749/2024

Data/Hora: **24/10/2024 13:41:52**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de custos referentes a prorrogação dos contratos CLT da SEMSAU, por mais 04 meses.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 24/10/2024 às 13:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033403** e o código verificador **B9DA34A3**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033403 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 600/CONT/2024 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de prorrogação de teste seletivo simplificado

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de PRORROGAÇÃO DE 120 DIAS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Em análise ao processo o Gabinete, processo [1-3749/2024](#), solicitou análise para aumento de despesa de pessoal conforme documentos acostado aos autos.

Em face ao que se consta no pedido de prorrogação e informações que se originaram a [Planilha DE VALORES PARA PRORROG. DE CONTRATOS CLT de 24/10/2024 \(ID 1033402\)](#), em que versa que seja apenas pela continuidade dos contratos existentes, em que pese não haverá constituição de nova despesa, uma vez que serão prorrogados por 120 dias os contratos existentes.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal quando, encontra-se:

- a) **ACIMA DO LIMITE DE ALERTA** tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% e;
- b) **ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL** parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
- c) **ACIMA DO LIMITE MÁXIMO (IX)** (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2024 conforme [RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE EXERCICIO DE 2024 de 24/09/2024 \(ID 1005862\)](#), encontra-se em 50,89%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter temporário, apenas a 120 dias, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.



Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a análise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar abaixo do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela admissibilidade do presente projeto, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 24/10/2024 às 13:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033412** e o código verificador **85303C4A**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033412 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)

1-3749/2024

Data/Hora: **24/10/2024 13:57:25**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS PROCESSO COM PARECER ID 1033412 PARA ANALISE E MANIFESTAÇÃO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 24/10/2024 às 13:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1033413** e o código verificador **797DFDEE**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1033413 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 294/CSCI/2024

O processo nº 3749/2024

O presente versa sobre a prorrogação por mais 3 (três) meses, dos contratos realizados por meio de TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

Nesse sentido a SEMSAU justificou a necessidade da prorrogação dos contratos por mais 3 (três) meses, alertando que a ausência dos profissionais temporários acarretará um colapso no atendimento à saúde pública em Ouro Preto do Oeste, principalmente nas UBS e no Hospital Municipal. Esta situação colocaria em risco o bem-estar da população, principalmente em um momento em que a demanda por serviços de saúde permanece elevada, bem como a inauguração recente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Sem a prorrogação dos contratos por mais 3 (três) meses, até que seja possível a convocação dos aprovados no concurso, não haverá profissionais suficientes para garantir o atendimento adequado à população, com consequências graves para a saúde dos munícipes.

A prorrogação dos contratos temporários por 3 (três) meses é uma medida imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde no município. A impossibilidade de contratação imediata de novos servidores efetivos, devido à legislação eleitoral e às orientações do Tribunal de Contas, torna esta prorrogação a única solução viável para evitar o colapso no sistema de saúde local.

Dada a urgência e a gravidade da situação, a SEMSAU solicita que a prorrogação dos contratos seja autorizada, garantindo assim que a população de Ouro Preto do Oeste continue a receber atendimento de qualidade até que os novos servidores efetivos possam ser convocados no início de 2025.

Nesse contexto, o Setor de contabilidade realizou o índice de Impacto orçamentário e financeiro da prorrogação dos contratos realizados por meio do teste seletivo simplificado constatando que o índice está na seguinte forma: em 51,4296% no ano de 2024, chegando a 51,4306% em 2025, em que chegara a 51,4311% em 2026 e 51,4319% em 2027, conforme Anexo RGF JAN2024 de 04/03/2024 (ID 819452) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;



Adverte-se que a despesa com pessoal em 31/08/2024 conforme RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO DE 2024 de 24/09/2024 (ID 1005862) encontra-se em 50,89%, ou seja, acima do limite de alerta e abaixo do limite prudencial.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter temporário, apenas a 120 dias, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a análise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar abaixo do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela admissibilidade do presente projeto, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

Conforme o exposto, conclui-se, que a necessidade apresentada nos autos para prestação dos serviços, é imprescindível a prorrogação dos contratos e considerando o princípio da continuidade o qual impõe a administração o dever de prestar os serviços essenciais de forma continua, ou seja, sem interrupção, considerando ainda o princípio da razoabilidade visando o atendimento do interesse público, opinamos pela prorrogação dos contratos pelo período de mais 3 (três) meses, de forma excepcional, conforme solicitado. Ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de outubro de 2024

Eliabe Leone de Souza

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 25/10/2024 às 11:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1035274** e o código verificador **16E41473**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1035274 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)
1-3749/2024

Data/Hora: **25/10/2024 11:38:37**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 294/CSCI/2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 25/10/2024 às 11:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1035312** e o código verificador **C0F51247**.

Referência: [Processo nº 1-3749/2024](#).

Docto ID: 1035312 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3266

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A PRORROGAR OS
CONTRATOS POR TEMPO
DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais cento e vinte e dias, o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado para os cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro de que trata a Lei Municipal nº 3006 de 24 de Maio de 2022, que “Dispõe Sobre a Contratação por Tempo Determinado Para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá Outras Providências, e suas posteriores alterações, do Edital nº 001/SEMSAU/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem nº 3066/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3266, de 29 de outubro de 2024, que **“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado oriundos da Lei nº 3.006 de 24 de maio de 2022, e do Edital nº 001/SEMSAU/2022.

Através da Lei Municipal nº 3.006 de 24 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a contratar cargo de técnico em enfermagem e cargo enfermeiro, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Especificamente, os contratos para a atividade de técnico em enfermagem e enfermeiros, foram prorrogados, tendo validade até 31 de outubro de 2024.

Contudo, tendo sido iniciados os trabalhos para a realização do Concurso Público Municipal do Edital nº 01/2024, que recentemente foi publicado a classificação final dos candidatos aprovados no dia 23.10.2024, verificou-se não haver tempo hábil para sua convocação/contratação neste exíguo prazo, sendo necessária a prorrogação das contratações temporárias por mais um período, até que efetivamente seja possível a admissão dos novos cargos aprovados no concurso.

Além disso, vale ressaltar que no artigo 73 do Código Eleitoral estabelece que durante os três meses que antecedem o primeiro turno das eleições até a data da posse dos eleitos fica proibida a nomeação dos aprovados em concurso dos poderes legislativo e executivo. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(....)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

(.....)

Dessa forma, as nomeações desses casos em ano eleitoral só podem ser efetuadas até o meio do ano. Após esse prazo, se você for aprovado só será nomeado e iniciará suas atividades após primeiro de janeiro.

Diante desse cenário, a dilação de prazo da vigência dos contratos por tempo determinado para os cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem de que trata a Lei Municipal nº 3006 de 24 de maio de 2022, e do Edital nº 001/SEMSAU/2022, é indispensável para que os serviços públicos prestados não sejam afetados ou comprometidos até a finalização do processo seletivo público.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei aos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 29 de outubro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 287/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3266, de 29 de outubro de 2024, que **“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3266	29/10/2024

ID:	1036472	Processo	Documento
CRC:	78992B25		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	29/10/2024 11:55:09	Finalização:	29/10/2024 11:57:17

MD5:	E580EB92FC42307640307A1675A33D04
SHA256:	4B7D4FD13C6BEB60D4D0FD12EBFE3BFD4E5EBA14E1D65E48D092F0B11F2ED6D2

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI Nº 3266 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/10/2024 11:55:09
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	29/10/2024 11:55:09
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/10/2024 12:14:26
-------------------------------	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1036472 e o CRC 78992B25.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	3749	29/10/2024

ID:	1036714	Processo	Documento
CRC:	7D04874C		
Processo:	1-3749/2024		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	29/10/2024 12:57:43	Finalização:	29/10/2024 12:58:00

MD5:	265534535B5BF70B862B227007025730
SHA256:	D2F60424B488CBA8AAC4CE5A312906647AD2528EB0AE2DC321EC787FE4DCE004

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI Nº 3266 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 24 DE MAIO DE 2022”

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/10/2024 12:57:43
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	29/10/2024 12:57:43
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3266	29/10/2024	1036472
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1036714 e o CRC 7D04874C.